

ACESSO À JUSTIÇA E DESIGUALDADES:

Desenhando uma agenda de pesquisa

Org.: Paulo Eduardo Alves da Silva

Ana Carolina da Matta Chasin
Ana Gabriela Mendes Braga
Bárbara Gomes Lupetti Baptista
Élida de Oliveira Lauris dos Santos
Fabiana Cristina Severi
Gabriela Moreira de Azevedo Soares
Luseni Cordeiro de Aquino
Maria Cecília Araújo Asperti
Paulo Eduardo Alves da Silva
Victor Colucci Neto

Acesso à justiça e desigualdades: desenhando uma agenda de pesquisa

Editora FDRP


Pedro & João
editores

Universidade de São Paulo
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP
Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento no
Estado Democrático de Direito

Projeto 1: Acesso à justiça e desigualdades
Linha de Pesquisa: Desenvolvimento, Democracia e Instituições

Autores:

Ana Carolina da Matta Chasin
Ana Gabriela Mendes Braga
Bárbara Gomes Lupetti Baptista
Élida de Oliveira Lauris dos Santos
Fabiana Cristina Severi
Gabriela Moreira de Azevedo Soares
Luseni Cordeiro de Aquino
Maria Cecília Araújo Asperti
Paulo Eduardo Alves da Silva (org.)
Victor Colucci Neto

**Mesa de Debates realizada no II Seminário de Pesquisa e Pós-
Graduação da FDRP/USP**
Outubro de 2020

Paulo Eduardo Alves da Silva
(Organizador)

Acesso à justiça e desigualdades:
desenhando uma agenda de pesquisa



Editora FDRP


Pedro & João
editores



Copyright © Creative Commons 4.0

Esta obra é de acesso aberto. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e autoria e respeitando a Licença Creative Commons indicada.

Vários autores

Acesso à justiça e desigualdades: desenhando uma agenda de pesquisa. São Carlos: Pedro & João Editores e Editora FDRP, 2023. 156p. 16 x 23 cm.

ISBN: 978-65-265-0571-7 [Impresso]

978-65-265-0572-4 [Digital]

DOI: 10.51795/9786526505724

1. Acesso à justiça. 2. Desigualdades. 3. Agenda de pesquisa. I. Título.

CDD – 370

Capa: Petricor Design

Ficha Catalográfica: Hélio Márcio Pajeú – CRB - 8-8828

Revisão: Zaira Mahmud

Diagramação: Diany Akiko Lee

Editores: Pedro Amaro de Moura Brito & João Rodrigo de Moura Brito

Conselho Científico da Pedro & João Editores:

Augusto Ponzio (Bari/Itália); João Wanderley Geraldi (Unicamp/Brasil); Hélio Márcio Pajeú (UFPE/Brasil); Maria Isabel de Moura (UFSCar/Brasil); Maria da Piedade Resende da Costa (UFSCar/Brasil); Valdemir Miotello (UFSCar/Brasil); Ana Cláudia Bortolozzi (UNESP/Bauru/Brasil); Mariangela Lima de Almeida (UFES/Brasil); José Kuiava (UNIOESTE/Brasil); Marisol Barenco de Mello (UFF/Brasil); Camila Caracelli Scherma (UFFS/Brasil); Luís Fernando Soares Zuin (USP/Brasil).

Editora FDRP
Av. Bandeirantes, 3900 Campus da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | F 55 (16) 3315-4954
www.direitorp.usp.br



Pedro & João Editores
www.pedroejoaoeditores.com.br
13568-878 – São Carlos – SP

2023

Conselho Editorial da Editora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto/USP

Mercedes García Montero (USAL-Instituto Interuniversitário de Iberoamérica/Espanha)

Rebecca Sandefur (Arizona State University/EUA)

Francisco Balager Callejón (Universidad de Granada/Espanha)

Gustavo Fondevila (Centro de Investigación y Docencia Económicas (CIDE)/México)

Mariagrazia Alabrese (Scuola Superiore Sant' Anna/Itália)

Antonio de Castro Caeiro (Universidade Nova de Lisboa/Portugal)

Ana Margarida Gaudencio (Universidade de Coimbra/Portugal)

Diego Poole Derqui (Universidad Rey Juan Carlos/Espanha)

Ana Maria Celis Brunet (PUC- Chile/Chile)

Maíra Machado (FGV/Brasil)

Lia Carolina Batista Cintra (Unifesp/Brasil)

Alexandre dos Santos Cunha (IPEA/Universidade Positivo/Brasil)

Thula Rafaela de Oliveira Pires (PUC-Rio de Janeiro/Brasil)

Aline de Miranda Valverde Terra (UERJ/Brasil)

Gisela Sampaio da Cruz (UERJ /Brasil)

André Correa (FGV /Brasil)

Fernanda Tartuce (Escola Paulista de Direito/Brasil)

Elival da Silva Ramos (FD-USP/Brasil)

Otávio Luiz Rodrigues Jr (FD-USP/Brasil)

Rodrigo Vitorino Souza Alves (UFU /Brasil)

Caetano Dias Corrêa (UFSC /Brasil)

José Garcez Ghirardi (FGV/Brasil)

Marcos Jorge Catalan (UniLaSalle/Brasil)

José Maurício Conti (FD-USP/Brasil)

Andrea Cristina Zanetti (FDRP-USP/Brasil)

Fabiana Cristina Severi (FDRP-USP/Brasil)

Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho (FDRP-USP/Brasil)

Paulo Eduardo Alves da Silva (FDRP-USP/Brasil)

Rubens Beçak (FDRP-USP/Brasil)

Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua (FDRP-USP/Brasil)

Iara Pereira Ribeiro (FDRP-USP/Brasil)

Gabriel Loretto Lochagin (FDRP-USP/Brasil)

Este livro foi publicado com o apoio da CAPES, entidade do Governo Brasileiro voltada para a formação de recursos humanos, no âmbito do seu Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP)

Sobre os autores

Ana Carolina da Matta Chasin

Professora Adjunta do curso de Direito da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Lotada junto à Escola de Economia, Política e Negócios (EPPEN), campus Osasco. Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2001), graduação em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (2004), mestrado e doutorado em Sociologia pela Universidade de São Paulo (2007 e 2015). Realizou doutorado sanduíche no *Center for the Study of Law and Society da Universidade da Califórnia - Berkeley* (2012-2013). Tem experiência na área de Sociologia, com ênfase em Sociologia do Direito.

Ana Gabriela Mendes Braga

Ana Gabriela M. Braga realizou pós-doutorado junto ao Centro em Rede de Investigação em Antropologia (CRIA - UMinho) e à Universidade em Brasília (UnB). Mestre e doutora em Direito Penal e Criminologia pela Universidade de São Paulo (USP) com período sanduíche junto ao Departamento de Antropologia da Universitat de Barcelona (UB). Professora da Graduação e pós-graduação em Direito na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista (FCHS-UNESP- Franca). Coordenadora do NEPAL (Núcleo de Estudos e Pesquisa em Aprisionamentos e Liberdades) e do projeto de Extensão C.E.L. (Cárcere, Expressão e Liberdade). Ex-Diretora, e atualmente associada, da Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED). Tem experiência em pesquisa empírica em direito, sistema de justiça criminal e estudos de gênero; assim como na coordenação de equipes de pesquisa e projetos de extensão. Publicações disponíveis na página <http://unesp.academia.edu/AnaGabrielaBraga>.

Bárbara Gomes Lupetti Baptista

Possui doutorado (2012) e mestrado (2007) em Direito pela Universidade Gama Filho. É Professora Adjunta da Faculdade de Direito da UFF. Professora Permanente do PPGD/UVA. Pesquisadora integrante do Instituto de Estudos Comparativos em Administração de Conflitos (NEPEAC/InEAC/PROPI). Líder do Grupo de Pesquisa "Abordagens Empíricas sobre o Processo Brasileiro", registrado no Diretório do CNPq (UVA). Pesquisadora integrante do Grupo de Pesquisa "Observa Processos: Observatório Fluminense de Estudos Interdisciplinares e Pesquisas Empíricas em Processo e Sistemas de Justiça", registrado no Diretório do CNPq (UFF). Participou do Convênio CAPES-SPU, tendo desenvolvido missão de estudos na Universidad de Buenos Aires, durante o Mestrado, no período de julho a outubro de 2006; durante o Doutorado, no período de setembro a dezembro de 2009; e em missão de trabalho, após o Doutorado, em julho do ano de 2015, através do projeto MCTI/CNPq/MEC/CAPES n. 22/2014. Foi bolsista NOTA 10 da FAPERJ. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em direito processual civil, estudando temas relacionados à cidadania, meios alternativos de administração de conflitos e práticas judiciais, desde uma perspectiva empírica. (E-mail: balupetti@gmail.com e Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8342-4543>).

Élida de Oliveira Lauris dos Santos

Élida Lauris é doutora em Pós-colonialismos e Cidadania Global pelo Centro de Estudos Sociais e Faculdade de Economia, da Universidade de Coimbra. Foi Secretária-Executiva do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Foi investigadora do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. No mesmo centro, foi co-coordenadora do Projeto ALICE, onde desenvolveu o projeto de investigação pós-doutoral "Hérculeos juízes, cidadãos vulgares: estudo comparativo dos usos, do alcance e dos sentidos da transformação social escrita nas constituições da África do Sul e do Brasil". Sua tese de doutoramento "Acesso para quem precisa, justiça para quem luta, direito para quem conhece. Dinâmicas de colonialidade e narra(alterna-)tivas do acesso à justiça no Brasil e em Portugal" foi distinguida com o Prémio CES para Jovens Cientistas Sociais de Língua Portuguesa em 2015. Em 2015, foi igualmente distinguida com Prémio CLACSO-FIBGAR de ensaios "Para uma nova política de direitos humanos na América Latina" com o ensaio "Aprender com/a partir do Sul: redefinindo conceitos, contextos,

vozes e narrativas para uma nova política de direitos humanos na América Latina". Tem experiência na área de Direito, com ênfase na sociologia do direito e dos tribunais e direito constitucional, actuando principalmente nos seguintes temas: acesso à justiça, independência judicial, reforma do judiciário, separação de poderes, judicialização da política, constitucionalismo e hermenêutica constitucional.

Fabiana Cristina Severi

Professora do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP) e do Programa de Mestrado da mesma instituição. Livre Docente em Direitos Humanos pela FDRP-USP (2017). É responsável pelas disciplinas de Direito e relações de gênero, Teoria Geral do Estado, Direitos Humanos e Direito Constitucional. Realiza atividades de pesquisa e de extensão ligadas aos temas: Crítica jurídica feminista, acesso à justiça para mulheres e Teorias Democráticas. Líder do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Democracia e Desigualdades da USP. Participante do Consórcio Lei Maria da Penha pelo fim da violência contra as mulheres baseada em gênero. Participou do Programa Sabático 2021 - 2022 do Instituto de Estudos Avançados da USP. Atualmente coordena o Projeto Reescrita de Decisões Judiciais em Perspectiva Feminista - Brasil, formado por uma rede de pesquisadoras e acadêmicas brasileiras de diversas regiões do país. Em período de Fellowship na Universidade de Münster (Dez/2022 a Mar/2023).

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça. Graduada em Estatística pela Universidade de Brasília (1999) e Mestre em Estatística pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2002).

Luseni Maria Cordeiro de Aquino

Doutora e mestre em sociologia pela Universidade de Brasília (UnB) e bacharel em ciências sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). É técnica de planejamento e pesquisa do Ipea, onde se dedica a estudos sobre a organização e o funcionamento das instituições do sistema de justiça brasileiro, com destaque para a dinâmica do acesso à justiça e para as políticas que buscam efetivar a garantia de direitos pela via

judicial. Também tem experiência em metodologias de dimensionamento do gasto público social e nas áreas de políticas de direitos humanos e de proteção da infância, da juventude, das mulheres e da população idosa.

Maria Cecília de Araujo Asperti

Doutora e Mestre em Direito Processual Civil pela Universidade de São Paulo. Professora da Escola de Direito da FGV DIREITO SP. Foi *visiting scholar na Universidade de Yale pelo programa Fox International Fellowships* (2011-2012). Pesquisadora em temas relacionados à acesso à justiça, processo civil, litigiosidade repetitiva e conflitos coletivos, meios de solução de conflitos e direito dos desastres. Advogada orientadora do Departamento Jurídico XI de Agosto da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e do Centro de Assistência Jurídica Saracura (CAJU), dos alunos da FGV Direito SP. Advogada na área de contencioso cível, consultivo e família. Mediadora.

Paulo Eduardo Alves da Silva

Professor Associado na Universidade de São Paulo (USP), Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP). Mestre (2002), Doutor (2006) e Livre-Docente (2018) em Direito pela Universidade de São Paulo. Pesquisador visitante junto ao *Global Legal Studies Institute, na Universidade de Wisconsin/Madison* (2012), o *Center for Studies of Law and Society, na Universidade da Califórnia/Berkeley* (2016) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA; 2009-2011; 2019-2020). Membro fundador, Diretor Executivo (2011-2018) e membro do Conselho Científico (2019-) da Rede de Estudos Empíricos em Direito (REED). Editor da Revista de Estudos Empíricos em Direito (2013-2016). Pesquisador Associado ao CEBEPEJ - Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (2003-). Especialista em pesquisas empíricas em direito, acesso à justiça, métodos de resolução de disputas e direito processual civil. Trabalhos publicados nos temas: direito processual, reforma do Poder Judiciário, gerenciamento de processos judiciais, meios alternativos de resolução de conflitos, gestão do Poder Judiciário, burocracia judiciária, custeio de processos judiciais, ensino do direito, acesso à justiça, litigiosidade e administração de conflitos, juizados especiais cíveis, Justiça trabalhista, dentre outros. Autor de Gerenciamento de processos judiciais (Saraiva, 2010) e Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem (Forense-Gen, 2a ed. 2019) e Acesso à justiça e direito processual (Juruá, 2022).

Victor Colucci Neto

Pós-Graduação Stricto Sensu /Mestrado Acadêmico junto ao Programa de pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto/SP - USP (julho 2019/dezembro 2021), pós-graduação lato sensu em Direito Processual Civil pela UNAERP - Universidade de Ribeirão Preto-SP (2008/2009), Graduação em Direito pela Universidade Paulista - UNIP campus de Ribeirão Preto-SP (2000 a Dez/2004). Advogado sócio do Escritório Colucci e Colucci Advogados Associados.

Apresentação

No Brasil, o termo “acesso à justiça” é invocado com frequência em variadas cenários – de trabalhos científicos a obras doutrinárias, de projetos de lei ao debate público que suscitam. É assim desde que, em 1988, foi por aqui publicado, pela editora Sérgio Fabris, um pequeno livro de mesmo título¹, que trazia uma tradução da introdução ao primeiro de seis tomos de relatórios do Projeto Florença, coordenado por Mauro Cappeetti e Bryant Garth entre 1971 a 1978, com relatórios interdisciplinares de experiências adotadas em diversos países para promover o acesso da população à justiça. Iniciativas institucionais ou comunitárias ocupadas de reduzir dificuldades que cidadãos comuns enfrentam para reivindicar seus direitos e buscar justiça, quase sempre associadas às posições desfavoráveis que ocupam na sociedade. Na síntese didática dos autores, essas experiências foram agrupadas em “ondas” de acesso à justiça.

Se, por um lado, o termo ganhou extraordinária força simbólica, por outro, seu uso reiterado e indistinto onerou-lhe com profusa carga semântica. É comum encontrá-lo, em meio às “ondas”, associado desde, por exemplo, à admissão de um recurso em um tribunal superior até à criação de mais cargos no Judiciário, ou de mais um tribunal no país. É invocado, sem constrangimento, até para medidas que, a bem ver, não significam acesso, mas

¹ CAPPELETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editores, 1988.

“desacesso” à justiça – como as limitações a participação de litigantes nos processos e restrições o regime de gratuidade de custas judiciais. Geralmente, os usos desviantes são justificados sob o argumento de um suposto incremento de eficiência dos tribunais.

Em sua origem, porém, o acesso à justiça sintetizava um ideal muito claro: minimizar os impactos que as desigualdades sociais têm sobre os resultados de justiça produzidos pelo sistema. Representava, mais que um conceito teórico ou uma “receita de bolo” para políticas públicas, um ideal humanista eleito diante do cenário de crescente desigualdade, àquela época já preocupante.

Este livro se propõe a mapear caminhos que permitam a recolocação do problema do acesso à justiça pela perspectiva das desigualdades sociais – que, como visto, lhe constituem, caracterizam, significam e impulsionam. Busca, pelo tratamento científico e acadêmico, inventariar perspectivas analíticas capazes de orientar soluções inovadoras no campo e de gerar impacto em um contexto social de desigualdades ainda mais disseminadas e intensas do que na década de 1970, quando o conceito fora forjado.

O livro é produto de debates entre especialistas reunidos em duas mesas redondas organizadas pelo Projeto “Acesso à justiça e Desigualdades”² – realizadas no 2º Seminário de Pesquisa e Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP/USP) - em 2020, em formato remoto, ao final do primeiro ano da pandemia de Covid19.

Perceberão as leitoras e leitores a qualidade e excelência das exposições, análises, reflexões de debates havidos naquelas mesas - material não facilmente disponível, construído coletivamente por pesquisadoras e pesquisadores de extraordinário preparo teórico, repertório metodológico e sensibilidade social, com experiências em centros de pesquisa de referência no país e no exterior. Sem vacina e qualquer perspectiva de melhora, suas falas trazem um alento de argumentos refinados e análises críticas de precisão

² Então coordenado pela Professora Fabiana Severi, que fez o gentil convite para organizar as mesas de debate do Projeto 1 naquele Seminário.

científica, embalados em mantos de calor e afeto, tão necessários naqueles infindáveis dias, meses, anos...

O resultado – que nem poderia ser outro, somados o tema instigante, a excelência das pesquisadoras e o caos do momento - é um riquíssimo menu de ideias e caminhos para uma agenda de pesquisa em torno do acesso à justiça e desigualdades, desenvolvimento social e efetivação do Estado Democrático de Direito no Brasil.

Uma acolhedora leitura!³

Paulo Eduardo Alves da Silva

Coordenador do Programa de Pós-Graduação da FDRP/USP

Coordenador do Projeto Acesso à justiça e desigualdades

³ Agradecimento especial às pesquisadoras e pesquisadores dos programas de graduação e mestrado da FDRP/USP que prestaram valioso serviço voluntário na transcrição das falas, revisão dos textos e edição e diagramação do livro: Beatriz Nogueira Tavares, Isabelle Fernanda dos Santos, Uesley Cezar Santos Oliveira, Gabrielle Suellen Lojó Ferreira, Isabelle Fernanda dos Santos, Jean Clemerson da Cruz e Gabriela Silva Reis.

Sumário

1. Sistema de justiça e desigualdades

Paulo Eduardo Alves da Silva	21
Bárbara Gomes Lupetti Baptista	25
Ana Carolina Chasin	37
Maria Cecília Araújo Asperti	47
Gabriela Moreira de Azevedo Soares	61
Perguntas e debates	71

2. Acesso à justiça e sociedade

Fabiana Severi	91
Ana Gabriela Mendes Braga	93
Élida Lauris	107
Luseni Cordeiro de Aquino	117
Perguntas e Debates	131

Sistema de Justiça e Desigualdades¹

Mesa de Debates realizada no II Seminário de Pesquisa e Pós-graduação da FDRP/USP

Expositoras:

Bárbara Baptista Gomes Lupetti – Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF) e da Universidade Veiga de Almeida (UVA)

Ana Carolina Chasin – Professora do curso de Direito da Universidade Federal de São Paulo/UNIFESP

Maria Cecília Araújo Asperti – Professora da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (Direito GV)

Gabriela Moreira de Azevedo Soares – Diretora do Departamento de Pesquisas Judiciais do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ)

Moderadores:

Paulo Eduardo Alves da Silva – Professor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP/USP)

Victor Colucci – Mestrando do Programa de pós-graduação da FDRP/USP

Transcrição e revisão do texto:

Beatriz Nogueira Tavares, Isabelle Fernanda dos Santos, Paulo Eduardo Alves da Silva e Uesley Cezar Santos Oliveira.

¹ Mesa redonda realizada no âmbito do 2º Seminário de Pesquisa e pós-graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP/RP) em 27 de outubro de 2020, com registro em áudio e vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5wW-MuypcNo>

Paulo Eduardo Alves da Silva
(Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP)

Bom, bom dia a todas e a todos. Esta é a primeira sessão de debates do 2º Seminário de Pesquisa e pós-graduação da Faculdade de Direito da USP de Ribeirão Preto e a primeira mesa redonda do projeto de pesquisa “Acesso à Justiça e desigualdades”. Meu nome é Paulo Eduardo Alves da Silva, sou professor da Direito USP Ribeirão e tenho a honra, a satisfação, a alegria de receber quatro colegas e amigas que eu eu admiro pessoalmente e profissionalmente. As mulheres que integram essa mesa redonda são profissionais que lidam muito seriamente com o que fazem e, de novo, é uma satisfação pra mim poder participar dessa mesa com elas. Esse nosso segundo seminário da FDRP acontece em formato remoto em decorrência das regras de isolamento impostas pela pandemia de Covid-19.

Começamos o dia de Seminário com essas mesas redondas, o dia segue com grupos de trabalho e mesas de debate e teremos uma mesa de abertura oficial pela noite. Amanhã e no dia seguinte haverá outras mesas de debate e grupos de apresentações de pesquisas selecionados, da FDRP e de outras instituições, além de minicursos e oficinas de métodos de pesquisa.

Esta mesa redonda, em conjunto com a mesa que acontece à tarde, foram pensadas dentro da problemática “Acesso à justiça e desigualdades”, com o objetivo de analisá-la a partir de dois eixos evidentes e díspares ao mesmo tempo. O primeiro, o mais evidente quando observado de uma perspectiva exclusivamente jurídica, é

o do sistema de justiça. Quando nós juristas pensamos em acesso à justiça, supomos o sistema de justiça, o poder judiciário e os outros órgãos que o integram e orbitam em seu entorno. De um ou outro modo, o acesso à justiça passa por este eixo – necessariamente, embora não exclusivamente, como discutiremos na mesa redonda da tarde. Então, a ideia desta mesa é discutir a relação do acesso à justiça e as desigualdades com o próprio sistema de justiça.

De um ponto de vista metodológico, essas duas mesas redondas também foram pensadas sob uma funcionalidade múltipla, de pesquisa básica, em si já complexa, e também de pesquisa empírica aplicada, no sentido da produção de conhecimento jurídico capaz de pensar, contribuir, redesenhar políticas públicas, instituições, normas e procedimentos. Essa dupla funcionalidade envolve trabalhar, além do esclarecimento, no âmbito da ação, das práticas. Creio haver uma demanda por práticas de estatalidade, o que nos compele a pensar essas políticas e as práticas de Estado a partir do sistema de justiça.

A questão das desigualdades completa, com o acesso à justiça, o nosso projeto de pesquisa no âmbito deste Programa de pós-graduação. As desigualdades integram a essência da ideia de acesso à justiça. Pode não ser responsabilidade exclusiva das leis eliminá-las da sociedade — algo um tanto improvável inclusive — mas evidentemente o direito não pode estar absolutamente neutro ou insensível à sua existência, nem à sua influência na conformação das injustiças que aquele se propõe a combater.

Não é admissível que as desigualdades que marcam a sociedade adentrem no sistema de justiça e continuem nos mesmos graus depois de ter passado por ele. Pior, é ainda menos admissível que o sistema de justiça as intensifique. O funcionamento do sistema de justiça, não raro, recrudescer, intensifica as desigualdades existentes na sociedade. Em resposta ao argumento, muito comum no debate jurídico, de que “a desigualdade é um fator social; não cabe ao direito lidar com ele”, esta mesa parte da premissa de que “se não for para considerar as desigualdades, de que serve o direito?”. A ideia de justiça está muito ligada ao escopo

de balancear as desigualdades. Desigualdades essas das quais, inclusive, nascem muitos dos conflitos que depois aparecem no sistema de justiça. Embora trabalhemos, especialmente os juristas que operam o sistema de justiça, mais diretamente com o conflito e as disputas, lidamos afinal com desigualdades.

Outra questão afeta à temática proposta para esta mesa é a possibilidade de se pensar o acesso à justiça em duas perspectivas ou sentidos de análise. Tanto de cima para baixo — a partir das instituições, das leis, órgãos para as sociedades — quanto do contrário, de baixo para cima — da sociedade para as instituições, órgãos, regras e práticas de Estado. As mesas propostas para este Seminário adotam respectivamente cada uma dessas perspectivas.

Nessa primeira mesa, Desigualdade e Sistema de Justiça, como disse, temos a honra e a enorme satisfação de contar com um quadro de excelentes profissionais e pesquisadoras que têm tanto o acesso quanto o sistema de justiça como seu objeto prioritário de trabalho: Ana Carolina Chasin, professora da Unifesp, do seu novo e promissor curso de Direito; Bárbara Lupetti, professora do curso de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF); Gabriela Azevedo, diretora do Departamento de Pesquisas Judiciais do CNJ, órgão que há anos realiza levantamentos e empíricos sobre o poder judiciário, inclusive a fundamental série “Justiça em números”; e Maria Cecília Asperti, professora da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (Direito GV), também pesquisadora em acesso à justiça e direito processual. Iniciaremos pela professora Bárbara Lupetti, da UFF. Professora Bárbara é uma honra; obrigado por ter aceito o convite.

Também contamos com o apoio do nosso aluno Victor Colucci Neto, membro da Comissão Organizadora deste Seminário, e o Tadeu, servidor da Faculdade na área de informática. Ambos essenciais para que este evento e esta nossa mesa possam acontecer apesar das dificuldades impostas pelo distanciamento social.

Bárbara Gomes Lupetti Baptista

(Faculdade de Direito da UFF e Faculdade de Direito da UVA)

E aí tudo mudou na minha vida, porque eu conheci dois “judiciá...”, dois “poderes judiciários” completamente diferentes: o poder judiciário que funcionava para os clientes do escritório e o poder judiciário que prestava jurisdição para os assistidos da Defensoria.

Bom dia a todos. Eu quero agradecer o convite do Paulo. É muito recíproca a nossa admiração um pelo outro, profissional e pessoal. E cumprimentar os meus outros, as minhas colegas, a Ana Carol, Gabriela e Cecília. A Gabriela e a Cecília eu conhecia de nome, mas nunca tinha estado assim muito próxima. É uma honra estar aqui com vocês todas. Cumprimentar o Victor, o rapaz da técnica que, embora nos bastidores, nos é fundamental. Cumprimentar todo mundo que está nos assistindo e dizer que, para mim, é muito prazeroso estar num evento da Faculdade de Direito da USP de Ribeirão. Todas as vezes em que estive na Faculdade de Direito de Ribeirão fui muito feliz. Não fui nem parcialmente feliz; fui integralmente feliz! Aquela alegria que poucas vezes a gente tem em eventos acadêmicos; aquela alegria intensa que às vezes a gente tem quando é criança, depois quando é adulto ela vai escasseando, mas eu tive, eu sempre fui muito feliz na USP de Ribeirão Preto.

Todas as vezes em que estive aí, com os alunos do Paulo, alunos muito bons, todos os que eu conheci, que estiveram nos

eventos de que participei, pessoas muito preparadas. E essa possibilidade de pensar o direito a partir de uma perspectiva empírica, que, na verdade, começou na Rede de Estudos Empíricos em Direito, num primeiro evento em que eu fui na USP em Ribeirão. Então, para mim, no meio dessa pandemia, que nos deixa tão isolados — e eu não sou nada virtual, sou muito analógica — é muito importante o contato físico presencial. A oportunidade de estar aqui hoje me deixa especialmente comovida mesmo, eu estou muito feliz de estar aqui nesse evento.

Bom, o tema [da nossa mesa] fala de questões relacionadas a desigualdades, acesso à justiça e sistema de justiça. Eu fiquei pensando, a partir do que o Paulo falou, se eu centralizaria mais a minha fala para pensar as pesquisas empíricas que eu fiz no sistema de justiça do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, através de uma metodologia muito própria da antropologia — eu fiz etnografias de processos cíveis e observei audiências e julgamentos cíveis, primeiro para tentar entender a garantia da oralidade no processo civil e depois para tentar entender a questão da imparcialidade e de como os juízes decidem. Essas questões, sobre as quais eu pensei através de pesquisas, foram as minhas pesquisas em nível de pós-graduação. [Atualmente], eu tenho um projeto de meios alternativos, depois que eu defendi o doutorado e tudo mais.

Eu estou sempre olhando as práticas judiciárias a partir do ponto de vista dos meus interlocutores e a partir de uma perspectiva da realidade. Olhar para as práticas independentemente das prescrições normativas e também das prescrições dogmáticas e pensar essas práticas judiciárias a partir de como elas acontecem. Esse é um portal muito interessante, porque a gente vê coisas que não lê nos livros, que, muitas vezes, não têm correspondência com a realidade. As coisas que a gente vê na realidade muitas vezes não estão descritas nos manuais de dogmática, porque [esses] são dois mundos muito diferentes.

Então eu pensei que eu poderia falar disso, mas, como o tema é o da desigualdade — e a gente está no meio de uma pandemia de Covid, que explicitou de uma maneira muito específica aspectos da

desigualdade não só social, como jurídica — esse tema me remontou, na verdade — e talvez por estar sensível em função da pandemia e de tudo né, a gente fica muito reflexivo nesses momentos — eu fiquei pensando o quanto esse tema [da desigualdade] me provoca no sentido das escolhas que eu fiz até para estar aqui até hoje.

A escolha que eu fiz de estudar direito, depois a escolha que eu fiz ao estudar o direito, de me tornar advogada, e depois de precisar sair desses lugares e me encaminhar para o lugar da pesquisa, a fim de tentar entender tudo isso de uma outra forma.

Esse tema [da desigualdade] associa não só as coisas que eu vivi até hoje antes do direito, e depois de me formar em direito, mas também me faz rememorar aspectos que eu acho que são muito específicos de quem está no mundo direito. De como o sistema de justiça e, como ele funciona e, também, como ele é muito disfuncional, como Paulo bem falou, nesse aspecto da desigualdade. Então esse é um tema que me faz rememorar minha própria vida.

A desigualdade social sempre foi algo que me incomodou profundamente, muito antes de eu vir a fazer direito. Eu via no direito uma potência, uma ferramenta muito potente para, de alguma maneira, arrefecer esse incômodo e essa inquietação e esse desconforto que eu sempre senti como cidadã. Mesmo muito jovem — a gente entra na faculdade de direito com 18 anos; eu estudei no colégio Pedro II, aqui no Rio, que é um colégio assim muito politizado, digamos — eu já tinha uma forma de ver a vida pela lupa da desigualdade. Eu nunca me conformei de ver um mendigo, eu nunca achei normal que algumas pessoas morassem em favela e outras não, eu nunca achei que não se pudesse fazer nada em relação a essa desigualdade social tremenda, que marca o nosso país de uma maneira muito específica. A gente sabe, há países mais desiguais, mas também países menos desiguais.

Isso nunca foi alheio à minha existência como pessoa, desde sempre. Então eu fui fazer direito, muito assim com brilho nos olhos, achando que o direito era essa ferramenta que, de alguma

maneira, iria contribuir com esse inconformismo existencial que eu tinha em função das desigualdades sociais. Logo que comecei a fazer faculdade, eu fiz estágio em dois lugares diferentes. Bom, eu fiz estágio em muitos lugares, porque eu aprendi que, até para saber o que a gente não queria fazer, era importante fazer estágio para ver como é que as instituições funcionavam ou não. Eu fiz estágio em muitos lugares, mas me marcou profundamente, na parte final da minha graduação, o estágio que eu fiz nesse escritório de contencioso cível onde eu advogo até hoje — por razões outras da vida, mas, enfim, não é minha maior vocação. Mas o fato é que eu sou advogada de contencioso cível ainda no escritório onde eu fiz estágio e, ao mesmo tempo que eu estagiava nesse escritório, eu trabalhava na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Em duas partes diferentes: como estagiária, atendendo as demandas das pessoas necessitadas que chegavam lá para a gente judicializar os casos ou para fornecer algum esclarecimento ou informações. Era um “núcleo de primeiro atendimento”, como chamávamos. As pessoas chegavam lá com essas questões, com suas narrativas, do ponto de vista delas, e eu transformava aquilo — eu, os colegas e a Defensora — numa demanda [judicial]. Também trabalhava, ao mesmo tempo, em “Defensoria de Vara”, como chamamos. A minha Defensora era defensora de duas varas cíveis de contencioso e a gente atendia os assistidos nos processos já em andamento.

Então, no escritório, eu via os processos sendo judicializados e em andamento, numa realidade de contencioso empresarial. Os nossos clientes são pessoas muito favorecidas e privilegiadas socialmente. À tarde — ou de manhã, a depender do dia — eu atendia assistidos da Defensoria em ações para serem judicializadas e ações em trâmite. E aí tudo mudou na minha vida, porque eu conheci dois “judiciá...”, dois “poderes judiciários” completamente diferentes: o poder judiciário que funcionava para os clientes do escritório e o poder judiciário que prestava jurisdição para os assistidos da Defensoria.

Eu conseguia coisas para os clientes do escritório pelas relações que nós tínhamos, por privilégios específicos — e eu não

estou falando de ilegalidade, porque corrupção é uma outra coisa. Eu acho até que o que vou falar aqui hoje é ainda bem pior do que corrupção; porque corrupção é crime, você resolve com inquérito e punição, né? Essas desigualdades sutis da sociedade brasileira, a desigualdade jurídica reproduzida no sistema de justiça, elas são sutis, sofisticadas e “funcionais”, né? O sistema de justiça, digamos, mantém hígido e rígido tudo isso. Tanto a desigualdade social, quanto [também] reproduz uma desigualdade jurídica infinita, que eu ousou dizer hoje em dia que é, pra mim, quase insuperável — sem querer ter desesperança, né?

Aí a esperança vem na pesquisa e é neste ponto em que os meus mundos se entrelaçam.

Quando eu trabalhei nesses dois âmbitos, eu vi que a minha insatisfação não só não seria acolhida, como eu via no sistema de justiça uma reverberação da desigualdade social – o que, para mim, aos olhos de uma estudante de Direito cheia de esperança, era impensável.

A dimensão da desigualdade jurídica eu não conhecia. Eu conhecia a dimensão da desigualdade social que eu achava que seria sanada no sistema de justiça. Quando eu vi que ela era refletida no sistema de justiça, reverberada ali, isso me causou impactos profundos – que, na verdade, fazem esse ser, até hoje, o grande tema da minha vida, a grande questão, a grande perspectiva através da qual eu vivo, existo e por que faço pesquisa.

No final, lá na ponta tem a ver com isso. Porque explicitar, através das pesquisas empíricas, essa desigualdade é, de alguma maneira, dar uma contribuição, ainda que muito modesta, para que a gente pense, ou pelo menos esclareça que: bom, é isso que a gente está fazendo [reproduzindo desigualdades no sistema de justiça], mas é isso que a gente quer? A gente quer manter hígida a desigualdade? E esse lugar aqui [o Poder Judiciário], é o lugar de reproduzi-la desse jeito? É isso?” Não, né? Acho que escancarar isso de alguma maneira é identificar o que, para mim, ainda considero uma disfunção. E, como Paulo falou, a desigualdade social é desigualdade social, precisa de políticas públicas, precisa

de uma série de coisas; o mercado capitalista é o seu berço; na verdade, ele existe para ela, e a essência desse sistema é desigualar; o tempo inteiro distinguir as pessoas e desigualá-las. Isso eu entendia, mas quando eu fui começar a trabalhar no sistema de justiça, não consegui entender [como acontecia] essa reprodução.

Ao falar de desigualdade, [olhando] a “lupa da desigualdade”, nessa desigualdade social existem classes, existem pessoas poderosas, existem pessoas com menos prestígio, existem pessoas com mais dinheiro, com menos dinheiro, existem grandes escritórios de advocacia, existem escritórios de advocacia mais modestos.

Existe uma certa desigualdade, digamos, social advinda do mercado, da ausência de políticas públicas e da nossa [história]. De como a nossa sociedade, nossa cidadania foi pensada. Nós fomos o último país das Américas a acabar com a escravidão. Esse resquício histórico que se mantém de alguma maneira — e a pandemia de COVID-19 explicita isso escancaradamente, né? — reproduz essa noção de que o mercado desigual, de que as pessoas são socialmente, materialmente, desiguais.

Uma outra questão que me chamou atenção ao estudar, ao pensar e ao pesquisar o direito é, digamos, uma certa “bifurcação” da ideia de desigualdade a partir, de um lado, da elaboração de leis desiguais — a gente tem prisão especial, foro de prerrogativa de função, etc. Uma série de legislações que têm na sua essência a desigualdade.

A prisão especial é um exemplo muito específico. Toda vez que aparece uma nova reforma do Código de Processo Penal, geralmente para pensar em questões procedimentais, eu sempre fico pensando: “alguém vai falar que a prisão especial não pode continuar!”. Então vem alguém para colocar mais um inciso, para ter mais alguém com privilégio que não foi abarcado, que não foi, digamos assim, assegurado.

Eu vejo até a advocacia fazer isso. Eu posso falar com muita tranquilidade né? Os meus colegas advogados aqui da OAB do Rio estão muito felizes porque, agora na pandemia de COVID, a gente

pode usar o elevador especial, que apenas os magistrados e os membros das instituições usavam. Todo mundo ficou muito feliz. E eu penso: “poxa, a OAB nunca pensou em acabar com elevador especial, onde só pessoas especiais entram né? Ela quer entrar no elevador também. E isso resolve o problema?”.

Então, do ponto de vista da elaboração das leis, me chama muita atenção que não se problematize a elaboração de leis que desigualam. Eu não estou falando de diferenças, eu estou falando de desigualdade — que é a prisão especial, por exemplo. Eu mato alguém e, sei lá, a empregada doméstica que trabalha na minha casa mata junto comigo, e eu vou para um lugar e ela vai para outro; porque eu tenho, sou bacharel em direito, sou advogada, e ela não. Eu não estou falando de diferenças, porque são as diferenças que justificam, por exemplo, a Lei Maria da Penha — que, a gente pode até problematizar, mas historicamente as mulheres sofrem violência e é lógico que, historicamente, de alguma maneira, justifica haver uma legislação que incorpore essa questão. Eu estou falando de desigualdade; não estou falando de diferenças, o que teria um outro aspecto.

Também começou a me chamar atenção, quando eu comecei a acessar leis que desigualam cidadãos iguais, a desigualdade do sistema de justiça — que é a desigualdade na aplicação dessas leis. Que o Legislativo produza legislação desigual, já me chamava atenção. Mas é a desigualdade na aplicação das leis, o outro caminho da bifurcação que mencionei. Essa que estamos vendo, por exemplo, no caso do desembargador do TJ de São Paulo, que ficou famoso porque rasgou a multa por não estar usando a máscara na pandemia de COVID e que dizia: “essa lei não se aplica a mim, eu sou desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo!”. Aqui no Rio, nesse fim de semana, o caso envolvendo o dono do [Bar] Belmonte do bairro do Leblon — que fica na Dias Ferreira, a rua mais famosa do RJ porque “lá não tem COVID” já que — está saindo em todos os lugares do mundo, para nossa vergonha; pelo menos para a minha, né? — toda sexta-feira tem “1 milhão” de pessoas, todo mundo sem máscara, está tudo ok.

O dono do Belmonte, que naturalmente tem os interesses empresariais dele, falou uma coisa muito interessante [sobre as multas que lhe têm sido aplicadas por infração às regras de distanciamento social]: “Várias multas que eu tomei, eu tomei por conta das pessoas a quem eu dizia...” Este fim de semana, por exemplo, chegaram três delegados de polícia dizendo para ele que iriam se sentar em uma mesa mas que eram três pessoas, que dava para manter a distância, etc. Foram então chegando outros delegados de polícia e, no final da noite, havia uns dez delegados de polícia alcoolizados. E o dono do bar dizendo: “Olha, essa mesa era para três pessoas; vocês não estão cumprindo as medidas de isolamento do restaurante”. Nessa hora chega a guarda municipal e multa o Bar. Ele falou: “É muito difícil pra mim, porque quando eu vou invocar a lei para aplicá-la igualmente na sociedade, as pessoas invocam os seus privilégios. Eu sou dono do Belmonte; fui gerente do Belmonte, hoje eu sou dono do Belmonte. Eu trabalho no Belmonte, é um bar super famoso aqui no Rio, em vários bairros. E no Belmonte do Leblon eu nunca vi tanta “carteirada” na hora de aplicar a lei”.

Essa desigualdade na aplicação da lei no espaço público que me chama atenção, especialmente porque pessoas do sistema de justiça se valem dela. Mas não só. A pior de todas as desigualdades — e que, de alguma maneira, as pesquisas empíricas que eu fiz explicitaram — é a desigualdade reproduzida no sistema de justiça, a desigualdade do campo das decisões judiciais. É o Judiciário produzindo e distribuindo desigualdade através das suas decisões judiciais. E no COVID a gente viu isso. Tem tribunal que entende que pode despejar, tem tribunal que entende que não pode despejar; tem tribunal que diminuiu o aluguel, tem tribunal que não diminuiu o aluguel; tem tribunal que deu HC para devedores de pensão alimentícia, tem juiz que entende que não; tem tribunal que suspendeu exigibilidade de crédito tributário, tem tribunal que não entendeu; tem tribunal que não está fazendo constrições, penhoras em geral em tempos de COVID; tem tribunal que está fazendo. Vemos isso o tempo inteiro, né?

Mais de 40% do sistema penitenciário é de presos provisórios — e a gente está discutindo prisão em segunda instância. Ideologias à parte — e, obviamente, eu estou do lado da esquerda, sempre estive e sempre estarei, né? — e sem querer politizar o debate, porque aqui é uma questão acadêmica, mas o que aconteceu no caso Lula e Dilma foi um uso particularizado do sistema de justiça para fins políticos muito específicos. Estou nesse lugar, mas, independentemente disso, fiquei muito chocada quando as pessoas se scandalizaram de discutir prisão em segunda instância quando mais de 40% do sistema penitenciário é de presos provisórios. Nunca se discutiu prisão em segunda instância; ou não por causa deles. Foi preciso acontecer tudo o que aconteceu para se querer mobilizar o sistema de justiça, para dizer que a Constituição diz que não pode prender sem condenação em segunda instância, etc.

Tudo isso sempre foi muito estranho para mim, e ainda é. Essa desigualdade que está de um lado na distribuição desigual das decisões judiciais e, do outro, no acesso e no trâmite dos processos, eu vejo desde que era estudante de direito. Eu digo no acesso porque é muito difícil ter acesso ao sistema de justiça, mesmo que a Defensoria Pública seja uma instituição incrível, formada por profissionais muito competentes. As filas da Defensoria pública são assustadoras. As pessoas têm que chegar quatro horas da manhã. Muitas vezes são entregues senhas, mas não há mais como atender a todos. É tanto a limitação, blindagem da porta de entrada, quanto, depois que os processos já estão judicializados, os problemas que as pessoas encontram no trâmite, para expedir um mandado de pagamento, por exemplo. Como advogada do escritório de contencioso, quando eu era estagiária, eu via que, às vezes, a gente digitava o mandado e, para ajudar o servidor, entregava-o ao servidor; e o mandado saía na hora. Já na Defensoria Pública, eu precisava pedir que a pessoa voltasse dali a 60 dias, porque não tinha como furar a fila né?, para o processo lá de baixo ir lá pra cima da pilha. É, então, a desigualdade no trâmite do processo algo que também me chama muito a atenção.

Uma leitura que ajuda a entender essas várias formas de desigualar juridicamente as pessoas são as do Roberto DaMatta e do Roberto Kant de Lima. O Kant de Lima vai sofisticar, na minha opinião, a discussão do Roberto DaMatta — que vai dizer que, numa sociedade relacional como a nossa, não ter amigos te coloca no lugar do cidadão (e de indivíduo); e o “cidadão-indivíduo” é aquele cara invisível, aquele cara que não pode invocar a sua identidade privilegiada no espaço público. No entanto, somos requintados em produzir formas de invocar a nossa identidade para nos desigualarmos e nos transformarmos no que ele chama de “pessoa”; e isso [nos transformarmos de indivíduo em pessoa] tem uma função “útil” dentro e fora do sistema de justiça, o que segue me incomodando de uma maneira particular.

Falei que no final eu chego na pesquisa porque eu acho que só as pesquisas empíricas têm rigor metodológico para, digamos assim, explicitar essas desigualações que se reverberam no sistema de justiça e que, muitas vezes, são reconstruídas e reproduzidas no próprio sistema de justiça.

Acho que as minhas colegas que mais adiante vão falar de suas pesquisas — eu vi na programação a Bruna Angotti; a pesquisa dela, da tese de doutorado, vai explicitar isso de uma maneira muito especial: dentre casos de infanticídio que resultam em absolvição ou em condenação por homicídio triplamente qualificado, a diferença são os sentidos particularizados de justiça [dos julgadores] e as identificações particularizadas das rés nas fases do processo; ou seja, na verdade, sai do tipo penal e entra na subjetivação de quem é a pessoa que cometeu crime né? Então, enquanto, como o DaMatta vai falar, nós quisermos ser uma sociedade brasileira de pessoas, ou seja, uma sociedade brasileira identificada, visibilizada a partir de privilégios, a nossa cidadania, aí citando outro historiador né, o José Murilo de Carvalho, a nossa cidadania vai ter um longo caminho a percorrer.

Tenho andado, especialmente por causa do COVID, com uma visão triste e cética sobre a possibilidade de revertermos ou subvertermos essas formas tão internalizadas de reprodução de

desigualdades dentro e fora de sistema de justiça, na sociedade, em todos lugares.

Acho que é um pouco isso que eu queria problematizar e discutir com vocês.

Fico à disposição de vocês para conversarmos mais sobre as pesquisas que revelam essas questões que eu trouxe.

Muito obrigada, gente, pela atenção.

Paulo Alves: Bárbara, nós quem agradecemos sua interessante reflexão, suas provocações. Muito interessante pensar a partir da questão da trajetória e perceber, embora desolados, que a desigualdade continua muito presente no sistema de justiça. E que, quanto mais entendemos como o direito e a Justiça funcionam, mais nos deparamos com aquela esperança original que nos mobilizou a escolher fazer direito. Gostei muito dessa reflexão e do ponto de partida da sua fala. Obrigado mais uma vez por sua participação.

Ouviremos agora com a professora Ana Carolina Chasin, professora da Unifesp, da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios (EPPEN), campus Osasco, curso de Direito (curso recém reconhecido pelo MEC e cujo trabalho eu acompanhei e admiro). Obrigado por participar, por estar aqui, por acomodar todas as demandas familiares e estar aqui com a gente. Uma honra, a palavra é sua.

Ana Carolina Chasin

(Escola Paulista de Política, Economia e Negócios da UNIFESP –
Curso de Direito)

[A]s instituições que compõem esse sistema não estão deslocadas do mundo social no qual estão inseridas e esse mundo social é marcado pela distribuição desigual de todas as espécies de capitais.

[N]ão bastaria dizer que o sistema de justiça reproduz desigualdades sociais. A maior contribuição dessas pesquisas está em descrever como e quais clivagens são reproduzidas, ou seja, está em entender o modo pelo qual os mais distintos espaços judiciais realizam essa operação de reprodução de assimetrias sociais mais amplas.

Obrigada, Paulo. Eu gostaria de começar dizendo que é uma enorme felicidade para mim estar aqui. Queria agradecer ao Programa de pós-graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, na pessoa do Paulo, pelo convite. Também gostaria de cumprimentar os meus e minhas colegas que estão aqui: Bárbara, Cica, Gabriela – é um prazer te conhecer – e Victor, que eu também conheci rapidamente no ano passado. Ano passado estive presente, presencialmente, no seminário de pesquisa da FDRP e foi uma experiência muito enriquecedora. Eu, assim como a Bárbara, fui muito feliz nas duas vezes em que estive em Ribeirão. Foram momentos de muita troca e aprendizado.

Essa é a primeira atividade acadêmica de que participo desde que a minha filha mais nova nasceu. Ela acaba de completar três

meses. Eu estou ainda um pouco desaquecida no raciocínio, nas formulações. Então, por favor, perdoem por qualquer dificuldade que eu eventualmente possa ter em conseguir concatenar um raciocínio.

Esse tema – esse grande tema – das desigualdades do e no sistema de justiça pode ser tratado a partir de inúmeras perspectivas. É um tema no qual cabem diversas indagações e possibilidades. Eu vou aqui focar apenas em uma linha de abordagem, que é a abordagem mais sociológica. Eu sou professora de sociologia e de sociologia do direito. Considerando essa abordagem, minha preocupação é mais analítica e descritiva, como a Bárbara já colocou, e menos normativa ou prescritiva. Eu vou abordar essa questão fazendo uma espécie de reconstituição dos estudos sobre desigualdades no sistema de justiça. Minha intenção é, por um lado, apontar algumas possibilidades de pesquisas e, por outro, indicar trabalhos que são fundadores dessas diferentes vertentes.

Gostaria de começar lembrando que numa sociedade capitalista, principalmente numa sociedade como a nossa – marcada por uma forte herança estamental, patriarcal e patrimonialista –, não deve causar surpresa a constatação de que o sistema de justiça reproduz as mais diversas formas de desigualdades sociais.

Isso porque as instituições que compõem esse sistema não estão deslocadas do mundo social no qual estão inseridas, e esse mundo social é marcado pela distribuição desigual de todas as espécies de capitais. Numa sociedade capitalista, toda instituição social vai de alguma forma reproduzir, em maior ou menor grau, relações de dominação, portanto, desigualdades que marcam a sociedade de modo mais amplo. Isso acontece não apenas com o sistema de justiça, mas também com outras instituições, tais como escolas, hospitais, polícias etc.

Quando a gente se debruça sobre a análise de alguma dessas instituições sob uma perspectiva sociológica, a preocupação imediata não seria com a supressão ou a correção das desigualdades – embora obviamente desejemos que elas sejam atenuadas –, mas com a descrição, com a compreensão acerca de

como essas assimetrias operam. Nesse sentido, não bastaria dizer que o sistema de justiça reproduz desigualdades sociais. A maior contribuição dessas pesquisas está em descrever *como* e *quais* clivagens são reproduzidas, ou seja, está em entender o modo pelo qual os mais distintos espaços judiciais realizam essa operação de reprodução de assimetrias sociais mais amplas.

Nesse sentido, e pensando na chave do acesso à justiça (que é uma preocupação norteadora deste projeto de pesquisa, como o Paulo trouxe no começo), me parece que essa discussão sobre a reprodução das desigualdades pelo sistema de justiça poderia ser feita a partir de dois enfoques, duas chaves analíticas.

O primeiro enfoque, cuja discussão já é bem conhecida, é o da desigualdade *no* acesso ao Judiciário: as dificuldades envolvidas no ingresso, na procura pelas instituições encarregadas da prestação jurisdicional. O segundo recai sobre as desigualdades *dentro* do sistema justiça, ou seja, no funcionamento propriamente dito desses espaços de resolução de disputas. Esse segundo enfoque se preocupa com as condições de participação das partes, o que envolve uma análise tanto da qualidade do serviço que está sendo oferecido quanto dos resultados finais dos processos. Eu vou falar um pouquinho sobre cada um desses dois enfoques, ressaltando as linhas de pesquisas que me parecem centrais dentro de cada um deles.

No primeiro enfoque são amplamente conhecidas as pesquisas que mapearam os obstáculos que dificultam, ou mesmo inviabilizam, a levada de uma demanda, de uma violação de direitos, ao sistema de justiça. É extensa a literatura que aborda os entraves, para além das óbvias dificuldades econômicas, enfrentados por quem almeja procurar o Judiciário para exigir alguma reparação por dano sofrido ou outro tipo de intervenção com vistas à solução de um conflito. Essa literatura descreve com muita propriedade as barreiras das mais diferentes naturezas: social, cultural, geográfica, psicológica e simbólica de modo geral.

Essa vertente de pesquisa tem inevitavelmente uma dimensão normativa e em função disso os trabalhos se dedicam com igual

afinco ao mapeamento de soluções para os problemas levantados. Desde o célebre Projeto de Florença – pesquisa financiada pela Fundação Ford e realizada na segunda metade da década de 1970 em diversos países – se fala muito das “ondas” de acesso à justiça¹. Essas ondas corresponderiam a ciclos de reformas institucionais que, de modos diferentes, representaram iniciativas que tinham como objetivo atenuar a incidência dos obstáculos mapeados.

Há ainda uma outra vertente nesse enfoque do acesso, que podemos considerar igualmente importante, embora seja até o momento um pouco menos conhecida aqui no Brasil (apesar de sua significativa presença no âmbito da *Law and Society*), que é a da literatura dedicada à emergência e transformação das disputas. Um trabalho fundador, pioneiro, e até hoje central, dessa abordagem é o estudo realizado por William Felstiner, Richard Abel e Austin Sarat (três autores norte-americanos) e publicado como artigo em 1981 com o título de “*Naming, Blaming, Claiming*”.² Eles partem do pressuposto de que as disputas são construções sociais e a partir daí são analisados diferentes estágios de transformações de conflitos sociais em disputas judiciais: quando uma violação de direito é percebida como tal, quando é possível se nomear o que aconteceu, identificar o responsável, exigir uma reparação ou buscar uma solução... Essas são algumas questões que eles colocam e que aparecem em pesquisas que seguem nessa linha até hoje.

Questões relativas às desigualdades estão presentes o tempo inteiro nessa abordagem. Que tipos de conflitos vão parar na base da pirâmide? Quais vão chegar com maior frequência ao topo? Quais vão ser efetivamente resolvidos? Por quê? Como? Quem é o público que está envolvido? Quais são os interesses em pauta? Quem são os impactados? Essas são algumas questões que essa abordagem traz.

¹ Uma versão resumida do relatório final desse projeto pode ser conferida em: CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editores, 1988.

² FELSTINER, William; ABEL, Richard; SARAT, Austin. The Emergence and Transformation of Disputes: Naming, Blaming, Claiming. *Law & Society Review*, Vol. 15, No. 3/4, 1980-1981, p. 631-654.

Embora menos conhecida no Brasil do que a primeira (a dos obstáculos), essa abordagem é extremamente promissora e traz uma série de possibilidades de pesquisa instigantes.

Bom, isso tudo dentro do primeiro enfoque, que é o enfoque do acesso (quem consegue chegar ao Judiciário, como e quando isso acontece). Esse enfoque só faz sentido quando o foco está na procura voluntária pelo sistema de justiça. Há também o segundo enfoque, que diz respeito à análise das desigualdades dentro do sistema de justiça. Uma diferença fundamental desse segundo enfoque é que ele traz para o centro da análise questões que envolvem a justiça criminal e isso tem desdobramentos evidentes no que diz respeito às questões que podem ser formuladas. Ninguém escolhe ser réu num processo. Na justiça criminal, a participação é compulsória, ela acontece contra a vontade de quem é trazido para dentro do sistema. Nesse segundo enfoque, portanto, não faz sentido se atentar para entraves na chegada, mas sim às condições de participação de cada um dentro desse processo. Nessa chave, as pesquisas vão justamente tentar responder perguntas sobre como as mais diferentes manifestações de desigualdades sociais vão ser reproduzidas pelo sistema de justiça.

De que desigualdades, que clivagens sociais estou falando? Estou falando da clivagem de classe, evidentemente, mas também estou falando das clivagens de gênero, de cor e de raça, de origem regional, situação ocupacional, idade, escolaridade, orientação sexual etc. A gente pode escolher qualquer clivagem social e fazer uma pergunta sobre como um determinado espaço do sistema de justiça reproduz essa desigualdade. Eu vou falar um pouquinho sobre duas dessas clivagens e a partir daí apontar possibilidades que me parecem interessantes de pesquisas futuras que as envolvam.

A clivagem de gênero é recorrentemente tematizada em pesquisas sociojurídicas. Ela pode ser abordada a partir de vários tipos de conflito, não apenas quando a gente foca em questões que envolvam a violência contra mulher, a Lei Maria da Penha, ou algo que tenha a assimetria estrutural entre os gêneros na sua essência. É possível pensar na desigualdade de gênero no tratamento de

conflitos sobre os quais, em tese, homens e mulheres estariam em situação de igualdade no que diz respeito às pretensões legais: questões trabalhistas, problemas de consumidor, casos em direito civil, em direito empresarial, tributário etc. A gente pode sempre tentar entender como a desigualdade de gênero reverbera em determinada seara.

Eu acho que vale a pena mencionar um estudo fundador, nessa chave, que foi o trabalho realizado pela antropóloga Mariza Correia e publicado em 1983 no livro “Morte e família”.³ A pesquisadora analisou casos de homicídio entre casais cometidos na comarca de Campinas nas décadas de 1950 e 1960, comparou como o Tribunal do Júri julgavam homens e mulheres que tinham cometido um crime semelhante – o crime de homicídio do cônjuge – demonstrando que a condenação ou absolvição do réu ou da ré derivava mais de uma adequação ao papel social que seria esperado que aquela pessoa desempenhasse do que à capacidade da acusação de comprovar a culpa propriamente dita. Se o marido ou a esposa tinham comportamento condizente com expectativa social do que se esperava deles: isso era determinante para a acusação ou absolvição daquele réu ou daquela ré. Tem aí todo um debate sobre legítima defesa da honra, que é uma discussão interessante e – infelizmente – atual até hoje, e que só faz sentido quando se tem como referência um olhar que vê a mulher numa posição inferior à do homem. Esse texto da Mariza Corrêa é primoroso. É uma leitura necessária para quem tem interesse nesse campo de estudos.

A clivagem racial está atualmente também presente com força nas pesquisas sociojurídicas. Nessa chave, vale retomar um trabalho realizado pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, na década de 1990, pioneiro em mostrar como o sistema de justiça criminal brasileiro é mais rigoroso no julgamento de pessoas negras do que de brancas. Em 1995, Sérgio Adorno publicou o artigo “Discriminação racial e

³ CORREA, Mariza. *Morte em família*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

Justiça Criminal em São Paulo” em que fundamenta essa constatação⁴. Ele analisa separadamente universos de réus negros e de réus brancos que tinham cometido o mesmo crime, nas mesmas circunstâncias, e mostra que, ao se isolar todas as variáveis que fazem parte do processo, com exceção da cor, o grupo dos réus negros era substancialmente mais condenados do que o grupo dos réus brancos. Essa pesquisa traz dados quantitativos sobre os julgamentos, em primeira instância, de crimes ocorridos na cidade de São Paulo no ano de 1990, de casos de roubo qualificado com concurso de agentes: 71% dos réus negros que haviam cometido esse crime eram condenados, em contraposição a 52% dos réus brancos que estavam sendo julgados pelo mesmo crime. A pesquisa mostra ainda que a desigualdade não estava colocada apenas no desfecho processual: ela ia se manifestando ao longo de todo o percurso, desde o início do inquérito policial até o final do processo penal. Os dois grupos apresentavam diferentes condições de lidar com a confissão, a produção de provas, provas testemunhais, assistência judiciária... com a defesa de modo geral. A desigualdade na aplicação de pena seria, assim, o resultado de um acúmulo de desigualdades que vão tomando forma ao longo de todo processo.

Existem outras clivagens que me parecem serem menos exploradas em pesquisas sociojurídicas, pelo menos aqui no Brasil, e que poderiam ser muito interessantes de serem abordadas. Eu me recordo, por exemplo, da clivagem geracional: como é que o sistema justiça trata de modo distinto pessoas com idades diferentes? Essa poderia ser uma chave de pesquisa a ser explorada.

Perpassando todas essas clivagens, a gente poderia lembrar, ainda, da tipologia elaborada por Marc Galanter no clássico ensaio, publicado originalmente em 1974, “Porque ‘quem tem’ sai na

⁴ ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. *Novos Estudos*, n.º 43, p. 45-63, nov. 1995.

frente”.⁵ Não irei me estender aqui – acho que é de conhecimento de todos – na diferenciação que ele faz entre os participantes eventuais e os jogadores habituais. Os jogadores habituais são aqueles que estão em uma posição tal que irão sempre desfrutar de uma, de várias condições de vantagem com relação a quem é um novato no sistema de justiça.

Eu acho que vale a pena, por fim, dizer que essas desigualdades estão presentes nas mais diversas instituições do sistema de justiça, inclusive naquelas mais periféricas ou que se propõe serem a mais acessíveis. Aqui eu menciono especificamente os juizados especiais cíveis, um espaço judicial que foi criado com o objetivo de ampliar, de facilitar o acesso. A não obrigatoriedade de contar com a representação de um advogado, a gratuidade, a informalidade...: todos esses princípios deveriam funcionar no sentido de ampliar a procura de um cidadão comum pelo sistema de justiça. Mesmo assim, apesar desse braço do Judiciário ser mais acessível, menos distante, mesmo assim desigualdades são reproduzidas.

Essa foi a preocupação que norteou minha primeira pesquisa de fôlego – meu trabalho de mestrado. Minha investigação partiu das seguintes perguntas “será que o juizado vai reproduzir desigualdades sociais? Como? Será que até a instituição do Judiciário que se propõe a ser mais acessível, mais democrática, mais próxima do cidadão comum irá repor assimetrias sociais?” E eu constatei que sim, que desigualdades estavam sendo reproduzidas ali.⁶ E são desigualdades que a gente percebe mais quando a gente faz pesquisa de campo, observação, quando a gente assiste às audiências, entrevista os envolvidos... quando a gente efetivamente acompanha a realidade, enfim, para usar os termos

⁵ GALANTER, Marc. *Por que 'quem tem' sai na frente: especulações sobre os limites da transformação no direito*. São Paulo: FGV Direito (Coleção Acadêmica Livre), 2018, p. 43-71.

⁶ Para o acesso aos resultados, ver: CHASIN, Ana Carolina. *Juizados Especiais Cíveis: um estudo sobre a informalização da Justiça em São Paulo*. São Paulo: Alameda, 2013.

que a Bárbara trouxe aqui no começo. Quando a gente vê a coisa em ação, funcionando.

Eu fico por aqui. Desculpa se eu me estendi, mas acho que me empolguei um pouco com esse mapeamento. Sigo disponível depois para um debate.

Paulo Eduardo Alves: Muito obrigado, Ana! Pensávamos, no Projeto “Acesso e desigualdades”, em construir diagnósticos para entender onde as desigualdades acontecem no sistema de justiça e, então, pensar em contribuições para políticas públicas de justiça. A fala da Prof^a Ana sugere caminhos para que isso seja feito e, dialogando com a da Prof^a Barbara, orienta mapeamento das desigualdades na elaboração e na aplicação das leis. A aplicação, nas decisões e no processo, no seu trâmite – como apontou a Prof^a Bárbara. Agora, a sistematização da Prof^a Ana nos convida a pensar o acesso no sentido do “como” as desigualdades acontecem e se reproduzem no sistema de justiça — de modo que seja possível, então, pensar no acesso e na participação – e na série de elementos que integram essas categorias.

Para um estudante, para um pesquisador em início de formação – como o aluno de Mestrado, principalmente — essas sistematizações ajudam-nos a saber exatamente onde focar o olhar, para onde direcionar a investigação, a partir do que trabalhar para além da crítica genérica – além, como vimos, de indicações valiosas de estudos referenciais na área.

Nossa próxima convidada é professora Maria Cecília Asperti, da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (Direito GV). Em seguida, a Dr^a Gabriela Azevedo, do Departamento de Pesquisas Judiciais do CNJ (DPJ/CNJ).

Professora Maria Cecília, minha colega e parceira de várias produções, processualista e artista! Ciça, bem-vinda de novo, uma satisfação, palavra é sua.

Maria Cecília Araújo Asperti
(Escola de Direito de São Paulo da FGV)

O processo civil ainda não conseguiu fazer um debate qualificado sobre as clivagens (...) de gênero, raça, orientação sexual, classe, geografia, deficiências, povos tradicionais, povos indígenas, idosos e pessoas portadoras de deficiência, etc. (...) Trazemos muito a referência do Galanter, do “quem tem, quem não tem”, mas nos limitamos a esse tipo de desigualdade, de recursos; no máximo, à de classe. Mas as outras desigualdades, não temos conseguido mensurar.

“Temos denunciado, ainda que com algumas lacunas, os problemas de participação do processo. Sabe-se que a representatividade adequada é problemática, é uma mediação da participação indevida; que a forma de participação dos casos repetitivos é totalmente deficitária: o “que tem”, tem vantagens, o “que não tem”, não tem vantagens. Mas ainda não há na mesa propostas efetivas para ressignificar a “participação” no processo de forma democrática. Isto é, propostas que se permitam virar um pouco o Judiciário de cabeça pra baixo e colocar os termos da reforma não só processual, mas reforma da justiça que se quer ver efetivada.”

[referindo-se ao comentário anterior]: Sim! E tem música nova da nossa banda, “Filhas de Benedito”. Sigam no Spotify.

Bom, gente, é um prazer estar com vocês. Muito bacana encontrá-las, Ana Carolina Chasin — que ainda me deve um evento

para a gente discutir pesquisa empírica; tivemos um que foi muito legal, mas faltou você —; a Bárbara, a Gabriela, Victor e o Paulo. Bárbara, sabe que você falando, me lembrou de um episódio. No primeiro EPED [Encontro de Pesquisa Empírica em Direito] que fui, eu tinha acabado de entrar no Mestrado e você falava sobre a sua tese de doutorado. Fiquei tão fascinada com a sua trajetória de fazer o acompanhamento das audiências, fazer a etnografia advogando ao mesmo tempo, enfim, com todos os desafios que você enfrentou nessa pesquisa empírica. Foi super importante pra mim. Fica o meu relato também, da sua trajetória entrelaçando com a minha, ainda que indiretamente, ainda que você nem soubesse.

É sempre importante a gente relatar aqui os desafios das nossas pesquisas, porque eu acho que isso nos fortalece mutuamente.

Indo para a minha fala, acho que se tivéssemos combinado não teria dado tão certo. Uma foi rolando a bola para outra e o que a Carol fez, de trazer esse histórico de compreender a agenda de pesquisa de acesso à justiça, era um pouco do que eu precisava para a minha provocação — que é focada nesse nosso contexto de uma discussão de pós-graduação, de dialogar entre pares sobre o que temos feito em termos pesquisa sobre acesso à justiça, onde ainda estamos falhando e os caminhos para seguir a agenda de desigualdades.

Meu lugar de fala é de alguém do direito processual civil — também um pouco a história da Bárbara — que se embrenhou na pesquisa empírica e tentou flertar com a Sociologia Jurídica, tentou trazer uma perspectiva do Processo Civil embasada na realidade e, então, obviamente, abraçou a pauta do acesso à justiça — porque não teria como ser diferente, né?

Além de o acesso à justiça ser um direito social — como a gente sempre lembra e relembra, né? —, muitas vezes ele é compreendido como muitas outras coisas, um elenco repleto de mil significados — até celeridade, eficiência, inafastabilidade da justiça, etc. Mas [a gente] se esquece dessa perspectiva de ser um direito social, que

demanda uma prestação positiva do Estado. Não é uma benesse, não é um voluntarismo; é um direito.

Mas [o acesso à justiça] é, também, uma perspectiva metodológica, como a gente muitas vezes destaca. Estudar o acesso que se tem e quem usufrui desse acesso, como o Paulo destacou no início, [pode ser feito de uma] perspectiva “de cima para baixo” mas, também, “de baixo para cima”. A Ana Carolina Chasin também destacou a questão das entradas, dos entraves a quem almeja entrar, dessa forma de acesso à justiça. E também o “*Naming, Blaming, Claiming*”, a emergência e transformação de disputa – algo que eu também queria destacar.

Vindo desse lugar – com bastante empatia, inclusive, com quem está nesse momento de construção da pesquisa – trago alguns desafios para vocês; não só para quem estuda justiça cível, para quem vem da área do processo civil, mas principalmente para quem tenta fazer um diálogo com a dogmática jurídica. Talvez esse seja o meu grande ponto qui. O Paulo começou nossa sessão falando do impacto que a pesquisa empírica em acesso à justiça e desigualdades se propõe a ter. Eu gostaria de destacar, inicialmente, esse desafio de produzir as pesquisas empíricas e fazer o diálogo com a dogmática e, também, com a política pública.

Primeiramente, eu queria compartilhar com vocês uma percepção e perguntar se têm a mesma sensação. Sinto que o acesso à justiça voltou ser “pop”, né? Organizei três eventos recentes que o discutem. Este mérito talvez seja do pessoal da pós-graduação que está nos assistindo, cujo interesse no estudo do acesso à justiça tem aumentado significativamente. Estou falando do pessoal da pós-graduação em Direito, que está retomando esse tema,

O tema do acesso à justiça atravessou, como o Paulo sempre fala, o histórico de acesso à justiça dos anos 1980, com uma perspectiva mais universalizante e, depois, nos anos 1990, sentiu o Judiciário incorporar a ideia de corresponder às expectativas de crescimento econômico, de dar respostas ao mercado e à economia – junto a isso, observamos, principalmente no direito processual, a tendência de uniformização de entendimentos, de

padronização decisória. Em seguida, aparece o acesso à justiça como gestão, o que ainda estamos vivenciando. Diante dessa trajetória, pesquisadores vinham destacando a “invisibilidade” do tema do acesso à justiça e, ainda mais grave, o surgimento de um discurso de “excesso de acesso”.

Atualmente, com a pandemia e até mesmo um pouco antes, parece haver um interesse cada vez maior dos colegas pesquisadores no âmbito de pós-graduação em discutir o acesso à justiça, inclusive no âmbito da justiça civil – já que, parece-me, na justiça criminal esse interesse sempre existiu. A Ana Carolina Chasin acabou de mencionar estudos importantíssimos da justiça criminal em acesso à justiça e desigualdade, por exemplo.

Sinto esse ressuscitar de interesse dos nossos alunos de graduação, de pós-graduação, de pesquisadores pelo tema do acesso à justiça e desigualdades. Fico então com uma certa esperança de que talvez estejamos reconstruindo ou recuperando o interesse em um tema em que estava “invisibilizado”, pelo qual, até então, lutávamos “contra a maré”. Uma corrente geral focada em “celeridade” e “eficiência” e grupos de pesquisadores ocupados em pensar o “acesso à justiça”. A grande corrente discutindo “filtros” de contenção do “acesso demais”, e os pesquisadores reagindo: “não, as pessoas não estão entrando na Justiça”. A corrente invocava a premissa de que “o brasileiro é excessivamente conflituoso” ao que esses pesquisadores retorquiam que “não é, o brasileiro é excessivamente oprimido; tem seus direitos violados”. Sinto, então, uma mudança de cenário. Não sei se também sentem.

Falando particularmente dessa nossa linha de pesquisa mais focada, mais estabelecida no âmbito do Processo Civil, percebo avanços, mas também carências e necessidade de aprimoramentos. Aqui eu rolo a bola também para a Gabriela, para nos dar a ideias de uso de dados, de informações do CNJ e outras possibilidades [de pesquisas] que podemos melhor explorar.

Percebo avanços, no âmbito do processo civil, na compreensão dos discursos que permeiam a ideia de acesso à justiça. Essa é uma palavra polissêmica, mas que tem uma conotação essencialmente

positiva. Ao longo dos últimos anos, porém, foi apropriada de modo muito complicada, associada à ideia de eficiência e, logo, com sentidos contraditórios. Pode-se falar de acesso à justiça para invocar um direito para as demais pessoas, para uma variedade maior de usuários e usuárias ingressarem no sistema e, sob esta perspectiva, denunciar uma falta de acesso. Como se pode também associar o acesso à justiça à eficiência e, nessa mesma chave, sustentar propostas de redução de acesso, sob o argumento de um “excesso de litigiosidade”. Por exemplo, tem-se o discurso que sustenta que precisaríamos, na verdade, direcionar o acesso à justiça para determinadas causas e outras serem retiradas sistema — que seriam as causas “mais simples” —, para que apenas as “mais complexas” fiquem. Ocorre que essa simplicidade muitas vezes está associada, de forma equivocada, às desigualdades, na medida em que as causas daqueles que “têm menos” seriam as consideradas “mais simples”.

Vejo avanços na tentativa de evidenciar a ingenuidade desses discursos, apontar o histórico de significação deturpada do termo acesso à justiça, associar as mudanças do processo civil a essas tensões e denunciar a “pseudoneutralidade” do direito processual civil. Temos martelado bastante nisso. Podemos agora nos colocar nessa discussão, ao menos na denúncia dessa “pseudoneutralidade”, promovendo avanços no debate, no diálogo.

Além disso, creio que temos avançado na interface com a Sociologia do Direito, Como exemplo, o crescimento de participações nos congressos da “Law and Society Association”, como a Ana já observou e, também, na apropriação e uso, em pesquisas do Processo Civil, de textos referenciais daquela literatura, como os de Marc Galanter. Méritos à Ana, que fez a tradução primorosa de talvez o mais referencial deles, o “Por que “quem tem” sai na frente?”¹ Parece algo natural, óbvio, mas o argumento do “Why the haves...” do Galanter nos permitiu olhar

¹ Disponível gratuitamente em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/25816/1/por-que-quem-tem-sai-na-frente.pdf>>

para o Processo Civil por outra perspectiva, de quem utiliza, de quem são os usuários do sistema, e tem sido base para muitos trabalhos de mestrado e doutorado.

Para o pessoal da Sociologia do Direito parece uma obviedade, mas para o estudo do Processo Civil é escandaloso. Então, o estudo com essa perspectiva — eu diria, sinceramente — é escandaloso no âmbito das tradições, das escolas [tradicionais] de direito processual.

A gente avançou bastante. Temos “escandalizado” vários estudos, destacando que, na verdade, os usuários do processo judicial não são seres inominados e sem vantagens. Existe essa vantagem, muito intuitiva aliás, de quem usa o processo judicial com maior mais frequência. Quem litiga com frequência tem vantagens informacionais e de recursos, de poder de barganha, *expertise*, especialidades e tende a ser também quem tem mais recursos. Costuma ser uma agregação de vantagens.

Temos avançado bastante na assimilação desse argumento no contexto do acesso à justiça no Brasil. Sob esse olhar, muitos institutos têm sido colocados em xeque. Destaco, por exemplo, o julgamento de casos repetitivos — que é o meu tema de pesquisa —, mas também a própria mediação e conciliação, a repercussão geral, as ações coletivas — que também têm sido alvo de disputas entre por aqueles que são réus e aqueles que são autores — além dos papéis exercidos de diversos atores, como o papel do *amicus curiae*.

Alguns institutos processuais decisivos para o acesso à justiça têm sido colocados em xeque, colocados no microscópio e isso nos tem dado frutos interessantes, focos de problematização interessantes — na linha do que a Bárbara comentou, de deixar um pouco de lado o “dever ser” e olhar também para o “ser”.

Também temos avançado bastante no diálogo com a dogmática jurídica, algo que é muito difícil porque, muitas vezes, vocês que estão fazendo seus estudos de pós-graduação e pretendem fazer um trabalho empírico em uma numa área ou em uma numa linha de pesquisa dogmática, acaba tendo que fazer quase dois trabalhos: um trabalho de aprofundamento dogmático

e um trabalho de aprofundamento empírico. Quando não um terceiro que é o da interface entre eles. Isso é muito difícil e eu acho que aos poucos temos avançado nessa construção da famosa “pesquisa em direito”, tal qual ela se desenvolve na realidade.

Nossos alunos e nossos colegas têm sido cobrados em bancas de apresentação de trabalhos — ainda muito formadas por pessoas da dogmática — da falta de profundidade da discussão teórica dogmática, com pouco olhar, pouca sensibilidade sobre a discussão empírica. Muito embora nossos colegas tenham avançado na pesquisa empírica, ainda são cobrados tal como se tivessem fazendo trabalhos exclusivamente dogmáticos. Há uma grande dificuldade de diálogo. Mas, pelo menos, é uma provocação boa para a gente, que tem provocado, para que o diálogo aconteça. Então já saímos da estaca zero. Mas ainda estamos lutando contra essa maré.

Temos avançado bastante desde aquela história que escutei da Bárbara lá no primeiro EPED. Muitos colegas, inclusive nós mesmos, temos batido a cabeça para tentar colocar a pesquisa empírica no sistema, nos grandes debates, não só nas nossas bolhas. Paulo muito bem sabe como isso é difícil, mas sem dúvida a gente avançou bastante. A UFF é um exemplo disso, a linha de pesquisa da USP, o grupo do [Carlos Alberto de] Salles e da professora Susana [Costa], o pessoal aqui da USP Ribeirão e uma série de outros colegas com quem, inclusive, temos nos encontrado nesses eventos acadêmicos durante a pandemia. Aliás, esse talvez esse seja um dos poucos lados positivos desse momento, as conexões fizemos com colegas de fora dos nossos círculos.

E onde ainda estamos falhando? No âmbito no estudo da justiça cível e do processo civil, precisamente na mensuração das desigualdades — tal qual a provocação que a Prof^a Rebecca Sandefur nos faz em seus textos e nos fez quando veio ao Brasil recentemente. O processo civil ainda não conseguiu fazer um debate qualificado sobre as clivagens que a Ana acabou de destacar — de gênero, raça, orientação sexual, classe, geografia, deficiências, povos tradicionais, povos indígenas, idosos e pessoas portadoras de deficiência, etc. Essas desigualdades, a comparação do acesso à

justiça de diferentes grupos, principalmente no âmbito da justiça civil, com raras e honrosas exceções, não temos conseguido trazer nos nossos estudos. Trazemos muito a referência do Galanter, do “quem tem, quem não tem”, mas nos limitamos a esse tipo de desigualdade, de recursos; no máximo, à de classe. Mas as outras desigualdades, não temos conseguido mensurar.

Há uma série de razões pelas quais acredito que isso aconteça. Obstáculos que temos tentado enfrentar em termos de pesquisa, de acessibilidade de dados, de tempo, de falta de recursos. São pesquisas que quando comparam diferentes grupos na sua experiência na justiça, são difíceis para o pesquisador lidar individualmente. Estamos vivendo um tempo de muito aperto em termos de financiamento e possibilidades de pesquisas coletivas; então, não a toa, estamos com essa lacuna.

Os exemplos que a Ana deu foram, primordialmente eu diria, da justiça penal. Há poucos estudos que poderiam, por exemplo, endereçar o tratamento conferido às mulheres em situação de violência nas varas de família. Temos um grupo que trabalha, por exemplo, no tratamento conferido as mulheres em casos de alienação parental, a comparação entre litigantes ocasionais, hipossuficientes e litigantes ocasionais não são necessariamente hipossuficiente, ou litigantes ocasionais negros, mulheres.

Enfim, não temos conseguido mensurar essas clivagens. Sobre o acesso à justiça, comparativamente nas regiões de centro e periféricas, existem estudos muito interessantes relacionados ao acesso a medicamentos, acesso às políticas públicas pela via do Judiciário, mas ainda são muito incipientes. Há uma dificuldade de acesso a dados, além de uma dificuldade de se realizar uma articulação de saberes maior do se pode fazer de forma monográfica.

Além disso, creio que não temos conseguido avançar em pesquisas que tragam a perspectiva que o Paulo falou, “de baixo pra cima”. O estudo do direito processual continua — e eu falo a exemplo até do meu próprio estudo — focado nas respostas que o sistema de justiça oferece; mas pouco nas experiências ou no relato

das experiências daqueles que estão na porta e daqueles que passam pelo sistema de justiça. É muito difícil fazê-las, mas se não as fizermos, continuaremos presa fácil do discurso que sugere haver “alta conflituosidade” do brasileiro — que aliás ganhou, na pandemia, novos contornos: o brasileiro virou um monstro litigante na pandemia. Se pesquisarem no Google as notícias e os ensaios que circularam na mídia, encontrará descrições do tipo: “o ‘tsunami’ de processos durante a pandemia; o brasileiro está usando a justiça de modo totalmente predatório”, entre outros discursos que não se confirmam. Em termos de temas de pesquisa, no processo civil, continuamos focados nos institutos que são polêmicos, relacionados aos precedentes, aos casos repetitivos, à conciliação, ação coletiva, etc. Mas temos deixado de olhar para outros institutos que têm relação com os estudos de acesso à justiça. Por exemplo, os “gargalos da execução”. Fiz um estudo com alunos meus em 2018 sobre as ações indenizatórias dos familiares das vítimas do massacre do Carandiru. Desarquivamos e analisamos um conjunto de processos. Uma verdadeira saga. Esses processos tramitaram por muito tempo, pouquíssimos tiveram algum desfecho. Essa é uma história de violações terrível, que se viu na experiência das pessoas durante o processo de execução. Pessoas altamente vulneráveis, familiares de encarcerados pobres, pretos, pardos, enfim, todo tipo. Mulheres, mães, todo tipo de vulnerabilidade que se pode imaginar.

A experiência que essas pessoas tiveram na Justiça foi lamentável. O tratamento que tiveram por parte dos atores do sistema de justiça, inclusive a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Judiciário foi de uma violação de direitos incrível. Precisamos voltar nossos estudos, eu diria, do processo civil para outros institutos além desses que se tem apurado e problematizado de forma muito bem colocada. Estudos sobre juizado especial, por exemplo — como a Ana fez no próprio estudo dela — o estudo do NEV, estudo da [Profa.] Luciana Gross, entre outros.

Mas sinto que os juizados estão um pouco esquecidos nos últimos anos; talvez precisemos voltar a eles.

Os juizados [especiais] federais — que são uma porta de acesso à justiça, como a gente viu aqui no caso do auxílio emergencial. Quantas ações desaguaram nos juizados especiais federais, e e não temos ainda uma perspectiva de qual foi a resposta dessas instâncias, que ao meu ver são extremamente burocráticas. Há uma enorme, enorme, tensão entre o papel delas, dos juizados especiais federais, que tratam de [pedidos] de auxílios, de benefícios previdenciários e de seguridade social, porém são extremamente difíceis de serem acessados e de serem navegados. Então, seria o caso de voltar também a esse estudo, a essa agenda de pesquisa.

Eu também havia destacado, como a Ana, o desafio de utilizar o referencial do Felstiner [Sarat e Abel] da transformação de disputas — de se nomear, apontar-se para, então, demandar. Todo esse caminho precede o acesso às instituições da Justiça. Também não temos feito estudos muito bem depurados a respeito. Até a Luci [a Prof^a Fabiana Luci de Oliveira, da UFSCar], na nossa live enfatizou muito isso, que há um amplo histórico de pesquisa empíricas, de acesso a dados, mas ainda não se conseguiu resolver a grande pergunta que é “quem está a porta do sistema, quem não entrou e quem entrou e por que”. Esse é um dado, uma lacuna gigantesca. Todos os nossos debates acabam sofrendo da falta dessa agenda de pesquisa.

Finalmente trago um outro desafio para os pesquisadores e pesquisadoras: pensar de novo no processo e na participação, que é a grande chave de acesso à justiça. Como as pessoas entram no sistema, quem ficou de fora e, nesse sentido, como elas efetivamente navegam dentro no sistema? É o nosso estudo de participação e contraditório, a partir de uma perspectiva empírica, sociológica e com olhar para para as desigualdades.

Temos conseguido mapear de forma razoavelmente bem sucedida, embora com algumas lacunas, questões específicas sobre participação: representatividade adequada, legitimação, interesse de agir, oralidade — como a Bárbara estudou —, mas não temos conseguido problematizar novas formas de participação do

processo. Ressignificar o processo — talvez seja isso que feche o encontro com a problematização que o Paulo propôs no início.

Sabe-se que a representatividade adequada é problemática, é uma mediação da participação direta indevida. Já a forma de participação dos casos repetitivos é totalmente deficitária. Mas ainda não há na mesa propostas efetivas para ressignificar essa participação no processo de forma democrática. Isto é, propostas que se permitam virar um pouco o Judiciário de cabeça pra baixo e colocar os termos da reforma não só processual, mas reforma da justiça que se quer ver efetivada.

Eu teria uma série de outras questões para destacar, de, vamos dizer, para onde creio que nós devemos caminhar. Inclusive, o fato de nos apropriarmos da tecnologia como instrumento de pesquisa e, também, como objeto de pesquisa — o que também é uma questão para nossas pesquisas. Mas termino com esse desafio: acho que se avançamos no diálogo com a dogmática jurídica, ainda precisamos avançar em termos mais propositivos da reforma sistêmica que pretendemos a partir de todo esse arcabouço de pesquisa temos produzido e que ainda iremos produzir.

Afinal, se acreditamos que o acesso à justiça é deficitário, que a navegação no sistema é totalmente problemática e que a participação é deficiente em muitos níveis, com tendência de ainda maior mitigação, qual é a nossa proposta? Fica para a gente discutir.

Paulo Alves: Muito obrigado, Maria Cecília. Sua exposição destaca uma outra questão importante para as pesquisas em acesso à justiça e desigualdades, que é a escolha por quem define o que é acesso, quais devem ser as regras do jogo, qual devem ser as leis. Uma questão de hegemonia desse discurso, inclusive.

Pensar o acesso à justiça pela dogmática do direito processual é, em si, promissor e intrigante. Ainda que haja estudos sobre acesso à justiça revelando disfuncionalidades do sistema de justiça, nem sempre há um diálogo, uma sensibilização para esses achados de pesquisa, para essas realidades por quem parte daqueles que

definem as regras, que constroem a dogmática jurídico processual e as políticas públicas. Seria interessante, muito providencial que a pesquisa fizesse essa ponte.

Vale um breve registro, nesse aspecto, sobre o Projeto de pesquisa “Acesso à justiça e desigualdades”, da Pós-graduação da FDRP/USP. Composto por professores de diferentes áreas — a Fabian [Severi] em direito constitucional, gêneros e movimento sociais; o Camilo [Zufelato] em direito processual; o Jair [Cardoso] em direito do trabalho; o Rubens Beçak em direito constitucional e a Maria Paula [Bertran] em sociologia — além de mim, em direito processual e administração de conflitos. É engraçado como há uma série de pesquisas que partem desses olhares que você chamou atenção, mas talvez a gente tenha que trabalhar o desenho que se pode criar novas formas de participação. Esse “virar de ponta cabeça o sistema de justiça” pra caber todos esses achados que aparecem nessa diferentes áreas.

É muito comum haver estudos em violência doméstica, em questão do trabalho, em questão previdenciária, em processual, o que faz desse espaço do Projeto potencialmente muito rico se as pesquisas se comunicarem, quebrarem esses muros de “isso é Processo, isso não é Processo”, “isso é sociologia do processo, mas isso é direito processual”. Na medida em que se consiga quebrar isso, conseguiremos repensar as novas formas de, em síntese, de participação da qual se pode pensar o acesso à justiça em contextos de desigualdades. Aliás, participação é um termos que apareceu na fala da Bárbara, na fala da Ana Carolina e agora da Ciza, o que indica ser um caminho profícuo esse.

Interessante também você ter destacado os juizados especiais em sua fala porque, como a Gabriela poderá explicar melhor, o CNJ divulgou recentemente um levantamento sobre juizados especiais que recupera questões centrais no seu funcionamento e resultados.

Agora então recebemos Gabriela Azevedo, Diretora do Departamento de Pesquisas Judiciais do CNJ (DPJ/CNJ), que é o órgão dentro do CNJ que faz acontecer uma série de levantamentos, estudos, dados sobre o acesso à justiça pelo

Judiciário no Brasil. Além das ricas informações que traz a Diretora Gabriela, sua participação é uma possibilidade de interlocução importante para pesquisadores da academia. Uma parceria que se inicia e esperamos seja longa e profícua. Gabriela, é uma satisfação recebê-la na FDRP e tê-la nessa mesa de debates. Agradeço-lhe por ter aceito o convite, especialmente sabendo que tenha sido preciso reorganizar agenda para estar aqui. Obrigado desde já, seja muito bem-vinda.

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

(Departamento de Pesquisas Judiciais do Conselho Nacional de Justiça - DPJ/CNJ)

Por meio de iniciativas próprias e por parceria, nos últimos anos foram desenvolvidos [no DPJ/CNJ] uma gama de pesquisas e de painéis públicos, que consistem em uma forma simplificada de apresentar os dados quantitativos, de forma dinâmica e com interação com o usuário. Há bastante material que pode ser explorado pela academia na produção de pesquisa empírica aplicada ao direito.

Bom dia. Gostaria de agradecer o convite e ressaltar que a aproximação do CNJ com a academia é realmente promissora. Também cumprimento a Ana Carolina, Bárbara, Cecília, todas falas excelentes!

Sou estatística de formação e servidora do CNJ há doze anos. Atualmente coordeno o Departamento [de pesquisas judiciais, DPJ]. Sou diretora do Departamento.

Trabalhamos diariamente com dados e pesquisas sobre o poder judiciário, mas muitas vezes sentimos falta dessa ponte com a análise acadêmica desse material. Temos um volume grande de dados, mas restrições orçamentárias nos impedem de realizar todas as análises que os dados permitiriam. Por outro lado, pesquisadores da Academia nem sempre têm acesso a esses dados. Essa parceria pode dar resultado positivo para todos porque o nosso foco também é pesquisa empírica. Sempre trabalhamos com editais de seleção,

formas de contratar e de coletar pesquisadores, parcerias e termos de cooperação técnica, de recursos e outros modelos.

Temos, no DPJ/CNJ, essa necessidade de fazer pesquisa. Principalmente nos últimos dois anos, a pesquisa empírica, como foi dito do acesso à justiça, virou “moda”. A estatística, a informação, qualquer política pública, as resoluções do CNJ têm buscado coletar informações nas quais possam se fundamentar. Isso é positivo porque permite ver um objetivo direto no seu trabalho — esse trabalho de pesquisa, que às vezes parece estar longe da política, mas não. Essa aproximação tem sido buscada.

Em minha exposição vou apresentar o DPJ, explicar seu funcionamento e apresentar alguns exemplos de dados de que dispomos, e que podem ser úteis nas pesquisas acadêmicas, e em eventuais parcerias.

Nos últimos anos, a produção de dados estatísticos e realização de pesquisas passou a ser uma necessidade e uma obrigação de qualquer órgão público. São ferramentas fundamentais para criar, gerir e monitorar qualquer política pública. No âmbito do Poder Judiciário, as políticas públicas são construídas essencialmente a partir de atos normativos, como Resoluções e Recomendações, que buscam, sempre que possível, obter de forma prévia subsídios que fundamentem a política judiciária que está sendo construída.

Logo, a produção de dados deixa de existir pela produção de estatísticas em si, e passa a ser elemento fundamental de subsídio a tomadas de decisão e balizador para a formulação de políticas judiciárias. Logo, cria-se também uma aproximação entre a academia e os órgãos públicos.

O Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) é uma unidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criada por lei (Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006) e conta com uma equipe fixa de servidores do quadro de pessoal do órgão. Assim, embora tenha número reduzido de pessoas, a unidade é composta por equipe multidisciplinar, com integrantes das áreas de direito, estatística, Tecnologia da Informação, Sociologia, entre outras. Também

integra do DPJ a coordenadoria de gestão documental e memória, responsável pela biblioteca, pela revista do CNJ, pela gestão de documentos, pela preservação da memória institucional do Poder Judiciário, entre outras. É um departamento com atribuições diversas, que é responsável pela gestão de bases de dados, organização de informações, produção de painéis e de diagnósticos, elaboração do relatório Justiça em números, contratação de pesquisas, entre outras atribuições. O trabalho de gestão de dados não é simples, pois envolve uma ampla atuação na área de análise de consistência, limpeza e saneamento da informação, de forma a produzir estatísticas precisas e confiáveis.

O DPJ também funciona em parceria com instituições de pesquisa sem fins lucrativos, com universidades e com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), por meio do qual é possível contratar pesquisadores que desenvolvem projetos de pesquisa e algumas iniciativas pontuais.

Uma forma de convênio usualmente firmada, ocorre por meio de editais públicos de seleção lançados no âmbito do Programa Justiça Pesquisa. Também podem ser firmados termos de cooperação técnica para alcance de objetivos institucionais.

Por meio de iniciativas próprias e por parceria, nos últimos anos foram desenvolvidos uma gama de pesquisas e de painéis públicos, que consistem em uma forma simplificada de apresentar os dados quantitativos, de forma dinâmica e com interação com o usuário. Há bastante material que pode ser explorado pela academia na produção de pesquisa empírica aplicada ao direito.

Uma importante evolução recente nas estatísticas judiciais se refere à implantação do DataJud – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 331/2020. O DataJud é um banco de dados que reúne todos os processos do Brasil, com informações detalhadas das classes, assuntos e movimentos processuais, dados das partes, entre outras. A proposta é que o DataJud seja a nova fonte de dados do sistema de estatísticas do Poder Judiciário, e a base de dados que irá prover as

variáveis e os indicadores que são apresentados no Relatório Justiça em Números.

Até então, as estatísticas do Justiça em Números eram alimentadas manualmente pelos tribunais, o que fazia com que alguns dados pudessem apresentar discrepâncias e diferenças de metodologia de apuração, mesmo que fossem disponibilizados glossários e regras negociais (denominadas por parametrização), que indica a forma de cálculo de cada dado estatístico. Ainda assim, essa informação, sendo produzida por cada um dos 90 tribunais brasileiros, está sujeita a erros de interpretação, de aplicação da regra, de digitação, entre outros.

A partir do DataJud, os cálculos são do CNJ, que é o responsável por aferir a produtividade nacional para todos os órgãos de justiça, a partir das informações registradas conforme as Tabelas Processuais Unificadas, que foram instituídas pela Resolução CNJ nº 46/2006.

Com um volume de dados imenso, certa de 280 milhões de registros processuais e quase 12 bilhões de movimentos (<https://www.cnj.jus.br/datajud/monitoramento>), o desafio de traduzir todas essas informações para fácil acesso e consumo dos juízes, dos tribunais, dos pesquisadores do sistema de justiça e da própria sociedade, não é simples. O banco de dados abrange todos os processos que tramitam na justiça desde 2020.

A partir dessas informações, é possível, por exemplo, saber quantos processos tramitam em determinada matéria do direito, se eles são físicos ou eletrônicos, quanto tempo de tramitação dessas ações, onde há mais acesso à justiça e onde há menos acesso, com informações detalhadas a nível de órgão julgador (vara, juizado, cartório) e por município-sede da jurisdição (podendo ser uma comarca, uma subseção judiciária, um município-sede da justiça trabalhista, a depender do segmento que se está analisando).

Um grande desafio do DataJud consiste no processo de saneamento. Historicamente, não havia preocupação do judiciário, das partes e dos representantes processuais (advogados, promotores, etc.), em registrar adequadamente as informações, e

mantê-las atualizadas. Ou seja, se uma ação é ingressada sem o CPF, nem sempre o serventário que atua no processo na vara irá, após determinada a juntada dos documentos das partes mediante intimação do juiz, acessar o cadastro e preencher as informações que são disponibilizadas no processo judicial eletrônico no momento da propositura da ação. Da mesma forma, dificilmente se atualiza o valor da causa e até mesmo o assunto do processo. Uma ação pode ser ingressada como homicídio, mas após análise das provas, chegar à conclusão de que na verdade se tratava de um feminicídio, por exemplo. Ainda são poucas as unidades que fazem tal procedimento de reclassificação do feito quando é identificada alguma inconsistência. Essas informações, se cadastradas no sistema processual de forma imprecisa, necessariamente irão refletir em baixa qualidade da informação quando forem recebidas pelo DataJud. Em razão disso, foi deflagrado junto aos tribunais um intenso trabalho de saneamento dos dados, com reuniões com todos os 90 tribunais e disponibilização de painéis e sistemas que permitissem a verificação e correção dos dados por parte dos órgãos do Poder Judiciário.

Há também grandes discussões sobre questões referentes ao sigilo, compartilhamento de dados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que impactam nas formas de disponibilização e de guarda dos dados.

Com o intuito de envolver a sociedade no processo de saneamento do DataJud e avançar no acesso e ao conhecimento de dados do judiciário, em 2019 o CNJ lançou, em parceria com a ENAP, seu primeiro Hackathon. Eram dois desafios a serem resolvidos por participantes inscritos: o primeiro tratava de fluxo processual e tempo de tramitação, onde o principal objetivo consistia em encontrar eventuais pontos de gargalo, levando-se em conta as peculiaridades locais e a competência das unidades judiciárias; o segundo desafio consistia e criar mecanismos para detecção de inconsistências nos dados. Foram recebidos 24 projetos do Desafio nº1 e 15 projetos do Desafio nº2, totalizando quase 40 projetos para o CNJ analisar. Esse tipo de solução envolvendo

academia e pesquisadores em geral é importante tanto para fomentar o uso de dados do judiciário e o conhecimento de técnicas de jurimetria (estatística aplicada ao direito), quanto para o próprio CNJ, que possui uma equipe técnica muito pequena para o tamanho de sua competência constitucional e sua atribuição de administrar todo o Poder de uma república, em Brasil com tanta diversidade e regionalidades, tantos processos judiciais, tantos sistemas de tramitação eletrônica.

Outro desafio que se mostra presente consiste no recebimento de textos de peças processuais, e não somente de metadados processuais, como os existentes no DataJud. Trata-se do sistema CODEX, que irá trazer para o CNJ textos de petições, decisões, etc. Essa nova plataforma permitirá avanços ainda maiores na abertura e disponibilização de dados, na produção de pesquisas empíricas, e, especialmente, no aprofundamento do conhecimento a respeito da atuação do Poder Judiciário. O CODEX foi desenvolvido por uma equipe de analistas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que tem atuado no CNJ para transformar uma realidade local em nacional. Esse tipo de iniciativa é muito comum no CNJ, também como mecanismo de aumento da força de trabalho e disseminação de conhecimento. Técnicos de vários tribunais atuam em cooperação na construção e revisão de códigos fonte e no desenvolvimento de sistemas, para que as boas iniciativas não precisem ser replicadas localmente em cada órgão, e possam ser aproveitadas nacionalmente, por meio de uma articulação promovida pelo CNJ.

Outras importantes iniciativas do CNJ para ampliação do acesso e do acompanhamento jurisdicional na era digital, diz respeito à implantação do Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020), que corresponde à tramitação 100% eletrônica, incluindo o atendimento ao jurisdicionado, a realização de audiências, e a prática dos atos processuais. Outra iniciativa importante são os Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução 385/2021), por meio do qual o tribunal pode fazer uma nova organização judiciária, distribuindo

todos os feitos de uma determinada competência para uma única unidade virtual, independente da comarca de protocolo da ação.

Sobre as pesquisas produzidas pelo DPJ, são diversos os temas abordados. Todas as pesquisas e, inclusive as bases de dados em formato aberto utilizadas para a produção, estão disponíveis no site do CNJ, em www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias. São mais de 100 pesquisas publicadas, que abordam os mais variados temas, como por exemplo, temas da infância e juventude (Adoção, sistema socioeducativo, guarda, etc.), sistema carcerário, previdenciário, saúde, tributário, sistema dos juizados especiais, diversidade (questões de gênero e raça), violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outros.

São várias as formas de realização de estudos e pesquisas. São firmados Acordos de Cooperação Técnica (com ou sem aporte financeiro) com órgãos governamentais; TED (Termo de Execução Descentralizada) com instituições pesquisa, à exemplo do IPEA; são feitos editais públicos de convocação e seleção de instituições de pesquisa sem fins lucrativos, além de parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

O DPJ também disponibiliza informações em formato de painéis, que é uma forma de abrir o dado à sociedade de forma mais simplificada do que a simples liberação do dado bruto em formato de dados abertos, mas também mais flexível do que os relatórios de pesquisa divulgados em formato de publicação. Por meio dos painéis os pesquisadores e interessados podem acessar as informações, fazer os cruzamentos de interesse e buscar os dados que necessita de forma dinâmica e simplificada. São diversos os painéis, incluindo do “Justiça em Números”, do “Módulo de Produtividade Mensal”, que são dados do justiça em números por vara e por ano/mês; Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios; violência doméstica; sustentabilidade; ações civis coletivas; execuções civis, entre outros. Todos estão em <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/paineis-cnj>.

Outra importante iniciativa que gera participação e envolvimento de pesquisadores de dentro e fora do Poder

Judiciário consiste na Revista Eletrônica CNJ. São abertos dois editais por semestre, sempre com uma temática pré-definida, e são recebidos artigos autorais e inéditos. A revista conta com sistema de revisão dupla e às cegas feita por pareceristas que tenham no mínimo o título de doutor, seguindo, dessa forma, todas as diretrizes da CAPES. A revista e os chamamentos ficam disponibilizados no site do CNJ, em <https://www.cnj.jus.br/ojs>.

Paulo Alves: Muito obrigado, Gabriela. Devo dizer que acompanhei o trabalho de produção de dados pelo poder judiciário desde a origem do CNJ. O primeiro grande projeto de pesquisa empírica em justiça que conduzi, sobre gestão e funcionamento dos cartórios judiciais. Aconteceu por intermediação da antiga Secretaria de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça (SRJ/MJ), em cuja pauta prioritária estava a própria criação do CNJ, inclusive como instância de produção de informações sobre a Justiça brasileira. De modo que sua exposição deixa muito clara a enorme evolução da produção e análise de dados sobre o poder judiciário nesses cerca de quinze anos. Há hoje uma notável variedade de dados e de produtos gerados pelo DPJ/CNJ. Paralelamente à preocupação do CNJ com a gestão por metas de produtividade quantitativa, há todo um trabalho de coleta, sistematização e divulgação de dados sobre o funcionamento dos órgãos e tribunais. Preocupações essas que são comuns e dialogam bastante com as pesquisas feitas pela Academia, nas universidades e centros de pesquisa. O desafio, portanto – e a fala da Gabriela é primorosa em apresentar os caminhos – é pensar em como estruturar parcerias e projetos comuns para produção de um conhecimento que viabilize encaminhar os grandes problemas de acesso à justiça e desigualdades. Porque a Academia problematiza, pensa problemas, o que enseja a produção de dados que, por sua vez, inspirarão novas perguntas e novas pesquisas. E, assim, o conhecimento científico básico e aplicado avança.

Esse papel de olhar para além dos dados e problematizar estruturalmente, acho que a Academia pode oferecer. Este

seminário é um exemplo evidente. Pesquisadores de diferentes instituições olham para problemas similares e levantam questões de fundo muito relevantes, complexas, de difícil maturação e compreensão. Essas questões são nascem depois de muita reflexão e pesquisa. Então, creio que será interessante esse “bate-bola”, como já aludiu a Ciça, para encaminharmos, a partir desses dados e pesquisas, uma reflexão orgânica, articulada entre a ciência e as políticas públicas, útil ao múto direcionamento de ambas.

Perguntas e debates

Victor Colucci: Temos duas perguntas no chatbox, de uma colega nossa do mestrado, a Daniele Melo, dirigida a toda a mesa.

A primeira: “Como o não acesso à justiça pode vir a ser diagnosticado através de pesquisas?”

A segunda: “É possível que o número de feminicídios de mulheres negras seja superior ao de mulheres não-negras, pois de acordo com o atlas da violência 2020, aquelas têm o índice de mortes maior?”.

Paulo Alves: Para complementar e provocar o debate, eu acrescentaria duas perguntas relacionadas aos caminhos para uma agenda de pesquisa em acesso e desigualdades. A primeira:

- Como é que podemos superar o *gap*, o vazio entre pesquisas científicas e o desenho de políticas públicas? Existe um debate acadêmico que identifica questões de acesso à justiça e desigualdades, que o relaciona com problemas similares em outros países, com questões além do direito, de ordem social, econômica, política. Como aproveitar esses achados no desenho das políticas públicas de justiça?

E, paralelamente:

- Como integrar outros programas de pós-graduação no esforço coletivo de pesquisa em acesso à justiça e desigualdades visando resultados mais amplos e profundos?

Bárbara Lupetti: Não sei se conseguirei responder. Farei algumas reflexões.

A Daniele fez duas perguntas bem objetivas, “gostaria de perguntar como o acesso pode vir a ser diagnosticado”. Eu não

trabalho com pesquisa quantitativa; só com etnografias, que são qualitativas, que usam ferramentas para conversar com as pessoas, de observação de rituais, de entrevistas formais e informais; no máximo grupo focal, que mesmo assim nunca fiz. Não trabalho com questionários. E a escola da antropologia, dos etnógrafos, não se preocupa diretamente em produzir diagnósticos. De todo modo, essa sua pergunta traz uma hipótese né? Você traz uma pergunta que, na verdade, seria uma hipótese de pesquisa, que exigiria uma pesquisa quantitativa, para fazer um diagnóstico. Então não sei muito como responder, mas acho que tem muitas pesquisas que fazem isso, como as que a Ana Carol apresentou, que pega algumas variáveis específicas e tenta olhar os dados.

Sobre a segunda pergunta, acerca do número de feminicídios de mulheres negras, tenho certeza de que é possível fazer, mas não está no meu campo de interesse, nem de *expertise*. Mas, vou te dar um exemplo concreto que, inclusive, tem a ver com uma das coisas que a Cecília falou, e que a Ana Carol também falou, que acho sempre problemático em pesquisas sobre desigualdade. Por isso eu dei o exemplo do Lula, porque eu quero pegar as coisas mais problemáticas e mais polêmicas para problematizar o tema da desigualdade.

Toda a pesquisa sobre desigualdade volta-se às pessoas socialmente oprimidas, que, já se sabe, são as pessoas que mais sofrem, né? São os negros, os pobres — que no caso do Rio são os favelados — as mulheres... enfim, são essas pessoas. Quando eu problematizo a questão da igualdade... Isso a partir do Roberto Damatta; aliás, uma das coisas que mais me chamaram atenção na leitura dele — tanto no “Carnavais Malandros e Heróis”, quanto na “A casa e a Rua” — foi que, como juvenzinha, entrando na faculdade Direito, com olhar só da militância social, eu li o “Carnavais Malandros e Heróis” e uma das coisas que ele questionava, a partir inclusive da nossa própria história, era sobre quem eram os capitães do mato? Os ex-escravos que escravizavam logo em seguida. Novamente escravos, né?

O DaMatta dá vários exemplos de desigualdade. Ele fala, por exemplo, desse fenômeno do autoritarismo, do “Você sabe com quem está falando?” — que, no fundo, é uma forma de navegação social para desigualar as pessoas. Ele fala algo assim: “a gente sempre imagina que é o juiz, que é o desembargador, que é o ministro; mas a gente vê o motorista do Pelé invocando o fato de ser motorista, mas de ser motorista do Pelé; ou seja, invocando uma distinção. O motorista do ministro, ele se acha um motorista melhor do que o outro motorista, porque está colado na identidade dele o fato dele ser motorista de ministro, o que já o desiguala de alguém”.

No sistema de justiça, estamos todos perdidos porque a desigualdade está presente em diferentes níveis e dimensões. Claro que a desigualdade da mulher negra aparece mais, ou a desigualdade de quem mora na favela no Rio de Janeiro. Mas [não é simples] essa ideia dos “litigantes habituais” que o Galanter traz. Eu vi vários casos na justiça de advogados de seguradoras de saúde dizendo que já começam com caso perdido, porque são advogados de seguradoras de saúde e a instrução probatória já os desfavorece, por serem de um grande escritório de advocacia, por serem uma empresa seguradora de saúde.

Acho que a nossa problematização [da desigualdade no sistema de justiça] tem que ser muito sutil e sofisticada para ser mais precisa e acurada. Por isso é muito problemática, porque nós mesmos precisamos nos confrontar com esse lugar da desigualdade, que desiguala igualmente todo mundo de maneira indistinta.

Estudei na minha tese um caso que, lembro-me, quando fui apresentar n[o Encontro] da Rede de Estudos Empíricos, várias pessoas problematizaram. Era um caso de uma menina que tinha síndrome de Down que possuía um débito com uma grande instituição bancária que a estava cobrando. O pai dessa menina foi fiador desse crédito bancário. O fato é que ela opôs embargos de terceiro alegando que não teria para onde ir e que a casa, esse imóvel dado em fiança, não podia ser objeto de penhora e de leilão

porque ela tinha essa especificidade, já estava habituada ao bairro, etc. Enfim, uma situação muito dramática do ponto de vista social.

Em minha tese, eu entrevistei a juíza do caso antes de analisar os autos do processo e me lembro da juíza dizendo: “Eu não quero julgar esses embargos de terceiro porque, se eu julgar, vou ter que julgar improcedentes, porque não tem saída para essa família, porque a fiança está na literalidade da lei. A literalidade da lei é: ele deu em fiança o único bem que é bem de família. Não tem muito como interpretar. E eu não quero.” Para vocês terem uma ideia, o advogado do credor teve que fazer 18 petições — porque os autos sumiam no cartório, a pessoa tirava em carga, a Defensoria tirava em carga e não devolvia, etc. Tinha toda uma maneira de manter a menina morando lá.

Eu continuei acompanhando o processo. A juíza usou um tratado internacional de direitos humanos de que o Brasil nem era signatário e o princípio da dignidade humana para julgar procedentes os embargos de terceiro. E foi interessante que, como cidadã, eu olhei para aquela decisão e pensei: “que decisão bonita né? Prevaleceu o direito de uma criança com síndrome de Down em razão de um crédito bancário, de uma fiança”. Mas quando a gente olha por outros lados, isso é muito perigoso. Se acharmos que é bom desigualar juridicamente as pessoas e emprestar decisões diferentes em casos iguais apenas porque entendemos que estamos do lado do oprimido, isso vai ser muito problemático.

Para vocês terem uma ideia agora no caso dos reitores. Eu fiquei muito feliz com a decisão que obrigou o [Presidente Jair] Bolsonaro a nomear como reitor o primeiro nome da lista tríplice¹. Mas eu também não posso deixar de estranhar que o próprio [Ministro do STF Edson] Fachin há quatro anos havia dado uma

¹ Arguição de Descumprimento Fundamental (ADPF) 759, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com o objetivo de que, na nomeação dos reitores e dos vice-reitores das universidades federais e dos diretores das instituições federais de ensino superior, o presidente da República indicasse os nomes mais votados nas listas tríplices enviadas pelas instituições.

decisão falando o contrário do que agora ele falou na fundamentação do voto.

Destaco tudo isso só não só para responder a pergunta do não-acesso, mas para dizer que esse drama da desigualdade é complexo, tem um buraco muito embaixo. Ele tem que nos provocar, a nós todos, a pensarmos sobre os casos em que ele é insuperável — por exemplo, nos casos em que essa desigualdade tem alguma serventia, que o sistema de justiça reproduz, para todas as pessoas, mesmo para quem está fora do sistema de justiça; e como que isso está internalizado de uma maneira problemática. Como o DaMatta vai dizer, nós próprios transitamos nessa lógica dos amigos, na cidadania relacional — e como é complicado fugir dela, quando nós próprios, às vezes, a invocamos em nosso próprio favor, diante das causas que defendemos, né?

O trânsito que ele vai falar que gera desigualdade, não é só o antipático “você sabe com quem está falando”, mas também as sutilezas da malandragem e do jeitinho brasileiro, próprios do exercício de uma cidadania relacional em uma sociedade hierarquizada. Mas, certamente, o “você sabe” é o mais autoritário. O DaMatta diz, inclusive, que, em uma sociedade como a americana, por exemplo, vai ter uma boa resposta para interditar o autoritarismo, que seria: “quem você pensa que é?”. No Brasil, a gente não tem sequer uma resposta para essa pergunta: “você sabe com quem está falando”? Mas, nos Estados Unidos, eles têm, né: o “who do you think you are?”. E na Argentina, aqui do nosso lado, o Guillermo O'Donnell também vai dizer que eles responderiam a esta pergunta, com uma outra: “a mi que mierda me importa? (quem você é?). Aqui, não temos isso. Porque lidamos de forma naturalizada com a explicitação pública da nossa desigualdade. E, o que é mais problemático, é que todos nós temos um ganho secundário com isso, quando, nós próprios, brasileiros, também invocamos indistintamente essas formas desiguais de navegação social, para nos beneficiarmos de um lugar privilegiado.

Enfim, queria mesmo problematizar isso — até para questionar esse texto do Galanter, que às vezes faz a gente colocar

a lupa antes da pesquisa e pressupor que todo vulnerável necessariamente sairá perdendo no Judiciário, quando sabemos que, aqui no Brasil, nem sempre é assim, justamente porque temos essas formas complexas de transitar na chave da “desigualdade”. E aí, vou responder a pergunta feita com uma outra pergunta, de uma pesquisa que eu orientei sobre mediação comunitária na Rocinha. A Rocinha é a maior favela do Brasil e da América Latina. Tem mais de 100.000 habitantes. Esta aluna fez uma pesquisa no centro de mediação comunitária da Rocinha e entrevistou as pessoas que moram lá e os mediadores comunitários, que também são moradores e, ainda, lideranças locais.

Uma das coisas que chamaram atenção dessa aluna de direito, do mestrado, foi que, como ela falou: “os moradores não cogitam ir ao sistema de justiça, as pessoas não acham que elas podem chegar lá”. Para começar, elas não têm comprovante de residência — e o Juizado, aqui do Rio pelo menos, tem um enunciado que exige comprovante de residência para a pessoa poder judicializar a ação. Tem um enunciado do COJES² que diz isso, mas as pessoas que moram na Rocinha não têm comprovante de residência, não tem CEP. A Rocinha é uma favela no Rio de Janeiro, não tem saneamento básico, não tem CEP, não tem nada, né? E também não tem comprovante de residência para quem mora lá.

Este é um exemplo de como você estuda “não-acesso à justiça” através de pesquisas empíricas. Não é só o “não-acesso”, é o não querer acessar. Essas pessoas não cogitam ir para o sistema de justiça; elas sequer acham que o sistema de justiça vai compreender as demandas que elas poderiam levar para esse lugar.

Quando estamos pesquisando, a gente pensa a partir dos nossos próprios critérios sobre o funcionamento do sistema de justiça e, na verdade, para acessar as pessoas precisaremos considerar, inclusive,

² Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais (COJES), órgão administrativo interno da Justiça estadual do Rio de Janeiro. No caso, o Enunciado nº 02.2016: COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E PROCURAÇÃO - VALIDADE PARA EFEITO PROCESSUAL. A petição inicial deverá ser instruída com comprovante de residência e procuração, ambos com data inferior a três meses.

outros modos de viver, de existir, que partem de outros referenciais, com os quais nós mesmos não estamos habituados.

Às vezes, podemos querer fazer uma pesquisa e sugerir que todo mundo tenha acesso à justiça, mas sem perguntar para as pessoas se elas querem ter acesso a essa justiça.

Uma outra aluna fez pesquisa, por exemplo, de “não-acesso” com mulheres vítimas de violência. Ela estudava na UCP (Universidade Católica de Petrópolis), era do Partido Comunista e assessora da (deputada federal) Jandira Feghali, que ajudou a construir a Lei Maria da Penha. Uma das surpresas que a pesquisa dela trouxe foi: “nossa, eu falava por essas mulheres vítimas de violência sem nunca ter sofrido violência e eu julgava as mulheres que voltavam para os maridos, ou julgava que a pena de prisão era necessária. Ao conversar com essas mulheres, elas me diziam que não queriam os maridos presos em certas situações. Elas achavam que a Lei Maria da Penha era problemática quando dava como única resposta a pena de prisão e, na verdade, isso causava mais problemas. E devolvia para elas um problema de violência maior, porque o marido era preso, era pai dos filhos, era o único provedor e, além do marido dela ter sido preso, ela ainda ficava sem o pai dos filhos em casa, único provedor da família e tal. Essas mulheres queriam outras respostas, que os institutos despenalizadores não trouxeram, e que o STF disse que não era possível, mas que, às vezes, eram as respostas que as próprias mulheres vítimas da violência entendiam como as mais adequadas”.

Até nessa ideia de pesquisa para políticas públicas, precisamos de pesquisas que conversem com as pessoas, que entendam quem são e o que querem as pessoas necessitadas. A gente precisa conversar com elas de uma forma bastante qualificada, senão estamos tutelando esses hipossuficientes. Imaginamos, na Academia, que a gente sabe quais as respostas para os problemas deles e, às vezes, isso é muito problemático, porque a gente simplesmente não sabe.

Falando sobre políticas públicas, acho que as intenções da Academia são distintas das intenções das políticas públicas. Isso faz

com que a gente tenha diálogos difíceis, ou ruídos na comunicação. Acho que quando a gente está fazendo a pesquisa, lá na ponta, a gente até pode obter um aprimoramento de políticas públicas que devolvam para essa coletividade as pesquisas que a gente faz. Mas eu acho que essa não é a grande questão da pesquisa.

Pela pesquisa a gente quer compreender coisas, não necessariamente solucionar. A pesquisa faz perguntas. E as políticas públicas, querem solucionar problemas. Acho que essa intencionalidade, do pesquisador de um lado e do político público, do gestor público, de outro, também faz com que esse diálogo seja altamente complexo.

Na Academia, acho que a gente tem que construir redes, não é possível fazer pesquisa sozinho. Acho que as pesquisas têm que ser complementares. Por isso a CAPES e o CNPQ orientam que se faça pesquisas em rede, justamente para a gente conversar. A pesquisa da Cecília é uma hipótese para mim, para uma pesquisa minha posterior e, nesse ciclo, a gente não acaba nunca de problematizar e de compreender!

O uso das pesquisas pelo gestor público é muito bem-vindo, mas aí, como se diz, “tem que conversar com os russos”, né? Eles têm que querer fazer isso; não dá para a gente fazer tudo ao mesmo tempo. Na Academia, estamos pesquisando, orientando, seduzindo os alunos a fazerem pesquisas empíricas, tentando encontrar nosso lugar e tal. O gestor está tentando fazer outras coisas. Será preciso conversar com eles sobre como é que eles vão se apropriar [dos resultados das pesquisas].

Das pesquisas que fiz, e devolvi para o judiciário, houve muito pouco retorno. Por exemplo, levei os meus livros publicados para os meus interlocutores. Os juízes que entrevistei, que me deram entrevistas, que me permitiram observar audiências e julgamentos, enfim, tiveram o meu retorno, porque pessoalmente levei para eles os meus livros, frutos das pesquisas empíricas realizadas no TJ...Mas, sei que, em sua grande maioria, os meus livros não foram sequer lidos por meus interlocutores. Enfim, quero dizer com isso que os dados produzidos não chegaram naqueles que poderiam se

aproveitar deles. E, é assim mesmo. Eu fiz as pesquisas. Mas, o que acontece com isso, não controlamos. Os efeitos produzidos, não dependem propriamente de nós...

Também não sei qual é o interesse. Eu li meu livro, fiz minha pesquisa, meus alunos leem e tal. Agora, se os nossos interlocutores, que são aqueles que, de alguma maneira, precisam acessar esse conhecimento para fazer ele acontecer — ou não — , não lerem, aí, bom... Se os gestores públicos não nos leem, se os nossos interlocutores não nos leem e se as nossas pesquisas não mudam as coisas, é porque cada um está numa frente. Acho, que é meio por aí; a gente faz o que pode.

Professor Paulo Alves: Obrigado, Barbara. De fato, há algumas verdades inconvenientes no estudo do tema “desigualdades”. Um plano seria, inclusive, trabalhar em cima disso.

Passo rapidamente à Ana Chasin.

Professora Ana Carolina Chasin: Eu gostei muito de ouvir todas as falas e achei que tudo se complementou. Aprendi bastante. Eu estou pouco afastada, então para mim é muito interessante.

Não vou enfrentar profundamente esse ponto das políticas públicas e da mudança. Eu concordo com a linha de raciocínio da Bárbara: eu acho que a nossa grande contribuição, como pesquisadores, é fazer bem feito nosso trabalho de análise e descrição. Não que ele não possa ser politicamente apropriado, e isso até seja uma vontade nossa. Mas não estamos lidando diretamente com políticas públicas, então essa não pode ser a intenção que nos move ou que norteia a formulação de perguntas de pesquisa.

Eu queria nesse meu tempo final falar sobre dois pontos e responder um pouco à pergunta que a Daniele formulou nos comentários. Quando a gente está falando do “não acesso”, eu acho que vale a pena entrar em contato com as pesquisas de vitimização: são grandes pesquisas que fazem mapeamentos quantitativos extensos do que não chega ao Judiciário. E isso envolve questões de várias áreas: criminais, trabalhistas, de consumo etc. São pesquisas

difíceis de serem operacionalizadas pois demandam equipes enormes. No Brasil, elas costumavam ser feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio da Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílio (PNAD).³ Cito aqui, muito rapidamente, um exemplo de achado que esse tipo de levantamento pode apontar: diversas pesquisas de vitimização mostram que os crimes de furto e de roubo de veículos são praticamente 100% notificados, o que contrasta significativamente com o que ocorre, por exemplo, com crimes de natureza mais sensível, tais como crimes sexuais, que contam com altas taxas de subnotificação. No caso de crime patrimonial envolvendo veículo, há um elemento prático que funciona como incentivo à comunicação oficial, que é o acesso ao seguro do carro.

Nessa mesma chave, eu acho que vale a pena lembrar também do Índice de Confiança na Justiça (ICJ), que é medido pelo pessoal da FGV/SP. O ICJ foi inicialmente elaborado em 2009 com objetivo de avaliar o nível de legitimidade do sistema judicial no Brasil. Ao mensurar o desempenho do Judiciário, ele acaba também se apresentando como uma tentativa de entender o perfil do que chega e do que não chega ao sistema de justiça: quais as pessoas que o procuram, quando fazem isso, quais os temas que mais as mobilizam etc. E o ICJ é medido uma certa regularidade, o que significa que ele acaba também mapeando movimentos, mudanças que estão em curso nessa relação das pessoas com sistema de justiça.⁴

O segundo ponto que eu gostaria de mencionar e que me parece importante para uma discussão sobre desigualdades – embora ele não tenha aparecido nos nossos debates aqui – é o tema

³ A última pesquisa nacional de vitimização foi realizada em 2009: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílio (PNAD). *Características da vitimização e do acesso à justiça no Brasil*. Rio de Janeiro, 2009.

⁴ O ICJ é medido trimestralmente desde abril de 2009. Para o acesso à edição mais recente desse levantamento, ver: RAMOS, Luciana de Oliveira; CUNHA, Luciana Gross; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SAMPAIO, Joelson de Oliveira. *Relatório ICJBrasil*, 2021. São Paulo: FGV Direito SP, 2021.

dos operadores. Há pesquisas que se dedicam a entender quem são os juízes, quem são os promotores, os advogados, os professores e as professoras... enfim, os agentes que integram o universo do direito. Esses levantamentos apontam para percepções acerca do lugar de onde esses agentes estão falando e para verificações sobre as proximidades sociais que existem ou não entre eles e o público que representam. Essas proximidades implicam afinidades, identificações com determinados segmentos sociais, em detrimento de outros. Falou-se aqui acerca de uma pesquisa sobre infanticídio. Será que seria possível que quem está julgando se identifique com a pessoa que está sendo acusada? Essa proximidade social, essa identificação do operador com o universo em que está inserido o público que ele representa ou julga: isso também diz muito sobre as distinções que o direito vai produzindo ou reproduzindo. Só queria reforçar esse ponto e lembrar do pessoal da Universidade Federal de São Carlos, dos trabalhos da professora Maria da Glória Bonelli. Tem uma tradição que vem estudando isso aqui no Brasil.

É isso... acho que eu passo a palavra para as colegas. Estou aprendendo bastante, estou achando muito bem interessante esse debate.

Paulo Alves: Ana, obrigado! Passo direto para a Cíça.

Cecília Asperti: Vou falar rapidamente.

Há uma série de questões com relação à cifra oculta, de quem está fora da Justiça. Eu também faria uma relação com pluralismo jurídico.

Na linha da vitimização, algo que eu sugiro, em termos de agenda de pesquisa, seria olhar para eventos, acidentes, desastres ou situações em que haja claramente uma vitimização. Verificar quem consegue acessar a Justiça. Para mim, o Carandiru foi um exemplo. Temos [informação] de quem morreu. Inclusive, este é um número em disputa. Mas temos, pelo menos, os 111 reconhecidos. E há as sessenta famílias que ingressaram no Judiciário.

Além de ver quem está de fora, podemos problematizar esse acesso individualizado. As pessoas tiveram que entrar [individualmente]. Uma situação em que tenho trabalhado, no caso da Samarco, é um enorme desafio identificar quem está sendo contemplado, quem não está sendo contemplado pela reparação. Pode-se pensar em Brumadinho. A Gabriela falou do acesso à justiça dos ribeirinhos. Tantos desastres, crimes ambientais que afetam a população ribeirinha. Como essas pessoas têm acessado [o sistema de justiça]?

Uma sugestão de pesquisa até mais viável para quem está nas suas empreitadas monográficas ou em rede: olhem para as situações de vitimização mais circunscritas e analisem como elas foram absorvidas pelo Judiciário, se de modo coletivo ou individual, para tentar problematizar sobre quem ficou de fora.

Sempre tentamos pensar no que é possível pesquisar, no que é possível fazer na própria pesquisa monográfica individual. Mas creio que nada substitui a pesquisa coletiva. Embora já existam as possibilidades apresentadas pela Gabriela de trabalhar com os dados do CNJ, têm sido difícil se engajar em pesquisas coletivas.

Com relação a impactos em políticas públicas, ainda acredito haja deficiências na definição da pautas de debate. Não necessariamente das políticas públicas, mas a pauta das mudanças, das reformas processuais do Judiciário, que são ainda muito pautadas pelos nossos colegas de Academia não tão imbricados na pesquisa empírica. Não digo que seja precisa direcionar a agenda de pesquisa [para as questões postas pela dogmática jurídica], mas é preciso debater a nossa agenda de pesquisa com esses grupos, inclusive para também consigamos ocupar — num sentido bem “movimento social” mesmo — um lugar na definição das agendas das reformas legislativas e políticas judiciárias. Ocupar esse debate de uma forma contundente. Acho que isso é importante.

Além disso, duas outras provocações sobre nossa produção de pesquisa na pós-graduação. Primeiro, que ela dialogue um pouco mais com a própria extensão universitária e com outras instâncias da universidade. Para que elas também saiam um pouco das nossas

mesas e ganhem o mundo. Em segundo, acredito também na pesquisa aplicada. Discutimos bastante a pesquisa acadêmica, mas existe também a pesquisa aplicada. A Gabriela nos trouxe alguns exemplos da produção do CNJ. Seria o caso de termos um olhar mais direcionado também para nossa produção de pesquisa aplicada, nos nossos diferentes espaços.

Acho necessário também ocupar esse espaço, para também podermos pautar esse debate de pesquisa aplicada às políticas públicas. O acesso à justiça, inclusive, é uma política pública. Ontem, numa banca maravilhosa — da aluna Daniele, orientada pelo professor Camilo [Zufelato], aí da USP-Ribeirão; um trabalho magnífico sobre a “judicialização das políticas de educação básica e vaga em creche” — houve um debate que chegava a essa mesma conclusão. Fica, também, a dica para a leitura da dissertação, um trabalho muito maravilhoso.

Se eu pudesse falar de um exemplo de trabalho que deveria influir em políticas públicas, seria essa.

Paulo Alves: Obrigado, Cecília.

Por fim, passo a palavra para a Gabriela.

Gabriela Azevedo: Sobre a primeira pergunta, do “não-acesso”, concordo com o que a Cecília comentou, que é muito difícil fazer essa pesquisa sobre o não-acesso de uma forma global. Há alguns anos, foi feita aquela pesquisa sobre vitimização [comentada pela Ana Chasin], em parceria com o IBGE, feita junto à PNAD. Naquela época, vimos que os cidadãos entrevistados tinham dificuldade em diferenciar cada um dos canais de acesso ao sistema de justiça. Inclusive, é muito difícil [precisar] esse conceito de “Justiça”. Por exemplo, havia casos em que a pessoa falava que procurou o PROCON, mas havia procurado o Judiciário. Ainda não é muito claro, para a maioria das pessoas que não estudam o Judiciário, a diferença entre o que é um juizado especial e o que é o PROCON. A diferença entre abrir um boletim de ocorrência na delegacia e ter de fato uma ação penal tramitando no judiciário.

Então, mensurar o “não acesso” é difícil, pois exige identificar pessoas que tiveram conflitos, mas que desconhecem a estrutura do judiciário, como buscar seus direitos, e o que fizeram para solucionar seus problemas. .

Uma forma de replicar a pesquisa realizada pelo IBGE em 2009 seria perguntando às pessoas se elas vivenciaram alguma [situação de conflito] e, se sim, o que que ela fez para resolve-la. E, então, perguntar por que que não entrou no Judiciário. Por que era muito caro? Por que ela nem sabia por onde começar ? Porque ela nem pensou nessa hipótese? Seria uma coisa tão distante da vida dela que aquilo sequer passou pela sua cabeça? Ou era algo muito difícil de ser concretizado?

Creio que seja possível trazer algumas dessas perguntas e tentar mapear os motivos de o Judiciário não ter sido acessado. Mas também acho que fazer essa pesquisa com recorte específico provavelmente leve a resultados mais confiáveis. Deste modo, não se estará misturando todos os tipos de possibilidades de conflitos para perguntar por que a pessoa não acessou o Judiciário. Ou seja, talvez o ideal seja focar em algumas matérias do direito, como questões trabalhistas, ou do direito do consumidor ou criminais, etc. Enfim, certamente existem caminhos, mas não são simples, visto que para medir o “não acesso” seria preciso enxergar onde o Judiciário não foi capaz de chegar.

Um estudo nesses termos é difícil em razão da representatividade estatística. Porque é preciso [dispor de quantidade e variedade suficientes de respondentes]. No levantamento do IBGE, somente 9,4% das pessoas afirmaram ter vivenciado alguma situação de conflito nos cinco anos anteriores à realização da pesquisa. Isso torna a pesquisa muito custosa, pois também é necessário assegurar diversidades – de forma a compreender quais são os fatores que influenciam no “não acesso”.

Enfim, é uma pesquisa super interessante e relevante, muito embora seja complexa e necessária.

Sobre a questão das mulheres negras, do feminicídio, também vejo uma carência de pesquisas sobre o “acesso da pessoa negra à

justiça". De uma forma geral, não só no caso de feminicídio, mas o acesso da pessoa negra ao Judiciário. Infelizmente, os registros processuais não dispõem de dados sobre raça/cor/etnia, tornando pesquisas dessa natureza ainda bastante difíceis de serem realizadas. Ainda sofremos com ausência de preocupação com a questão do registro do dado. Quem alimenta informações cadastrais nos sistemas de registros judiciais e administrativos, muitas vezes desconhece a importância dessa atividade, fazendo com que tenhamos registros primários ainda de baixa qualidade, que dificulta a produção de pesquisas empíricas.

Precisamos avançar em intercâmbio de dados, juntando informações produzidas primariamente por outros órgãos públicos, de forma a permitir maior qualidade e mais informações sobre as pessoas que acessam o judiciário.

Paulo Alves: Muito obrigado Gabriela!

Não me arriscaria a fazer uma síntese do que discutimos nessa mesa, porque foi muito rico, muitas experiências, trajetórias variadas, mas, de modo geral, todos pensando a questão do acesso com um grau de sofisticação, de problematização bem maior do que normalmente se encontra.

Por perspectivas diferentes, a gente conseguiu perceber que há problemas que são fulcrais, centrais e que precisam ser enfrentados. Conseguimos, aqui, apresentar a dimensão dessa complexidade — uma complexidade que, sem dúvida, vai muito além da discussão sobre se temos acesso ou não, se há excesso de acesso, etc.

Eu destacaria, com enorme risco de ser reducionista, a parte da trajetória e percepção pessoal, narradas pela Bárbara. O fato do operador da Justiça, inclusive a pesquisadora, pensar que a desigualdade e o acesso à justiça mobilizaram-na a fazer Direito e que, hoje, nada disso parece mais fazer sentido, é sinal de que algo muito errado está acontecendo no sistema de justiça — e, portanto, ponto de partida promissor para nossas pesquisas.

Essa talvez seja uma reflexão que o próprio Judiciário tenha que se fazer. O juiz, quando quis ser juiz, talvez também tenha sido

movido pela desigualdade e a busca por justiça. Se isso não lhe faz sentido agora, é preciso se perguntar sobre os motivos da mudança de percepção.

Mas como fazer para descrever o “como” a desigualdade e injustiça acontecem no sistema de justiça? — um dos eixos da reflexão da Prof^a Ana Chasin. Como explicar como as desigualdades se manifestam e são reproduzidas no sistema de justiça?

A questão de participação foi destacada pela Prof^a Maria Cecília e, depois, veio a pergunta sobre o “não-acesso”. São categorias, em alguma medida, relacionadas. Só se participa quando se consegue acessar. Então, da perspectiva das políticas públicas, a pergunta “Como é que eu participo?” E, da perspectiva das pesquisas, “Como se mede o “não-acesso?” A imagem sugerida de “chacoalhar o Judiciário, colocar o Judiciário de cabeça pra baixo”, revelando algumas verdades que talvez façam avançar também me pareceu metodológica — e metaforicamente, claro —, bastante sugestiva. Será complicado saber como inverter o Judiciário e colocá-lo nesse papel autorreflexivo crítico, mas, afinal, conhecer as deficiências faz avançar. Além do mais, tem ficado cada vez mais claro que “reduzir as filas e as prateleiras” é um cuidado paliativo diante da complexidade dos problemas de efetividade da justiça.

Outro desafio, na mesma linha mas adiante, é que não bastaria “chacoalhar”, “inverter” apenas o Judiciário. Todos os atores que regulam e operam o sistema de justiça concorrem com o resultado constatado de reprodução interna das desigualdades; não só o Judiciário.

Apareceu na nossa conversa, pela Ana, a pergunta sobre “quem são os profissionais do sistema de justiça?” A Ciça também mencionou diversas vezes a “dogmática jurídica”, o “processo civil”. Parece-me haver aqui uma questão de redes de atores, integrada por aqueles que definem as regras, as práticas e, afinal, as verdades sobre o sistema de justiça. Existe uma disputa pelo discurso que, agora, com a pesquisa empírica, vai ficar ainda mais evidente e intensa. Alguém apresenta dados para sugerir haver um

cenário de “excesso de acessos” do tipo: “há tantos milhões de processos”, “já tem muito acesso à justiça”, etc. Quem está por trás desse discurso? As pesquisas feitas na academia têm gritado que talvez não seja isso o que está acontecendo, mas não necessariamente são ouvidas. Saber “quem são os profissionais?” revela muito sobre as redes de operadores do sistema, sobre como os discursos são criados e legitimados, como as políticas judiciais são definidas e as leis são feitas.

Outro conjunto de considerações parece relacionado à disponibilidade e acesso aos dados necessários para se produzir as pesquisas, sobretudo as descrições quantitativas, em bases de dados. Diante da indagação sobre “como os registros são feitos”, ficou claro que se não se dispõe de registros bem feitos, seja pelo advogado, quando distribui ação, seja pelos órgãos do sistema de justiça de modo geral, fica difícil avançar o conhecimento generalizável sobre o problema do acesso à justiça e desigualdades. Será possível, como tem sido feito, produzir um conhecimento profundo e relevante, ainda que baseado em uma quantia limitada de casos. Mas será difícil produzir grandes avanços generalizáveis, do ponto de vista quantitativo, porque o dado não fora bem registado ou não há acesso às bases.

Em termos de articulações interinstitucionais para a pesquisa em acesso à justiça, existem muitas conversas sobre reunir esforços para realizar uma pesquisa ampla sobre este “não acesso”. A Prof^a Fabiana Luci, da USFCar, colega de muitos aqui e nossa parceira no Programa de Mestrado, sempre comenta sobre fazermos uma pesquisa como as que foram feitas na década de 1980, como a que deu origem ao *Naming, Blaming, Claiming* que comentamos aqui. Ou, na mesma linha, as pesquisas sobre os “caminhos da justiça” feitas pela professora Hazel Genn no Reino Unido. Enfim, existe essa pauta e muita vontade de reunirmos esforços para um projeto dessa dimensão. Realço isso neste fechamento porque fica também como um implícito convite de articulação entre nós, nossos programas de pesquisa e órgãos em que trabalhamos.

Também poderíamos, nesse esforço conjunto, trabalhar também o desenho das grandes pesquisas feitas pelos órgãos do sistema de justiça. A Academia tem noções muito claras de quais são os problemas de fundo, as questões estruturais associadas ao cenário de crise e baixa efetividade da justiça no Brasil. Este conhecimento pode servir à definição da pautas para pesquisas e políticas judiciais potencialmente mais eficazes.

Por fim, gostaria de agradecer — “do coração”, como a Prof^a Maria Cecília sempre me recomenda — às nossas convidadas, às alunas e alunos e servidoras e servidores que organizaram este Seminário e especialmente esta Mesa — menciono, por todos, nosso aluno do Mestrado Vitor Colucci e o servidor Tadeu Mesquita; e a todas as pessoas que nos acompanharam.

Quero também dizer que esperamos muito poder nos encontrar presencialmente num futuro próximo. As portas de FDRP e do nosso Programa de pós-graduação estão sempre abertas para todas vocês.

Victor e Tadeu, obrigado. Ana, Cíça, Gabriela e Bárbara, de novo obrigado.

Acesso à justiça e sociedade¹

Mesa de Debates realizada no II Seminário de Pesquisa e Pós-graduação da FDRP/USP

27 de Outubro 2020

Expositoras:

Ana Gabriela Mendes Braga – professora da Faculdade de Direito da Universidade Estadual Paulista (UNESP)

Élida Lauris - Doutora em Pós-colonialismos e Cidadania Global pelo Centro de Estudos Sociais e Faculdade de Economia, da Universidade de Coimbra

Luseni Cordeiro de Aquino – Técnica de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Economica Aplicada (IPEA)

Moderadores:

Fabiana Cristina Severi – Professora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP/USP)

Victor Colucci – Mestrando do Programa de Pós-graduação da FDRP/USP

Transcrição e revisão do texto:

Gabrielle Suellen Lojó Ferreira, Isabelle Fernanda dos Santos, Jean Clemerson da Cruz, Paulo Eduardo Alves da Silva.

¹ Mesa redonda realizada no âmbito do 2º Seminário de Pesquisa e pós-graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP/RP), com registro em áudio e vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ghUaTmrX51Y&t=586s>

Fabiana Severi

(Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP)

Boa tarde. Em meio à pandemia, ao distanciamento social e aos desafios que ela nos traz, vamos começar a segunda mesa redonda do projeto de pesquisa “Acesso à justiça e desigualdades”, do nosso Programa de Mestrado Direito da FDRP. Pela manhã, tivemos uma mesa sobre “Sistema de justiça e desigualdades” e, agora, seguindo na proposta de avançar no desenho de uma agenda de pesquisa em “Acesso à justiça e desigualdades”, debateremos o tema “Acesso à justiça e Sociedade”.

Participam dessa mesa três colegas que já estão em diálogo conosco desde outros eventos – como os da Rede de Estudos Empíricos em Direito (REED) ou mesmo as edições anteriores deste mesmo Seminário de Pesquisa e pós-graduação da FDRP; de algumas bancas de mestrado, etc. Essa, inclusive, é a marca que queríamos imprimir nesse Seminário da FDRP: privilegiar o diálogo com as parcerias já existentes no Programa de Mestrado, intensificar os esforços de diálogo, de capacitação, de troca de saberes ou de técnicas com aquelas pessoas que, informal ou formalmente, já tenhamos atividades de trabalho em conjunto.

A mesa de hoje é composta pela Professora Ana Gabriela Braga, da Unesp Franca; pela socióloga e pesquisadora vinculada ao IPEA, Luseni Aquino, e pela socióloga e coordenadora de pesquisas da Terra de Direitos, Élide Lauris. Pensamos inicialmente em multiplicar experiências de pesquisa nessa chave temática, “acesso à justiça e sociedade”, a partir de pontos de partida distintos. A Ana Gabriela, abordando o tema a partir da

produção acadêmica, a Élide, a partir do campo das organizações de direitos humanos e a Luseni, das institucionalidades do Estado. O Victor Colucci Neto, que é nosso querido aluno da pós-graduação, vai nos ajudar a organizar o debate entre as convidadas e as pessoas ouvintes, após as falas de cada uma. Agradeço às pessoas que estão conosco nos assistindo. Vamos começar com a professora Ana Gabriela.

Ana Gabriela Mendes Braga

Professora da Faculdade de Direito da UNESP

Queria chamar atenção para a possibilidade de desconstruir essa oposição, entre ser e o dever ser, como real e ideal respectivamente, porque essa ontologia a gente também não vai alcançar. Queria desconstruí-la do ponto de vista analítico, de pensar que quando o ser descumpre o dever ser, isso não é falha do direito, da prisão, mas é constitutivo dessas instituições enquanto espaços de produção de poder e hierarquias.

Bom, gente, tudo bem? Boa tarde a todas e todos. Para mim é uma satisfação estar nesse reencontro que é uma parceria. Como a professora Fabiana falou, o que nos aproxima é essa luta de dentro do direito. A gente está na trincheira e eu vou falar um pouco disso, o que é a gente pensar nas questões de acesso à justiça, nas questões relacionadas ao gênero, de dentro do direito, dessa potência.

Eu queria agradecer muito ao convite da Fabiana e agradecer também porque estou reencontrando a Luseni, que leu a pesquisa “Dar à luz na sombra”, pelo IPEA, lá em 2014. O que eu vou apresentar aqui não será especificamente sobre maternidade, mas vem de lá [daquela pesquisa]. Então é um prazer também [Luseni] você poder ouvir, poder te ouvir sobre esse processo. Foi muito importante naquele momento o olhar dela como parecerista, como avaliadora, muito importante para gente na pesquisa e dentro das limitações do direito — que é onde eu vou me colocar aqui. E

também reencontrar a Élide, que vi a última vez na coordenação do GT de Sociologia do Direito junto com Fabiana — uma pessoa que eu acompanho o trabalho e admiro muito. Então, prazer estar compondo essa mesa com vocês. Saúdo ainda, o Victor representando aqui o corpo discente da pós-graduação.

Pensei em falar aqui, e vamos ver se eu consigo e quanto tempo levo, e pensar um pouco nessa agenda de pesquisa — acho que essa é a provocação. Minha questão é pensar em como a gente, dentro dessa trincheira do direito, da pesquisa empírica, da interdisciplinaridade, da interseccionalidade, etc., como a gente consegue trabalhar. Então eu vou fazer esta apresentação mais ampla, pensando nessa provocação de uma agenda de pesquisa, desde esse lugar que é um lugar que tem minha trajetória, que, apesar de ter traços interdisciplinares, é toda no direito, na graduação, mestrado e doutorado — apesar de ter feito estágio doutoral e desenvolvidos minhas últimas pesquisas na interface com a antropologia. Desse modo, vou dizer o que isso me aportou; não que me torne, me faça uma antropóloga, mas o que que esses olhares, esse diálogo ao longo da minha trajetória interdisciplinar e, principalmente, sendo orientada e supervisionada por antropólogos e antropólogas que provocavam outras questões nas reflexões que eu trazia.

A primeira questão, essa primeira imagem sobre o que eu gostaria de falar é uma imagem que a gente mobiliza lá no “Dar à luz na sombra”, que é a pesquisa empírica como a ponte entre o *dever ser* e o *ser*¹. Pensando no *dever ser* como o campo normativo que a gente imagina que é o direito; e o *ser* como os discursos, personagens e instituições que compõem as práticas do sistema de justiça. Até algumas décadas atrás, não interessava ao direito, ou

¹ Pesquisa coordenada pela expositora com Bruna Angotti, realizada em 2013 e 2014, no âmbito do Programa “Pensando o Direito”, do Ministério da Justiça, posteriormente publicada em livro pela Editora Unesp (2019). Cf. http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_51_Ana-Gabriela_web-1.pdf, acesso em Agosto de 2022 e <http://editoraunesp.com.br/catalogo/9788595463417,dar-a-luz-na-sombra>.

era relegado às outras ciências sociais, discutir as produções do próprio sistema de justiça. Ou seja, o *ser* — e acho que já falaram isso de manhã — é uma categoria que a REED (Rede de Estudos Empíricos em Direito) trabalha, o pessoal da empiria trabalha, correlacionando a lei em ação e a lei nos livros.

O direito como *dever ser* é a lei em ação, mas há uma disputa para quem está trabalhando nessas fronteiras. Estamos falando que direito não é só a lei nos livros, não é só a normatividade, mas também é esse *ser*, essa produção. Para mim, isso faz sentido porque trabalho na área da criminologia, onde é cara essa discussão. Não vou conceituar criminologia, mas por onde eu entendo, seu objeto são as práticas e discursos do e em torno do sistema de justiça criminal. Ou seja, quando falamos em práticas e discursos, estamos falando um pouco de como aquela normatividade, como a lei prevista no *dever ser* jurídico, se transforma, ou ela é atualizada, ela é conformada.

Esse movimento nos provoca, especialmente no campo do direito, porque também tem essa volta. Depois que estudamos o *ser*, depois da empiria, somos provocadas, desde uma perspectiva de transformação social, a repensar o sistema e propor normas e políticas públicas, que nos remetem de novo ao *dever ser*. Falo aqui de pesquisa aplicada, pesquisa militante, da pesquisa que a Luseni está fazendo, do extinto Projeto Pensando o Direito, essa coisa de ir lá [no campo] e voltar para pensar numa política legislativa, pensar numa política pública. Claro, que a pesquisa aplicada não é uma especificidade do direito, mas ao mesmo tempo, temos essa questão que é a norma.

Não é por acaso que vários dos nossos trabalhos, nos seus mais diversos graus (tanto os frutos da graduação, quanto da pós-graduação), concluem fazendo uma proposição normativa. Creio que aqui — e a Fabiana, que também orienta, deve passar por isso — a pessoa [orientanda] acha que tem que concluir, às vezes, um TCC [com uma proposição normativa], essa ideia de retornar na mesma moeda. Eu falo: “gente. Eu falo: “gente, calma, né? Às vezes você pode só provocar um conceito, você não precisa,

necessariamente, atuar fazendo uma norma". Até porque, como disse Drummond, "as leis não bastam, os lírios não nascem da lei". Existe esse movimento de volta, muito ligado à preocupação de uma pesquisa engajada, da justificação social das nossas pesquisas.

Queria chamar atenção para a possibilidade de desconstruir essa oposição, entre *ser* e o *dever ser*, como real e ideal respectivamente, porque essa ontologia a gente também não vai alcançar. Queria desconstruí-la do ponto de vista analítico, de pensar que quando o *ser* descumpre o *dever ser*, isso não é falha do direito, da prisão, mas é constitutivo dessas instituições enquanto espaços de produção de poder e hierarquias. Por exemplo, na minha área, quando apresentamos o diagnóstico de que a prisão fracassa, ou que as condições prisionais são inconstitucionais, estamos trabalhando como se esse direito previsto na Constituição Federal, no Código Penal, na Lei de Execuções Penais e demais normativas, pudessem encontrar-se espelhadas no fazer justiça. Mas não! O direito comporta contradições, ele comporta produção de desigualdade, comporta seletividade. E isso abre todo o debate — que eu sei que também a Fabiana faz — que nos leva a desconfiar do direito como ferramenta de justiça.

Então, do ponto de vista das pesquisas — e, aqui, eu estou falando da academia, de programa de pós-graduação — eu acho que a gente deveria — deveria, não, não gosto também da prescrição aqui, mas acharia mais interessante que a gente virasse a chave de nos perguntar se nos nossos campos, o direito em ação corresponde ao dos livros. Há muitas pesquisas sobre: "se é constitucional ou não é constitucional, se tem nulidade ou não é nulidade. Se o Estado Brasileiro viola o direito das mulheres negras?". Gente, sim! Sim, sim, sim! Então, por que a gente não começa a se perguntar como? E, a partir disso, só de se perguntar as condições de produção de um discurso, a gente pode entrar na questão do acesso desigual à justiça.

No debate da manhã falava-se da diferença do acesso à justiça e das abordagens produzidas dentro do processo. Há aí um campo muito mais interessante para se pensar. E, então, mudar a

perspectiva: analisar essas desigualdades como constitutivas do direito, não como falhas. Isso nos ajudaria a avançar nessa agenda — porque, ficando na denúncia, não se avança muito.

Como disse, em minha entrada no empirismo de “olhar os direitos”, tenho aprendido muito com a perspectiva da antropologia. Não acho que faça pesquisas etnográficas; temos uma tendência... de se apropriar de técnicas. O direito, na relação interdisciplinar, às vezes se apropria muito facilmente (e de forma simplista) dos outros saberes. Não estou falando que necessariamente “Vamos agora fazer etnografias”. Mas sobre como a antropologia pode iluminar alguns pontos cegos ao olhar jurídico. Norbert Rouland, em seu livro de antropologia jurídica nomeado “Nos confins do direito”, fala que a antropologia pode trazer um pouco do colorido para o cinza do direito. Ele dialoga — acho que essa a ideia dos “confins” — com a proposta micropolítica de Foucault, de pesquisar o poder no pequeno, nas extremidades — que está em um texto no qual ele vai elencar quatro pressupostos para estudar o poder. Gosto muito [dessa perspectiva] e ela combina muito com a empiria, porque a dica é: vai no específico, vai de baixo para cima.

Desde esses “confins do direito”, dessa micropolítica posicionada, é que tenho provocado meu grupo de pesquisa, meus orientandos e orientandas: “vamos pesquisar uma sociedade, vamos pesquisar Franca, vamos pesquisar o estado de São Paulo.”. Não é “Ah, vou estudar o encarceramento no mundo...”. Partir do pequeno, do arquivo da delegacia da mulher da tua cidade, e, a partir disso, começar a dialogar: “então, o que que isso tem do interior? O que que tem de específico?”. Essa é uma provocação interessante que tento seguir, que é olhar por essa perspectiva.

Vejo também uma série de dificuldades nesse caminho. Gilberto Velho falava em “estranhar o familiar e familiarizar-se com o estranho” no fazer antropológico. É muito difícil para a gente estranhar o familiar, porque estamos acostumados a ver sentenças, construir argumentação de um jeito... Esse estranhamento vem de várias maneiras. Primeiro, precisamos de

um estranhamento do olhar. Somos formatados durante cinco anos para escrever daquela forma, para ler daquela forma e para enxergar certos aspectos das decisões.

Para ilustrar, faço aqui uma “auto piada”. A primeira vez que fui ver uma sessão de Júri, era para a disciplina da professora Ana Lúcia Pastore, de Antropologia Jurídica, na FFLCH, no ano de 2005. Separei meu caderninho — já sabia um pouco da performance do antropólogo — e decidi anotar “tudo”. Saí da sessão e me dei conta de que eu só tinha anotado teses jurídicas. Argumentos, nulidades, testemunhos.... Os colegas da antropologia que tinham ido registraram em seus cadernos o barulho do ventilador, o vestuário das partes, inclusive em croquis, desenhos.... Pensei: “gente, que bitolada eu, né?”. Me dei conta o quanto meu olhar ainda estava colado no que me era familiar.

Percebi a dificuldade de “desformatação” que vejo hoje nos meus orientandos e orientandas. Porque somos treinados, durante cinco anos, para ler e reproduzir essas formas, o que afeta diretamente nossa escrita — o peso de uma tradição de uma escrita manualesca e referencialista, “De acordo com”, “Segundo tal”, etc. Então, há pouco espaço para o empírico, para a novidade, para a autoria...

Daí nascem aqueles textos, que são muitos, com toda aquela teoria e pouco espaço para o diálogo, para a pesquisa — não só empírica — e também esse diálogo da empiria com a teoria, ou dentro da teoria. É comum também, nas pesquisas jurídicas, a falta da própria pergunta de pesquisa. Quer-se argumentar, provar o ponto de vista.

Essa questão de se familiarizar é estranha, é difícil. Vou contar um caso particular, que aconteceu na semana passada. Um orientando me mandou uma notícia sobre o filho de uma mãe encarcerada que foi institucionalizada. Era uma notícia, não me lembro se do STF ou STJ, que se referia ao menino como “menor”. Estávamos escrevendo um texto juntos [sobre isso], mas somente na terceira vez que li, estranhei: “gente, o STF falando menor nos

anos 2021? Vinte anos após o ECA?" O tribunal fala "menor" porque é filho de presa. Mas isso passa, essas questões...

Também podemos problematizar, na mesma linha, algumas figuras clássicas no discurso jurídico: "mulher honesta", "homem médio" ou, o que eu trabalho, "mãe criminoso". O Victor Serra, em um trabalho que orientei, trabalhou os lugares das travestis no discurso judiciário. São várias figuras e, a partir delas, pode-se mobilizar as diversas formas de funcionamento da justiça. Porque, muitas vezes, temos um olhar também de advogado, quando analisamos um processo [por exemplo]. Uma orientanda minha, quando vi sua análise inicial do estudo de caso que fazíamos, falei: "gente, você não é a advogada de defesa!" A leitura dela era [do tipo] "caçando nulidades". Essa leitura com que eu mesma fiquei identificada lá no meu primeiro júri.

Então, como fazer esse estranhamento? Acho que é a partir dessa desilusão de, como acadêmicas, e mais especificamente, como juristas feministas, trabalharmos na ambiguidade. Esse é um conselho também. Angela Davis fala sobre isso em relação ao feminismo e à prisão — que é onde muitas de nossas pesquisas se inserem.

Qual é a ambiguidade que, por exemplo, marcou a minha trajetória? Era se seria possível trabalhar na prisão — fazendo pesquisa empírica, projeto de extensão etc. — e, ao mesmo tempo, ir contra ela, não legitimar essa instituição. Estamos o tempo todo nesse fio da navalha, o que pode nos paralisar. Foucault até tem um texto muito bonito em torno dos conceitos de recusa e resistência. "Ah, vou recusar!". Então somos abolicionistas, queremos revolução social e, enquanto não conseguirmos, não jogamos com o poder. Essa é a recusa simples e desde um lugar de privilégio, de pouca urgência, [do tipo]: "Oh não, não quero isso!". Agora, o que é que é resistir? Creio que é o que fazemos aqui, o que tentamos fazer dentro dos programas de [formação e pesquisa em] direito, e nesses nossos encontros. Não é à toa que a Fabiana convidou pessoas de outras áreas e política social, para sermos provocadas desse lugar.

Dentro da formação e formatação jurídica, na qual me incluo, temos muitos pontos cegos por conta da familiarização. Então,

precisa de provocação, de um olhar externo. Por isso a importância de trabalhar de forma coletiva, interdisciplinar, para nos ajudar a ver esses pontos cegos.

Para além das limitações, queria também propor que víssemos a formação jurídica também como um farol. Um farol no sentido de “iluminar”. Por quê? Tenho um orientando que está trabalhando paternidade na prisão. Ele tinha vontade de estudar este tema dentro da prisão: “Eu quero ir para prisão”. Eu falei: “Mas você vai atrapalhar o dia de visita dos caras!” — porque ele queria ficar junto dos pais. Há aí uma questão ética, de pensar no impacto e no lugar da pesquisa. Ele é um advogado de formação, trabalha como advogado. Eu falei: “Querido, você sabe fazer uma coisa bem? É entender processo!”. Você sabe abrir aquela coisa, STF, entender o que é que é uma apelação, entender o fluxo, e disso não podemos fugir.

Quando trabalhamos na interdisciplinaridade, não serei a antropóloga do grupo. Claro, que a antropologia me traz uns olhares, me traz uns *insights* —, mas tenho que assumir que sou do direito e, portanto, posso ser útil para a construção de categorias jurídicas, para construção de fluxos e, assim, voltar para esse lugar. Isso nos ajuda. A própria questão discursiva. Porque também tenho trabalhado muito é a análise de decisão como documento. E decisão também é uma coisa com que estamos mais familiarizados do que assistir uma audiência. Por isso nos requer ampliação de sentidos.

Nessa linha, estou também tentando provocar o atual contexto de muita dificuldade de fazer pesquisa dentro das prisões. Temos estados blindados para entrada de pesquisadora na prisão — já antes do Covid. Em São Paulo, é muito difícil, Rio de Janeiro... Então, assim, a gente tem que ampliar o olhar quando pensamos no campo prisional. Tem uma série de pessoas pensando em como a gente pode ver a prisão além da prisão. Em suas pesquisas de doutorado, Rafael Godói e Dina Alves acompanharam os ônibus dos familiares que saem de São Paulo para visitar seus parentes presos no interior. Isso também é uma produção da prisão. A prisão, ela não está nos quatro muros ali, ela está fora.

Tive uma ideia e os convido, se alguém quiser fazer comigo. Meu marido, que vai muito ao correio, voltou outro dia e falou que, no COVID, ele tem visto muita gente mandando jumbo para prisão. Pensei: “Gente, dá sentar lá no correio e fazer uma etnografia da prisão vendo o que as pessoas estão mandando, quantos quilos, entrevistando elas. Estou falando sobre prisão no Covid, aqui na agência de correio da minha esquina”.

Essa é uma reflexão da prisão, mas também se pode pensar onde podemos ver o direito. Um lugar privilegiado são os arquivos judiciais. Não vou ter tempo de aprofundar, mas queria trazer a pesquisa em arquivo como um caminho mais familiar a nós juristas e, ao mesmo tempo, com certa facilidade de acesso às fontes de pesquisa.

Os processos estão disponíveis, digitalizados, temos vídeos das audiências... Hoje há gravação de audiência que não é só o documento, registro escrito, mas arquivo em formato de vídeo, que permite uma análise mais ampla. Podemos ser criativos também: onde se pode ver o direito? Ou seja, onde o direito é produzido? Porque, voltando para aquela ideia do Foucault, ele está nos meandros. A prisão está na agência dos Correios. Eu queria provocar essa visão de “onde a gente pode ver o direito?” e pensar nos arquivos.

Em 2018, realizei uma pesquisa sobre o processo criminal movido contra Angela Davis e usei como arquivo a biografia dela, sua autobiografia. A autobiografia — que, claro, pode ser triangulada com outras fontes de pesquisa —, em si pode ser constituída em um arquivo. Como agenda, o que eu tenho visto — não foi nem uma decisão pensada, assim, como programática, mas, agora, fazendo essa retrospectiva — tenho visto a potência da análise de decisão como documento, na pesquisa empírica do direito, em razão das nossas próprias limitações.

Estou vendo essa potência por conta da familiaridade, por conta do fácil acesso, por conta do tipo de documento e também — essa noção que eu tenho trabalhado também e que é da análise de documento — da análise qualitativa.

Vou encerrar depois eu volto, se precisarem, na questão específica das mães presas, que não vou entrar agora.

Para finalizar queria compartilhar parte da agenda de pesquisa do Núcleo de Estudos Aprisionamentos e Liberdades (NEPAL). Tenho orientado, e mesmo conduzido, alguns estudos de caso que, lidos juntos, apesar das peculiaridades, têm nos ajudado a ver práticas ou ver contrastes muito interessantes. Por que esses casos cruzados têm sido interessantes? Principalmente para desenvolvermos — o que é uma dificuldade minha, mas também do campo — análises interseccionais. Falamos em “raça, gênero, classe... raça, gênero, classe”, mas transformar isso em categoria analítica, como falou Joan Scott, é uma dificuldade. Então, quando cruzamos os casos, se temos isso como destaque, isso nos ajuda a entender e a fazer algumas análises interseccionais, por exemplo.

Nesse sentido, para não ficar muito abstrato, escrevi — com uma das orientandas de iniciação científica que estuda o caso “Preta Ferreira” — um artigo sobre este caso e o da Angela Davis — não foi a gente que fez essa aproximação, as duas se encontraram: a Angela Davis menciona Preta em muitas das falas delas aqui no Brasil, e a Preta menciona Angela em sua autobiografia. Preta Ferreira foi uma presa que, por sua formação universitária, teve direito à cela especial. Há um debate sobre o acesso dela à leitura e à escrita desde muito cedo. Então tentamos fazer o paralelo entre essas histórias.

Há também um caso em que, com outra orientanda, comecei a trabalhar, até para provocar a branquitude, sobre a Adriana Ancelmo, condenada por lavagem de dinheiro e organização criminosa, juntamente com seu ex-marido, então governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral.

O caso Adriana Ancelmo traz deslocamentos na análise geral de maternidade e prisão, vivenciada de forma geral por mulheres negras e pobres. Ela não é aquela mãe acusada de comércio ilegal de drogas, presente nas estatísticas. É uma mulher branca que, excepcionalmente, conseguiu garantir o direito à prisão domiciliar, que revela hierarquias raciais do sistema de justiça, nas construções

da branquitude. Super interessante nos determos, para além do argumento jurídico, na descrição, nos adjetivos, nos cenários mobilizados nos documentos em torno do caso. A etnografia e a antropologia me trouxeram isso, essa lição do olhar no detalhe, de onde ela foi presa — que era lá na mansão, duplex —, as joias que foram apreendidas, que nos autos estavam avaliadas em milhões de reais, etc. Eu não sabia que joia podia valer tanto!

Os contextos da prisão da Adriana Ancelmo estavam nos autos. O lugar de privilégio como branca, de uma classe social privilegiada... Então, até que ponto ela era legítima como mãe? Discutia-se essa maternidade, prisão domiciliar, etc. Lembrando, que o caso da Adriana Ancelmo que motivou o pedido de habeas corpus coletivo. Não foi só isso, mas ele foi o *start*: “você acabaram de reconhecer que esta mulher, ela pode ter direito a [prisão] domiciliar. Por que não [concedê-lo] às outras milhares de presas que também teriam esse direito?”

Interessante que esse contraste não é meu. É a própria Justiça que mobiliza argumentos contrários a depender do caso. Há uma questão muito interessante. Em um dos votos, da ministra Maria Thereza Assis Moura, ela fala: “Olha, a Adriana Anselmo terceirizava a maternidade, passava férias em Paris”. No sentido de que “tudo bem”. Ela é branca, ela é rica, mas ela não está 100% dedicada à maternidade. Ela tem alguns ruídos do que se espera desse sacrifício da mãe; o fato de ela terceirizar os cuidados. Eu trouxe esse exemplo para ver como a análise interseccional revela muitas nuances. Porque, senão, colocamos “Adriano Ancelmo é o lugar de privilégio, de gênero e etc.” por conta da raça. E essa outra presa selecionada pelo sistema de justiça, que está aí no radar, não seria [passível de receber igual tratamento]. Sem dúvida, a trajetória de Adriana Ancelmo no sistema de justiça mostra seus privilégios, mas não só por isso que ela reproduz o ideal de maternidade. Há ruídos. O que tem me ajudado nesses casos é no contraste, no que ele se aproxima, algumas nuances.

Em outro caso — e assim eu fecho minha fala —, é uma iniciação científica que oriento sobre o Caso Olga Benário — que

já é outra história: uma judia branca, comunista. O fato de ser comunista já gera a impressão de não ser boa mãe. Há até a questão de gênero, de que mulher ela seria? Então — eu adoro as histórias —, porque, quando ela veio para o Brasil, lá na missão, o casamento inicial com Prestes era *fake*, *dever ser* e, no final, aquela relação íntima se torna real. Ela é enviada por Getúlio Vargas, com sete meses de gravidez para o Hitler e, sob o regime nazista, tem toda a história da maternidade, aleitamento e sobrevivência. Discutimos a legitimidade da maternidade de Olga a partir das decisões e documentos em torno do caso. Acho que esse quebra-cabeça é infinito.

Uma última coisa que gostaria de frisar é que o estudo de caso — embora eu goste muito das narrativas —, não precisam ser histórias, a partir de biografias. Elas podem ser de um processo, de uma política pública. O estudo de caso pode ampliar isso. Com uma agenda, podemos pensar o acesso à justiça e, então, pensar justamente em como as práticas e discursos do sistema ele se dão. Tenho ido por essa perspectiva e a de tentar dialogar com outros casos, pesquisas e abordagens e, assim, pensar o que se pode dar. Creio que é o salto que falaram na mesa da manhã, de o como agir em diversas áreas põe uma outra estrutura. Estamos fazendo nosso trabalho de tentar derrubar por dentro das nossas “estruturinhas”, onde podemos tentar miná-las. Mas, realmente, também tenho essa desconfiança, de até onde se pode ir por meio do direito. Por enquanto, fico com a noção de Carol Smart, do direito como um campo de batalha, apostando que vale a pena essa disputa.

Era isso, agradeço muito.

Fabiana Severi: Ana, muito obrigada! A sua fala mostra o momento em que estamos atualmente, de não mais fugir da área de graduação, o direito, para fazer pesquisa empírica. Até anos atrás, para realizarmos qualquer tipo de experiência de produção de pesquisa que fosse um pouco mais engajada, interdisciplinar ou somente além de um sentido que era ainda hegemônico sobre dogmática, tínhamos que dizer adeus ou até breve para o nosso

curso. Sou dessa geração. Você e acho que quase todas nós aqui fizemos isso. Meu doutorado foi na psicologia. Hoje, voltando ao direito, fazemos pesquisa em outros termos.

Com isso, quero dizer também que não dá para fazer pesquisa empírica sem olhar para outras ciências. Ao mesmo tempo, não dá para achar que as outras ciências vão fazer pesquisa sobre o direito orientadas por problemáticas que são próprias desse campo. Acho que você colocou muito bem isso. Tem uma função, tem um olhar e tem uma leitura sobre o direito que a sociologia não vai fazer, que a política não vai fazer, que a antropologia não vai. Outra questão é que o ganho em profundidade nas pesquisas virá de um esforço que estamos tentando fazer aqui no Programa — e que vocês estão tentando na Unesp e em outras organizações e instituições também — de buscar construir outros modelos de pesquisa mais dialogais e mais coletivos. Outros desenhos que rompam com aquele modelo clássico de que a pesquisa no direito é um ato envolvendo uma professora ou professor e seu orientador ou orientanda.

Com isso, passo a palavra para a Élide Lauris.

Élida Lauris

Doutora em Pós-colonialismos e Cidadania Global
pelo Centro de Estudos Sociais e Faculdade de
Economia, da Universidade de Coimbra

O acesso à justiça é um objeto privilegiado porque permite ao direito fazer pesquisa e, ao mesmo tempo, legitimar uma preocupação social e econômica. Portanto, sempre foi um tema muito caro a qualquer pessoa do direito disponível para fazer pesquisa. Porque ela te permitiria falar sobre o direito e discutir direito, mas também namorar um pouco, flertar um pouco com temas de igualdade, desigualdade econômica. Essa porta de entrada que o acesso à justiça sempre deu para formas de se analisar o direito faz dele um tema que nunca saiu da agenda, que todas as pessoas venham um dia a ter que trabalhar. Qualquer pessoa que tente discutir desigualdade no direito terá de falar de acesso à justiça em algum pedaço do seu artigo.

Boa tarde. Obrigada Fabiana e Victor por esse convite. Agradecer a Ana pela disposição de ter aberto o seminário. Faz tempo que não nos vemos. Prazer em também conhecer a Luseni, que eu não conhecia.

Esse tema de pesquisa de acesso à justiça é aparentemente fácil, mas complicado para discutir. É um tema que ficou invisível durante muito tempo, em termos de pesquisa na área do direito.

Atualmente está nessa fase mais arrojada da qual a Fabiana falou, em que já não precisamos mais se desculpar por fazer uma

abordagem interdisciplinar no direito. Lembro-me que, na minha graduação, eu assistia defesas de mestrado em que, se uma pessoa fizesse um trabalho sobre história, ela tinha que explicar por que estava defendendo na banca de uma pós-graduação em direito. Era possível ter uma pessoa examinadora que explicasse que “história é história” e “direito é direito” e por que que a pessoa não foi fazer a tese dela numa pós-graduação em história. A não ser que, obviamente, você fizesse uma tese sobre a história do direito e, naturalmente, ia falar dos Romanos e das Doze Tábuas e das Ordenações que chegaram no Brasil.

Já superamos essa fase e isso faz parecer que a pesquisa empírica, até mesmo o trabalho de pesquisa no direito, é algo que faz parte do nosso cotidiano. Mas isso é bastante recente. Esses trabalhos mais empíricos da área do direito, sobretudo institucional, só ganharam força a partir da década de 1980. Não são tantos anos assim. Eles ganham força a partir de um certo fenômeno ainda vivo de mediação e visibilidade do trabalho nos tribunais. Isso começou a gerar uma certa expectativa de produção de conhecimento sobre as instituições, de utilização da pesquisa para fins de acesso à justiça. É um fenômeno recente.

Mais antigo é se utilizar ou se discutir o direito do ponto de vista do poder, que a Ana falou. Foucault fez isso naquele clássico sobre o crime e prisão, “Vigiar e Punir”. Aquilo já era um exercício de analisar o direito do ponto de vista do poder. A teoria social crítica, as pessoas que, de um ponto de vista de outras disciplinas, olhavam para o direito para produzir teoria crítica, já faziam esse tipo de trabalho. O Durkheim faz isso, quando estuda a sociologia, as formas de solidariedade orgânica ou mecânica. O Weber faz isso quando discute os tipos de legitimidade política das sociedades. Todas as pessoas que, de alguma forma, contribuíram para a produção de um pensamento social, elas pensaram no direito, e estudaram o direito de um ponto de vista teórico. Mas essa ideia de produzir conhecimento e pesquisa na área do direito, é institucional. Ela acompanha uma visibilidade dos tribunais e cria uma agenda de pesquisa.

O acesso à justiça é um objeto privilegiado porque permite ao direito fazer pesquisa e, ao mesmo tempo, legitimar uma preocupação social e econômica. Portanto, sempre foi um tema muito caro a qualquer pessoa do direito disponível para fazer pesquisa. Porque ela te permitiria falar sobre o direito e discutir direito, mas também namorar um pouco, flertar um pouco com temas de igualdade, desigualdade econômica. Essa porta de entrada que o acesso à justiça sempre deu para formas de se analisar o direito faz dele um tema que nunca saiu da agenda, que todas as pessoas venham um dia a ter que trabalhar. Qualquer pessoa que tente discutir desigualdade no direito terá de falar de acesso à justiça em algum pedaço do seu artigo.

Porque o acesso à justiça permite essa crise de consciência, em que se pode continuar falando de direito e falar de desigualdade sem parecer violação da “disciplinaridade” do direito ou a disciplina do direito. Porque [o acesso à justiça] sempre foi a maneira mais eficaz de falar de classe e de desigualdades econômicas no direito sem tocar em nenhum elemento de crítica social e, ao mesmo tempo, parecer altamente conectada com os problemas da sociedade. Sempre foi charmoso. Todo mundo, um dia, vai falar de acesso à justiça e é capaz de parecer, assim, a grande pessoa empenhada na discussão social — mesmo que faça uma discussão só sobre o processo.

Isso fez com que, durante muito tempo, a pesquisa na área do direito voltada para o acesso à justiça não tenha tido nenhum apelo crítico. Basicamente, uma pesquisa que já nascia com uma ótima expectativa, que pressupunha um compromisso de discussão da igualdade — porque, “afinal, eu podia estudar tantos temas e estou estudando o acesso à justiça... eu já sou essa pessoa com olhar mais social...”. Mas, na prática, a forma empírica como ela é feita, ou como ela tem sido feita, desde já há alguns tempos implicava uma possibilidade de discussão do direito com pouca crítica-social, na verdade. Porque uma boa parte desse estudo não faz o que a Ana mencionou e se deu ao trabalho de começar a construir: não discute

o poder, não discute as intersecções. Na verdade, não discute a justiça; discute o acesso.

Então, há um conjunto de estudos nessa área dos tribunais e do acesso à justiça que era da década de 1980, da década de 1990, do início dos anos 2000, que, não sendo dogmático ou processual — dessa parte, não vou falar porque eu tenho pouco conhecimento — são estudos empíricos voltados para discutir o acesso aos tribunais e que partem sempre de um pressuposto que é: se o tribunal ou a justiça tiver mais acesso, ela, logicamente, é mais igualitária, mais preocupada com o social e mais conectada com as noções de democracia.

Mas não existe nenhum laço de pesquisa que una o início ao fim. Estuda-se só o acesso e conclui-se: “se a instituição for mais acessível, a justiça será mais justa”. Mas não se está, assim, estudando necessariamente a justiça. Para estudar a justiça, é preciso “descer mais”, a outros níveis de análise empírica. Ao se estudar a justiça, conclui-se que ela tem muito pouco de acesso ou de igualdade. Isso é algo que as pessoas nunca fizeram juntas. As disciplinas, inclusive, nunca se comunicaram. É proposital. Feito para se poder advogar pelo acesso e fechar o olho para a justiça. Ou, quando muito, criticar-se a justiça e não se conseguir fazer grandes avanços na questão do acesso — porque, afinal, isso é dentro das instituições.

Trata-se de uma arquitetura disciplinar de produção do conhecimento na área do direito, propositalmente construída para manter a forma de funcionamento das instituições. Não tem como ser diferente. Nessa arquitetura, tem-se, por exemplo, uma leva de estudos autocaracterizados como de reforma da Justiça, com o objetivo final de “produzir mais acesso”, criar “sociedades mais igualitárias”, “instituições mais rápidas, mais transparentes e mais independentes” e que, afinal, vão discutir apenas performance dos tribunais. Há todo um conjunto deles.

No Brasil, não chegamos a ter uma escola forte, consolidada, de estudos de performance dos tribunais. Quando essa discussão empírica chega no Brasil, há a criação do CNJ e tem-se a criação do

grupo do “Centro de Estudos Judiciários”. Essa experiência um tanto fragmentada, em algumas escolas de sociologia, com alguns sociólogos e sociólogas que se dedicaram a estudar o fenômeno da justiça, e, depois, o próprio CNJ, produzindo dados de funcionamento dos tribunais, e, junto com os dados, as métricas que acabaram condicionando a forma de funcionamento dos tribunais do Brasil desde aquele período.

Em seguida, há um outra leva de estudos que se aproxima um pouco do que a Ana falou, mas com outros objetivos — que é o estudo das profissões. No Brasil, não se chegou a ter uma escola das profissões jurídicas. Em alguns departamentos de sociologia da justiça, nos Estados Unidos ou até na Europa, há profissionais formados há anos com o estudo de profissões. Nós temos algumas pessoas da sociologia que também se dedicaram, no Brasil, ao estudo das profissões. Mas, do ponto de vista estrutural e institucional, o estudo das profissões da década de 1980 ampliou um certo conhecimento do funcionamento do sistema de Justiça através de quem são as pessoas que os compõem, fazendo algumas previsões que eu acho que no final nem se confirmaram.

Há também estudos da década de 1980 que argumentavam, por exemplo, haver um nível de elitismo muito grande na cúpula do Judiciário brasileiro, gerado pelo ingresso via concurso — o Brasil é um dos poucos países da América Latina que tem estruturado concurso público para a entrada nas carreiras jurídicas. A tendência seria, propugnavam, que a base tivesse uma formação menos conservadora e o topo, uma formação mais conservadora; e que isso caminharía para uma transformação — que não aconteceu. Temos pena de quem fez essa previsão. Não vai acontecer tão cedo. Porque há os mecanismos culturais de conformação de uma cultura de uma prática judicial que o topo exerce sobre a base. Portanto, fazer estudo só sobre a composição do sistema de justiça e dizer quem são os profissionais que estão lá não me parece ajudar muito a discutir como é que o poder é exercido lá dentro. Só se pode fazer isso realmente com estudos antropológicos.

De uma certa forma, uma boa parte desses estudos funcionava e funciona dentro de uma lógica de erro e acerto, de apontar os erros para melhorar o acerto — que chamo, na minha tese, de uma “engenharia social do direito”. São estudos vocacionados em procurar problemas no funcionamento das instituições, fazer grandes mapeamentos desse funcionamento e apontar como as instituições podem melhorar. Isso vai ao encontro do que a Ana falou — essa preocupação de que os estudos tenham utilidade para o funcionamento das instituições. Eles têm que gerar receitas, propor reformas. Têm que dizer onde está o problema e como aperfeiçoar [as soluções] e, depois, monitorar [resultados] para saber se o que reformou foi bom.

É um caminho sem fim. Pode-se montar um “centro de estudos” e passar a vida fazendo isso. Nunca vai acabar. Porque é uma “engenharia social da justiça”, feita para fazer funcionar melhor a Justiça — pressupondo-se que se a Justiça funcionar melhor, mais acessível ela será e, quanto melhor as pessoas estejam ali colocadas, maior justiça e maior igualdade serão reproduzidas na sociedade. Ledo engano. O que aconteceu no Brasil foi que, nessa lógica, continuamos com uma preocupação de maximização e acumulação do funcionamento da justiça, que, mais adiante, gera níveis de corporativismo muito altos, de demandas corporativas muito altas e pouco controle democrático sobre o funcionamento da Justiça. Esse foi o resultado desse fenômeno, dessa engenharia social na área da Justiça.

Isso acontece em um período histórico em que se acreditava que as mudanças de fortalecimento do estado do direito também tinham a ver com o fortalecimento das elites jurídicas locais, para que essas elites jurídicas conduzissem reformas no sistema de justiça. Isso só serviu para construir elites. Deu certo neste sentido, mas não se construiu um sistema de justiça mais próximo da sociedade — apesar de as discussões da década de 1980 e 1990 terem como premissa construir sistemas fortes e mais acessíveis para a sociedade. Isso não aconteceu porque a pesquisa não se satisfaz

com uma análise sociológica bem feita das instituições. Isso é pouco, não funciona muito e não resulta muito bem.

É preciso, de fato, trabalhar de maneira mais sofisticada de um ponto de vista da metodologia e fazer estudos sobre acesso à justiça. Não se está fazendo estudo sobre acesso à justiça, mas estudo sobre a engenharia social de correção e aperfeiçoamento das instituições e aperfeiçoamento.

E o que temos de pesquisas em acesso à justiça propriamente? Há uma outra área — que é muito latino-americana, muito da nossa forma de fazer, de produzir senso comum jurídico, no Brasil e nos outros países da América Latina —, que são os estudos da comunidade, os estudos do acesso à Justiça voltados para discutir a comunidade. Esses estudos, por sua vez, apesar de serem estudos que fazem toda uma discussão de emancipação, de resistência, de alternativas, não dizem nada para as instituições. Eles agem como se não existisse essa conexão, necessariamente; ou que só existissem alternativas construídas dentro das instituições. Portanto, eles não trabalham numa lógica de mudança em escala das instituições.

Tivemos estudos desse tipo no período do final da ditadura. Como não existia grau de democracia nas instituições, não se justificava discutir sua transparência e funcionamento. Eram estudos em acesso à justiça que olhavam para as comunidades, como elas criam e reproduzem o seu próprio direito, situados nessa chave do pluralismo jurídico — aliás, ainda usada nos estudos sobre a alternativa do direito no Brasil. Ainda há estudos nesse tema, embora entendo que deversem ser um pouquinho mais sofisticados em termos conceituais.

Há também os estudos da Eliane Junqueira, aqui do Rio de Janeiro, que faz todo um bosquejo dos estudos de pluralismo jurídico no Brasil; os clássicos estudos do direito da favela e do direito do asfalto, mostrando que as classes sociais excluídas produzem o seu próprio direito.

Essa discussão sobre o uso comunitário do direito, da construção de alternativas ao direito — que, em alguns casos, eram o “direito alternativo” ou uso alternativo do direito, mas que, em

muitos casos [era mais amplo] — esse uso popular do direito como mecanismo de resistência e de testar as contradições do sistema de justiça volta-se a conseguir alguns resultados positivos para as classes mais excluídas da sociedade.

Isso é um tipo de estudo que ainda tem bastante ressonância e que eu considero que, na América Latina, fazem parte do estudo do acesso à justiça. O problema deles é que eles são marginais, no sentido em que são feitos para mostrar como as margens têm sido feitas, como as margens têm aproveitado as contradições do sistema ou como as margens têm se autoproduzido em termos de direito. Esses estudos não se voltam para uma discussão tanto de mudança em escala ou de transformação no sistema de justiça. Aqueles estudos anteriores, [que chamei] de engenharia social, estão tentando fazer, por tentativa e erro, uma transformação dentro do sistema. Assim, parece que esses [dois tipos de estudos em acesso à justiça] nunca se cruzam.

Há, além deles, uma área de teoria e de estudo feminista do direito feita de maneira muito sofisticada do ponto de vista da reforma do sistema e das mudanças dentro do sistema de justiça, com um nível maior de sofisticação porque não trabalha com a tentativa e erro dentro do sistema de Justiça e que realmente promove uma discussão sobre exercício do poder dentro do sistema.

Nesse caso, creio que nos aproximamos de um exercício mais sofisticado de pesquisa sobre acesso à justiça e de pesquisa empírica no direito. Porque uma parte do feminismo dedicou uma boa parte do seu trabalho a produzir mecanismos jurídicos de transformação do Estado. Por conta disso, você tem um conjunto de estudos que tentam ligar, fazer essa ligação. No Brasil, na década de 1990 — também posso estar errada na década, a Fabiana [Severi] sabe melhor que eu —, os estudos sobre as delegacias da mulher foram os primeiros. Então, já se tentava discutir o gênero, e as questões que Ana [Gabriela Braga] mencionou, como a antropologia e o argumento de que o gênero importava, que a prática importava. Não era só dizer que precisava criar delegacias, mas também analisar como eram os atendimentos. Isso cria um

nível de sofisticação sobre como a pesquisa tem que ser feita porque não liga só para a discussão macro, para a estrutura, mas também para as dinâmicas e o exercício de poder micro – e, nesse sentido, utilizar de ferramentas metodológicas com que a antropologia dialoga muito mais.

Os estudos feministas fazem isso. Todo estudo que vai se dedicar à dimensão de poder não se interessa tanto pela estrutura do poder, como ela está colocada, mas em mostrar como ali, naquela franja, o poder é exercido. De que adianta haver vinte delegacias se a delegada não sabe fazer o atendimento da mulher? Continua-se criando dinâmicas de exclusão do acesso à justiça. Nesse campo, há um nível alto de reforma jurídica do Estado. Avaliado no tempo, talvez o movimento feminista seja o movimento mais bem sucedido no sentido de provocar transformações dentro do Estado.

Há uma discussão do poder, mas há também aquele resultado que aponta que todo intuito reformista prova que a estrutura e a instituição são sempre mais fortes do que a reforma. Então continua-se reformando e alterando as instituições, mas elas continuam funcionando dentro de lógicas que mantêm certos níveis de exclusão.

Creio que, recentemente, entramos numa fase que tenta dar conta de uma produção de pesquisa interseccional. Por exemplo, os trabalhos que Ana [Gabriela Braga] citou, os trabalhos que ela própria faz. Eles fazer uma discussão do tipo: “Como é que eu junto todos esses elementos — a discussão do poder, a transformação da estrutura, a discussão das identidades, a posição e as questões socioeconômicas, para produzir um nível de pesquisa relevante, e usa essa ferramenta da interseccionalidade para questionar as transformações ou o exercício de exclusão dentro do sistema de justiça?”

Não creio que haja uma resposta sofisticada que dê conta de juntar todas as dimensões. Por outro lado, existe um nível de aprofundamento da violência nas nossas relações sociais que talvez faça com que até o nível de sofisticação da pesquisa que

desenvolvemos já não seja tão necessário. A violência é tão explícita e está tão entranhada em tantos níveis nas instituições que com qualquer nível de ferramenta se consegue produzir dados relevantes sobre isso. Talvez a pergunta [que precisamos nos fazer] seja: “Por que que não fazemos isso, estudar essas várias dimensões da violência — em vez de funcionar em níveis de sofisticação que as estruturas já não são capazes de responder porque estão muito ocupadas com a reificação da violência no cotidiano, todos os dias?”

É isso. Obrigada, gente!

Fabiana Severi: Muito obrigada, Élide! Sua fala nos mobiliza bastante porque nos deixa triste, em alguma medida, por conta dessa explicitação de uma moda que sempre se atualiza nas pesquisas sobre acesso à justiça. Acho que o tema é ainda central para o direito, mas discutido sob perspectivas que mostram hoje limites e esgotamentos. Se o tema do acesso à justiça ganha vigor novamente, para que possamos fazer alguma pesquisa com pretensões de transformação social ou que busque questionar a estruturação de desigualdades a partir do direito, precisamos ir além do uso de novas técnicas de pesquisa ou de contato com outras áreas. Temos que reformular as agendas de pesquisa e refinar as perguntas. Muito obrigada, Élide. Agora, então, é a vez da querida Luseni.

Luseni Cordeiro de Aquino

(Técnica em Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada – IPEA)

[É] necessário que a gente esteja atento para as condições em que se estabelece o contato entre a norma jurídica e os casos concretos e as demandas que as pessoas trazem para as instituições de justiça. Além disso, atentar-se para as condições em que esse processo (no sentido sociológico do termo) contempla ou preserva a perspectiva de quem está em busca de justiça. Ou, melhor ainda, em que condições o desfecho de um conflito administrado institucionalmente é responsivo, dialoga, tem alguma adesão ou reflete, de alguma maneira, o sentido que as pessoas investem nas demandas por justiça.

Boa tarde, gente! É um prazer estar aqui com vocês hoje, participando dessa conversa. Estou aqui no final, com todas essas questões. E como é que eu sigo agora? Bom, vamos lá! Eu acho que algumas das questões que eu tinha anotado, aqui, para a gente conversar hoje, dialogam tanto com o que trouxe Ana Gabriela, quanto o que nos disse Élidea também. Vamos ver se a gente desembaraça um pouco mais esse novelo, de um tema tão complicado que é o acesso à justiça.

Já dissemos aqui e hoje de manhã – eu também assisti a algumas mesas e os colegas lá frisavam essa questão, pelas quais passamos agora – que são vários os aspectos que surgem na

discussão sobre o acesso à justiça. O que é acesso à justiça, afinal: atender as pessoas? Abrir novas portas, novos espaços? Incorporar novas demandas? garantir novos direitos? Adotar novos procedimentos? Quer dizer, as ondas de reformas, as ondas do acesso à justiça, passam, de alguma, maneira por esse tipo de discussão e de medidas.

Eu vejo que esse enquadramento, que é o mais corrente da discussão, trata do problema do acesso como uma questão de entrada, como um problema *ex ante*, que diz respeito a garantir que as pessoas e suas demandas penetrem nas instituições do sistema de justiça, e que estas estejam abertas a todos. E aí o que resulta disso é uma agenda voltada para minimizar o efeito das desigualdades postas na vida social — desigualdades essas compreendidas como as diferenças de atributos, mais ou menos cristalizados, pela operação das instituições sociais — e que condicionam o acesso ao sistema; sistema esse, por sua vez, que pode até reproduzir essas desigualdades. Nós já lembramos aqui, por exemplo, o alerta dos estudos interseccionais sobre o fato de que muitas das clivagens tradicionalmente identificadas (de raça, renda, gênero etc.) se sobrepõem e, com isso, elas ensejam experiências radicalmente únicas de opressão, de marginalização, de vulnerabilização, e deslocam as pessoas para uma posição ainda mais periférica dentro do arranjo das relações sociais.

Eu acho que esse é um debate que está bem consolidado, que existem muitos alertas e estudos sobre isso. Eu queria conversar com vocês sobre uma outra forma de olhar o problema do acesso à justiça, buscando levar a sério a questão da própria justiça e o que que significa “obter justiça”. Nesse sentido, eu quero voltar o olhar para o próprio processamento das demandas pelo sistema de justiça, ou seja, a própria dinâmica de processamento de conflitos. Então, a minha bandeira nessa tarde com vocês é a de que não basta combater as desigualdades de acesso; isso é importante, claro, mas é fundamental se atentar para como se processa a justiça. A gente falou muito sobre isso agora: olhar o “como”, desvendar o “como”. Então, como é que se processa a justiça? Quais são as dinâmicas

endógenas que engendram a produção de desfechos para as demandas apresentadas às instituições e que podem produzir injustiças, ou até mesmo mais desigualdade?

Aqui, eu estou deixando ecoar um pouco meu lado de analista de políticas públicas. Eu trabalho no IPEA e estou aqui propondo um diálogo com a discussão sobre a implementação de políticas — uma discussão que é candente no campo da ciência política e das políticas públicas —, que está mirando não só o desenho ou os resultados da ação pública, mas a própria implementação. Ou seja, o processo de efetivamente disponibilizar um serviço ao público a quem se destina, que envolve o contato entre o agente que executa as ações — o assim chamado “burocrata de nível de rua”, pela literatura do início dos anos 1980 que voltou à baila — com o cidadão.

Esses estudos são muito importantes porque chamam a atenção para o fato de que o “nível da rua” é um espaço de exercício de poder, e é onde a política se faz de fato. Normativas e decisões de nível estratégico encaram o real ali, no âmbito da implementação. É ali que se manifesta o imprevisível, é ali que surge a situação que não está parametrizada e da qual o agente público tem que se ocupar. São situações como: lidar com a falta de um documento, que é secundário, mas formalmente importante para um processo ter seguimento; ou decidir se a pessoa que está no limiar de determinada idade (60 anos, por exemplo) já se encaixa (ou ainda não) nos critérios de acesso a um benefício, pois não está estabelecido se o piso são 60 anos completos ou incompletos; ou definir a fórmula para calcular a renda domiciliar que possibilita inserir uma pessoa em determinado programa social. Enfim, é nesse espaço em que o real não modelado se manifesta que o burocrata, em contato com público alvo, exerce sua discricionariedade. Então, essa é uma abordagem que volta o olhar para a discricionariedade do agente público.

Quando eu sugiro esse diálogo, o pressuposto aqui é de que a prestação jurisdicional — e eu estou olhando a coisa em acepção muito larga, envolvendo o conjunto de atores que concorrem para

administrar os conflitos — é um serviço público que deve estar disponível a todos que dele precisarem; é o tal do acesso à justiça como direito. Então, o meu interesse é no contato entre os atores institucionais do sistema de justiça, essa burocracia peculiar — eu estou usando o termo burocracia aqui com bastante liberdade —, e a sociedade e as suas demandas; ou, no limite, é olhar o juiz, como personagem exemplar desse circuito, como artífice da justiça e não como mero confirmador da lei, como mero garantidor das certezas jurídicas. Tem um “fazer” nesse circuito de atores do qual a justiça, o processo e a decisão são produtos fundamentais.

Para além disso, o que eu quero discutir com vocês tem ainda mais a ver com a minha observação dessa questão de um ponto de vista sociológico. Eu também estou propondo aqui um diálogo com as discussões teóricas sobre a justiça — tema que vem ganhando espaço desde a re-emergência da discussão na filosofia político-social nos anos 1970, 1980, com os debates entre liberais e comunitaristas —, tal como vêm sendo propostas pelo cientistas sociais que têm buscado discutir sociologicamente o que é justiça, qual é o significado social de justiça, o que as pessoas buscam quando falam em justiça, como a justiça se processa, e quais os sentidos possíveis de se atribuir aos resultados do processo institucional de administração de conflitos.

Eu estou falando de pessoas como Axel Honneth, do Instituto de Pesquisa Social de Frankfurt, ou de Luc Boltanski, que lidera um grupo de sociologia moral e política na França, ou do grupo antiutilitarista de Alain Caillé, por exemplo. Essas pessoas têm tentado propor um tratamento sociológico do problema da justiça, não da administração de conflitos, mas da própria justiça nas relações sociais. E eu estou tentando aqui trazer essa discussão para o âmbito da administração de conflitos, e o enquadramento que eu estou propondo é o de a gente pensar o seguinte: o que impulsiona a busca por justiça? Porque isso, para mim, é fundamental quando a gente está discutindo acesso à justiça, e é essa problematização que eu estou querendo construir com vocês.

O que eu quero frisar aqui é que tem uma dimensão subjetiva muito central nesse problema. Em relação às situações que as pessoas percebem como injustas, que elas denominam como injustas, elas se mobilizam de maneiras muito diferentes e para objetivos muito variados. Elas querem, às vezes, reaver o que julgam que lhes pertence; ou querem ser indenizadas pelos danos sofridos; ou querem ter direitos afirmados; ou querem ver seus agressores responsabilizados e punidos; ou querem ter a oportunidade de narrar a sua versão dos fatos publicamente; ou querem apenas receber um pedido de desculpas, entre outras tantas possibilidades. Essas demandas, que são de naturezas distintas e de envergaduras muito diferentes, podem se apresentar autonomamente, mas é muito comum que elas se apresentem em bloco, como um pacote fechado. E é esse conjunto de desejos que mobiliza as pessoas; é essa percepção radicalmente subjetiva do sentido da agressão vivida, ou da ameaça de agressão, que impulsiona a ação.

A questão intrincada aqui é que essas agressões, tal como são percebidas pelos sujeitos, encontram dificuldade enorme para serem processadas integralmente pelas instituições de administração de conflitos. Em geral, elas são isoladas umas das outras, restringindo-se seu equacionamento a algumas delas e privilegiando-se, por exemplo, os aspectos que podem ser mais facilmente reduzidos a provas, ao exame objetivo, ao relato de uma testemunha, sempre na lógica da prova, do teste. Assim, deixa-se de lado os outros componentes, que são de mais difícil comprovação e que não se deixam apreender em termos muito “objetivos”. Então, a minha pergunta é: como é possível falar de fazer justiça, de acesso a justiça se operam esses mecanismos?”

Então, fazer justiça para mim, tem a ver, de um lado, com tratar o caso conforme o direito, certamente; mas, de outro lado, tem a ver com a necessidade de equacionar, de alguma maneira, o conflito vivido e reparar o sujeito. Se é verdade que, a partir de certo ponto, o direito se converte em um referencial inescapável, universal, geral, é necessário que a gente esteja atento para as

condições em que se estabelece o contato entre a norma jurídica e os casos concretos e as demandas que as pessoas trazem para as instituições de justiça. Além disso, atentar-se para as condições em que esse processo (no sentido sociológico do termo) contempla ou preserva a perspectiva de quem está em busca de justiça. Ou, melhor ainda, em que condições o desfecho de um conflito administrado institucionalmente é responsivo, dialoga, tem alguma adesão ou reflete, de alguma maneira, o sentido que as pessoas investem nas demandas por justiça.

Nesse sentido, fiquei muito satisfeita porque, tanto na mesa da manhã quanto agora à tarde, as referências à literatura sócio-jurídica que trata da dinâmica de emergência e transformação dos conflitos foi comum. A gente aqui hoje já falou das práticas e dos discursos. Então, eu estou muito confortável nesse diálogo com vocês e estou propondo que a gente lembre que a demanda que chega às instituições de justiça tem uma história prévia que, às vezes, é longuíssima, extensíssima, e já passou por muita transformação. O texto de uma petição muito raramente reflete a primeira elaboração que o sujeito conseguiu ter da agressão vivida ou da ameaça sofrida. Não é simples elaborar aquilo, ou a experiência ser percebida como conflito, como dizem os teóricos do “paradigma da disputa”. É uma exigência enorme, no nível da subjetividade, formular uma denúncia.

Tem um texto muito interessante do Boltanski, que se chama “A Denúncia” — infelizmente não tem tradução em português, mas tem uma versão atualizada em inglês —, que sistematiza um trabalho que ele desenvolveu nos anos 1980 e que mostra os requerimentos que devem ser enfrentados por quem se dispõe, ou precisa, apresentar uma denúncia pública. Ou seja, trata dos tipos de restrições e de constrangimentos que estão embutidos nessa dinâmica. Quando eu proponho que a gente discuta o acesso à justiça com foco no processamento das demandas pelas instituições de justiça, estou querendo falar da natureza transformadora do processo judicial, de como o processo afeta a denúncia e as pretensões de quem busca a justiça.

Em outras palavras, minha proposta aqui é que a gente olhe o processo como dinâmica de interação entre atores: as vítimas ou demandantes, os advogados, os magistrados, os promotores, as testemunhas. É uma dinâmica de contato não só entre pessoas e suas pretensões, mas também com os objetos que povoam e dão corpo a esse ambiente institucional da justiça. Então, estou me referindo a regras, procedimentos, protocolos, documentos, sistemas eletrônicos. Trata-se de uma máquina de fazer justiça que aciona diferentes dispositivos: uma linguagem especializada, o monopólio da atuação jurídica, um tempo particular do direito etc..

Esses mecanismos vão transformando o conflito, e isso faz parte da lógica de operação das instituições de justiça, isso está embutido ali. E é esse embutimento, essa lógica própria que eu queria que a gente tivesse em mente, para perceber os mecanismos intrínsecos a ela e que têm a ver com relações de poder. Eu estou falando de diferentes dispositivos, para usar um termo foucaultiano, que impõem esses requerimentos, que submetem as pessoas envolvidas nesse circuito aí a uma determinada lógica de ação. Então, depois da denúncia e dos desafios envolvidos nessa fase, vem o litígio, uma etapa ulterior desse processo, mas que é a fundamental.

É aí que o sujeito se apresenta a um árbitro institucionalizado que tem o poder, a autoridade socialmente instituída, para decidir uma disputa. Lembrando aqui novamente Foucault, a gente precisa ter claro que a administração judicial de conflitos é um dispositivo de produção de verdade que se materializa no processo. Nesse sentido, o processo é um meio de produção de verdade e sua lógica de operação é a de promover o afastamento em relação à emoção do fato concreto, do fato original, instituindo mediações entre essa emoção primeira e a “solução” para o conflito. Então, as provas são aspectos fundamentais, como eu já falei, mas também o manejo do tempo, os prazos, os ritos, o fato de que o processo se dá de maneira linear e não volta atrás – uma vez estabelecido ou fixado um ponto, vamos para frente, pois o retorno não faz parte dessa lógica. Isso

tudo visando o quê? Afastar a urgência da demanda por justiça do sujeito – e minimizar a possibilidade da vingança, inclusive.

Esse processo eu estou chamando de juridificação do conflito: transformar o conflito vivido num conflito arbitrável pelas instituições, fazer a transição do espaço subjetivo para o espaço social, da emoção para a objetividade, para as provas, as regras etc. O processo de juridificação do conflito envolve uma transação ou negociação entre os atores à medida que as versões mais ou menos coerentes e consistentes dos fatos vão circulando. Enquanto essas versões dos fatos circulam vão paulatinamente se separando o que pode ser discutido do que não pode ser discutido, descartando-se algumas coisas e pacificando-se outras. Assim, o conflito se adensa em determinado sentido, à medida que, pela própria lógica do contraditório, um argumento se impõe e a parte contrária se vê envolvida no debate em torno daquele argumento.

Isso significa dizer que tudo opera no sentido de afunilar a experiência vivida até caber no fato juridicamente construído, promovendo-se uma equivalência crescente entre o conflito e a fórmula jurídica. Inclusive, eu não acho adequada a fórmula que traduz esse processo como a “aplicação do direito ao caso concreto”. Lembro aqui Bruno Latour e uma obra maravilhosa sua, “A Fabricação do Direito”, uma etnografia que ele fez do Conselho de Estado na França, na qual ele chama atenção para o fato de que a dinâmica judicial não diz respeito a aplicar o direito a um caso concreto, mas sim de fazer o caso concreto se aproximar cada vez mais do direito, ao ponto de que não sobre concretude no conflito jurídico e ele possa se “acoplar” à lei — palavras minha essa, e não de Latour.

Esse é um processo de tensões e choques constantes, porque, de um lado, você tem o impulso que mobiliza as pessoas em busca da justiça; de outro, você tem essa lógica disciplinadora do conflito. Nesse sentido, tem dois aspectos que eu gostaria de destacar: o primeiro é que o acionamento do circuito judicial da administração de conflitos implica, como já disse, o envolvimento de vários atores e, em consequência, o descentramento da perspectiva do sujeito, o

que o desloca crescentemente da posição central dentro do circuito. Tudo começa com o conflito que ele viveu ou que ela viveu, mas, à medida que a lógica processual vai se desenrolando, esse sujeito vai sendo desalojado dessa posição central e outras pessoas passam a dizer o que é o conflito, o que prova o conflito, qual a tese jurídica que abarca o conflito, que aspectos podem ou não podem ser admitidos processualmente para administrar o conflito etc.

O segundo aspecto a destacar é que, como falei no início, muitas das demandas que consubstanciaram a percepção inicial de que houve uma agressão, instaurando assim o conflito, não são atendidas por meio desse mecanismo, especialmente as demandas de teor ético-moral, aquelas que têm a ver com a dignidade, com a necessidade de ser reconhecido como pessoa digna, de ter respeito — aqui eu estou ecoando novamente Axel Honneth e a discussão sobre o agravo moral; Luiz Roberto Cardoso de Oliveira tem vários textos sobre essa dimensão dos conflitos. Essas questões tendem a ser represadas uma vez que o conflito é absorvido pelas instituições da justiça e, com isso, frequentemente acabam não sofrendo as transformações que as outras dimensões puderam sofrer ao longo do circuito de transformações. Dessa maneira, podem permanecer atreladas à percepção inicial, que é absolutamente particular do sujeito, o que dificulta enormemente sua satisfação.

Esse modo de ver a operação da justiça nos permite compreender porque, mesmo diante de desfechos favoráveis, muitas pessoas se sentem frustradas, acham que não se fez “justiça”. Esse é um retorno que frequentemente as pessoas nos dão sobre as suas experiências com as instituições de administração de conflitos e, se a gente não tiver um olhar atento para essa questão, vai passar despercebido o fato de que alguma coisa aconteceu (ou não aconteceu) nesse processo e, por isso, apesar de o resultado ser formalmente positivo, é tido como frustrante.

É importante perceber que esse processo todo não é só jurídico — e é aqui que acho que consigo dialogar com o que Élica estava dizendo, e com o que Ana também disse anteriormente. Esse processo de transformações é também político. Primeiro, porque

existem relações de poder entre os atores envolvidos, já que há posições muito bem definidas: por exemplo, os advogados representam as partes e constroem o conflito de maneira que a demanda possa ser acatada inicialmente, enquanto as testemunhas, por sua vez, apresentam seus relatos sobre o conflito e contribuem para que determinada versão dos fatos ganhe robustez. Esses atores exercem influência sobre os contornos que o conflito vai adquirindo, informando, assim, as possibilidades de decisão sobre a questão, de imposição da própria decisão judicial.

Essa dimensão política da produção da justiça, que se materializa no processo — agora, sim, no sentido dos autos processuais — me interessa muito, e eu acho que é um excelente objeto de investigação para todos nós que somos interessados nos fenômenos jurídicos. Os(as) do direito, os(as) leigos(as), os(as) observadores(as) e curiosos(as) do direito e dos fenômenos desse campo. É a questão do estranhamento, não é, Ana Gabriela? Os desafios de estranhar uma coisa, um objeto que é tão trivial no circuito do fazer justiça e cujos elementos são muitas vezes desconsiderados por quem os manipula. Eu não estou falando de tomar os processos, ou os autos processuais, como fonte exclusiva, mas certamente eles são uma fonte muito rica, que, como Ana Gabriela mesmo disse, pode se somar às entrevistas, aos relatos, às observações diretas e, eventualmente, até a dados quantitativos mais robustos.

O fato é que o processo e os documentos que o conformam são um instrumento da racionalidade procedimental, que documentam e sintetizam a própria história do caso. Está tudo lá, mas está tudo lá em diferentes versões, dito por diferentes atores, em diferentes momentos, com nuances, com modificações. Então, o processo pode ser uma fonte muito rica para captarmos exatamente o percurso de transformação do conflito e a dimensão política aí envolvida. Mas ele também é um registro da própria lógica processual, é um retrato de procedimentos, de temporalidades, de ritos, e de interdições e autorizações para falar, para interpelar, para juntar novos documentos e provas. Em suma, o processo fixa

os elementos que nos permitem compreender a verdade jurídica que vai se impondo, como ela se forma, como ela vai assumindo seus contornos no tempo e no jogo do contraditório.

Nesse sentido, o processo é um efeito de regras e procedimentos; ele tem uma dimensão formal, mas é também o produto de narrativas que vão sendo registradas nos documentos e nos autos. O processo tem uma dimensão material, mas tem também uma dimensão social, que tem a ver com os papéis e as posições que os diferentes atores ocupam no desenrolar do conflito e na dinâmica dos interesses envolvidos. Porque a gente precisa lembrar que os atores são pautados por objetivos e interesses. Então, o relato de um conflito em uma petição judicial pode ser muito diferente da experiência de conflito vivida pelo sujeito da busca por justiça em razão de uma opção ou estratégia do advogado, o que pode estar relacionado a fatores como sua militância, sua vontade de contribuir para fixação de uma tese jurídica, seu interesse no lucro financeiro ao final do caso, entre outros fatores.

Mas há ainda uma outra dimensão muito importante do processo, que se acopla à dimensão política a que eu estava me referindo: trata-se de sua dimensão simbólica. O litígio produz essa mágica – e está cheio de mágica na sociologia; Élide falou de Durkheim e sempre gosto de lembrá-lo também, porque tem algumas coisas que a gente não explica muito bem sem esse mecanismo mágico que transforma o A em B. Voltando ao ponto: tem uma dimensão simbólica fundamental no litígio que é essa de unir a pretensão que foi avivada pelo conflito com a solução para a disputa, interrompendo assim o próprio conflito subjetivo e o embate entre as partes, e restabelecendo o que o Boltanski chama de “um regime de paz” — as condições formais para a estabilidade, que é a ordem, o registro habitual da vida social.

Ao contrário de outros regimes de verdade, que se fundam em conceitos que são provisórios — em escalas curtas, como no caso da política ou mesmo da ciência, ou em escalas mais largas, como no caso da moral —, a verdade jurídica se projeta como definitiva.

A decisão judicial, como diz Roberto Kant de Lima, é algo a ser absorvido, e não a ser tomado como objeto de reflexão crítica. É fundamental ter claro que o desfecho de uma disputa judicial por meio da sentença é uma imposição de poder; é um exercício de poder autorizado, no mais das vezes, legítimo, mas nem por isso é menos imposição de poder.

Então, já me encaminhando para minhas palavras finais, acho que a questão do acesso à justiça deve ser vista como um problema em dois níveis: de um lado, o da necessidade de receber as demandas das pessoas e dar respostas a elas; e de outro lado, do ponto de vista a partir do qual estou falando com vocês hoje, de reconhecer a tensão frequente entre o que se busca e o que se consegue obter, e de buscar sempre atuar para diminuir essa distância e o esvaziamento que os dispositivos institucionais ocasionam ao promover a transição do conflito absolutamente subjetivo para o objeto sobre o qual se pode impor uma decisão.

Nesse sentido, o problema do acesso à justiça permite discutir, por outro prisma, uma questão muito relevante, que é a da legitimidade do próprio sistema de justiça, de suas instituições e da lógica que orienta o processamento de demandas. Essa é uma questão de grande importância, especialmente tendo em vista a configuração do sistema de justiça brasileiro: insulado, distante da sociedade, organizado em torno de interesses corporativistas, funcionando prioritariamente para atender o Estado, nos seus objetivos fiscais e de incremento do capital. Já sabemos quem são os maiores litigantes da Justiça no país e que, embora haja um processo para cada dois brasileiros, o cidadão comum é litigante ocasional e tem pouquíssima chance de aprender com o funcionamento desse sistema, de entender como ele funciona e se precaver em relação ao efeito de alguns desses mecanismos. E, na verdade, a gente também sabe que, em regra, os cidadãos não buscam o sistema de justiça para resolver seus conflitos cotidianos, pois há barreiras relacionadas ao custo do processo, ao tempo de duração, à chance de contar com representação ou assistência

jurídica, e ao estranhamento em relação ao funcionamento dessa máquina, que é desconhecida para maior parte das pessoas.

Meu argumento aqui é o de que, além de todas essas barreiras, quando as pessoas finalmente conseguem buscar a justiça para resolver seus conflitos, ficam sujeitas não apenas aos problemas de gestão do Judiciário brasileiro, mas também a essas múltiplas mediações que se interpõem entre os conflitos que vivenciam e as respostas que a Justiça dá. Ou seja, a esse “sequestro” da sua compreensão do que é justiça. Com isso — e eu também não vou encerrar minha participação em uma chave super positiva —, quero dizer que os procedimentos técnicos e os rituais envolvidos nessa dinâmica jurisdicional de converter conflitos em litígios constituem uma possibilidade de mascarar esses agenciamentos todos e de legitimar decisões que, muitas vezes, estão ancoradas apenas em dinâmicas de poder. É por isso, inclusive, que é tão fundamental a gente insistir na democratização do espaço do litígio.

Hoje de manhã, falamos muito em participação, da necessidade de mais participação na dinâmica do sistema de justiça. E eu acho que o espaço do litígio, a lógica da representação, a linguagem jurídica, os ritos e tempos processuais, tudo isso a gente precisa tornar objeto de discussão e debate permanentes, de modo que essa micropolítica da justiça, que existe, que é própria do funcionamento dessas instituições, seja ela mesma cada vez mais justa. Acho que é isso o que abre a possibilidade de que os resultados da Justiça, os desfechos dos casos sejam, de maneira mais sistêmica, responsivos às demandas dos sujeitos da busca por justiça.

Bom, eram essas as reflexões e o meu recadinho por agora, ok? Estou aqui para conversarmos a respeito.

Fabiana Severi: Muito mais do que um simples “recadinho”. Fantástico! Creio que, como as anteriores, você aumentou a nossa angústia, mas também nos indicou possibilidades muito interessantes de reposicionar as pesquisas se, afinal, quisermos trabalhar com acesso à justiça e desigualdades. A Ana [Gabriela] começou falando desse retorno nosso ao tema - de quem fez direito

nos anos 1990 inspirado em ideais democratizantes do constitucionalismo contemporâneo, mas encontrou uma sala de aula bloqueada, encontrou possibilidade de pesquisa bloqueada e foi para fora.

Passamos muito tempo fora, sem nos envolver em questões de processo e com a construção de uma dogmática compatível com o paradigma trazido pela Constituição de 1988. Olhamos para o processo judicial, por exemplo, sem o aporte da sociologia do conflito, que complexifica também o que pensamos em relação ao papel do Judiciário, em relação ao papel dos outros atores do sistema de justiça. Essa dinâmica toda que a Luseni nos trouxe muito brilhantemente.

Essa mesa só fortaleceu essa tônica que tentamos enfatizar neste Programa de Mestrado, que é de olhar o direito a partir de outras lentes. Mas ainda precisamos mergulhar nas questões do direito. A sua fala, Luseni, trouxe complexidade para a discussão sobre acesso à justiça e as dinâmicas do processo. Gostei muito! Obrigada.

Passaremos agora abrir para perguntas.

Perguntas e Debates

Victor Colucci:

Eu gostaria de parabenizá-las pela apresentação. Foi muito enriquecedor. Aprendi bastante. Parabéns!

Temos uma pergunta de **Marina Garrote**:

- *“Luseni, você fala da percepção absolutamente particular do sujeito, aliada à ideia de fazer o caso concreto cada vez mais próximo da lei, e não o inverso. O direito, contendo normas abstratas e gerais, daria conta dessa ideia?”*

Luseni Aquino: Marina, eu acho que essa é a grande questão. O direito, como instituição, é uma conquista, não é? Uma conquista das sociedades como parâmetro de orientação da ação e de regulação dos conflitos. Conquista antiga, inclusive, que vem se aperfeiçoando, se democratizando de muitas maneiras. Acho que não há dúvida de que a possibilidade de que as sociedades se regulem por uma instituição com a pretensão de universalidade e generalidade que tem o direito é um ganho republicano, antes mesmo de democrático, certo? Agora, isso é o direito como promessa, *“in the books”*.

A questão é como operam as instituições que manejam o direito, para dar conta dessa função básica que é administrar as disputas, os conflitos e as tensões. Esse livro que eu citei, do Bruno Latour, *“A Fabricação do Direito”*, é muito interessante, eu recomendo muito que vocês leiam. É uma aula de antropologia do direito. Trata-se de uma etnografia do Conselho de Estado em que Latour vai mostrando como o único meio disponível para transitar do que as pessoas trazem à Justiça – que é particular, que é localizado, que é pessoal, que tem a ver com um fato específico

vivido, por ela e pela contraparte – para o nível geral do direito, da lei, é promover essa transformação. Ou seja, é trabalhar em cima desse conteúdo, despojando-o dessa particularidade e fazendo com que se aproxime da forma jurídica.

No outro estudo que eu citei aqui, o da denúncia, de Boltanski, vê-se outra coisa muito interessante. Ele fez esse estudo a partir da análise de várias cartas que foram enviadas a um jornal francês, para serem publicadas na seção de cartas dos leitores. Do conjunto de cartas, ele separou aquelas que continham denúncias, e submeteu esse material a algumas pessoas para que avaliassem o que lhes parecia crível. Mais ou menos como resposta à pergunta: “Você acha que isso que a pessoa está dizendo realmente aconteceu?”. Porque é aquela coisa: muitas denúncias tratavam de situações localizadas, do tipo “fulano, meu vizinho, fez tal coisa”. Aqui um parêntese: a gente tem que considerar que esse tipo de coisa de fato era publicada algumas décadas atrás como forma de denúncia pública, o que se perdeu um pouco com a virtualidade. Hoje não se tem mais esse espaço; tem espaço para outras manifestações dos leitores, mas não essa das denúncias, de relatar um tipo de agressão ou violação vivida por meio de carta ao jornal.

Bom, ao fazer a análise de credibilidade das cartas, algumas coisas que foram observadas e valoradas por quem estava avaliando o material eram, por exemplo: se as pessoas citavam testemunhas; se citavam o apoio ou o conhecimento da questão por parte de alguém que tinha alguma posição institucional, como o prefeito da cidade ou o chefe do denunciante, mas não uma relação horizontal (como o irmão ou mãe, porque esse é um nível muito pessoal); ou se a carta tinha sido escrita em papel timbrado (vejam que coisa mais interessante: uma carta que vem em papel timbrado é diferente, em termos de credibilidade, de uma carta escrita à mão no papel pautado!).

Então, todos esses elementos foram catalogados e dispostos em uma matriz enorme de variáveis. Com isso, Boltanski pôde mostrar exatamente como o movimento de transitar do espaço particular – do conflito vivido, da experiência que a pessoa quer

narrar – para o espaço público – onde o relato vai ser submetido não só a um juízo de credibilidade, mas também de veracidade – envolve o custo de se provar (ou soar) crível e veraz. E isso se faz recorrendo a coisas e pessoas que não têm a ver com os fatos em si, mas que estão inscritos e bem estabelecidos no mundo social. É a palavra do prefeito ou do chefe ou a marca de uma organização estampada no papel que emprestam confiabilidade à carta do denunciante. Assim, além de ser muito custosa e trabalhosa, a transição do conflito do espaço privado para o mundo público, onde a denúncia será recebida e avaliada, implica que o sujeito perde peso relativo quando a palavra do chefe ou a logo da empresa onde trabalha passam a contar como fiadores de sua própria palavra.

Quando digo que as demandas que chegam às instâncias da Justiça têm uma trajetória pregressa enorme anterior à judicialização, estou me referindo a uma história de elaboração subjetiva e de talhamento do discurso que já foram realizados previamente. À medida em que se entra em contato com o circuito de atores que povoa o sistema de justiça, não apenas os advogados, os primeiros a atuar sobre o conflito narrado, mas todo o ciclo da prova, contraprova, do contraditório etc., acontece um processo muito similar ao descrito no caso da denúncia. As instituições jurídicas funcionam basicamente nesse registro, exatamente porque elas precisam fazer a transição do conflito do registro localizado e absolutamente particular do sujeito para o registro jurídico, na fórmula e na linguagem. Então, esse é um desafio enorme e o direito é uma baliza essencial.

Mas existe uma questão de legitimidade que eu acho que está colocada aí, nesse entremeio, e ela não tem a ver somente com as coisas que a gente discute habitualmente, sobre como os juízes decidem, por exemplo, ou sobre o tipo de espaço de fala e de ação a que os autores da demanda estão autorizados no curso do processo. A gente tem experiências institucionais que buscaram atender essa preocupação: juizados, conciliação, justiça restaurativa etc.. Mas esse segue sendo um desafio enorme para as

instituições jurídicas, porque tem a ver com um aspecto que é constitutivo de sua lógica de operação. E esse desafio se torna tão mais relevante quanto mais a gente avança — e quero crer que, apesar dos pesares, estamos avançando —, em termos de democratização das nossas instituições.

Quanto mais a demanda por participação das pessoas e da sociedade nos processos institucionais se adensa, se fortalece, mais o direito e as instituições jurídicas se confrontam com esse tipo de questão, eu penso. E acho que a gente pode pensar numa perspectiva aí, viu, Élide? Seja de aprimoramento institucional — esse que consegue estar atento para as diversas dinâmicas de poder, endógenas a esse processo —, seja do ponto de vista da pluralização de instituições e de espaços. Mas o desafio é esse: fazer com que haja responsividade entre o resultado final dos processos na Justiça e o que as pessoas buscam. Eu acho que falar de acesso à justiça também é discutir isso.

Será que respondi à Mariana... Marina?

Victor Colucci: A próxima pergunta é feita pela [aluna do Mestrado da FDRP] **Daniele Mendes de Melo:**

- “O “não-acesso à justiça” poderia estar relacionado à ausência de políticas públicas focais voltada para determinados grupos? Como produzir políticas públicas para grupos invisibilizados, sem ouvi-los?”

Ana Gabriela Braga: Posso responder — até porque, pegando a última fala e a resposta da Luseni, vejo uma questão em que fiquei pensando. Você [Luseni] se referiu às histórias pessoais que são interiores e eu também fiquei pensando nas histórias institucionais. Eu trabalho fazendo uma perspectiva da maternidade e prisão e penso no quanto também se perde. Porque eu estou participando, eu estou vendo o quanto muda, ou não muda. Em 10 anos, tivemos muitas e muitas mudanças. Entender, também, essa disputa que está por trás — e que acho que tem muito a ver com o que a Élide trouxe, que é essa história da engenharia social — até retomar essa

história, para não ficarmos patinando. Fiquei pensando muito em como sair dessa engenharia, como propor a lei.

Mas, respondendo à pergunta da Daniele, vou ser sucinta. É claro que está relacionada, mas, ao mesmo tempo, não está. Eu complexificaria naquela chave de que o “não-acesso à justiça” é constitutivo de um direito hierárquico, um direito que não se quer ser democrático, etc. Não acho que seja só a falha. É claro que temos falha, mas não acho que seja só isso. Porque, senão, ficamos naquela coisa: se houver políticas públicas, o problema está resolvido. E como mostraram a Elida e a Luseni, o círculo volta.

A segunda pergunta: “como produzir políticas públicas para grupos invisibilizados, sem ouvi-los?”. Eu estranharia várias coisas aqui: primeiro, que estamos partindo de uma perspectiva de autoridade; de que esses grupos não têm um lugar até na nossa hierarquia acadêmica; que nós, desse lugar, estaríamos produzindo políticas públicas para os outros. Acho que teria essa provocação, talvez de autoridade, e a saída, que acho que já foi apontada aqui, é democratizar o poder, democratizar que esses grupos invisibilizados ou excluídos possam participar da agenda e da comoção de políticas públicas, muito mais até do que nós nesse lugar de ouvir, da grande mente que vai resolver os problemas dos outros. Então eu acho que era isso.

Fabiana Severi: Bacana! Eu queria ouvir uma das três, enquanto não vem nenhuma outra pergunta, em relação àquilo que já produzimos de experiências, que poderíamos colocar na chave das experiências alternativas. Algo que poderíamos pensar de resolução de conflitos, de modo juridificado. Estou falando isso porque a Luseni citou aqui, rapidamente, a justiça restaurativa e fez uma vírgula na fala. Ou seja, o que a gente chama hoje de justiça restaurativa?

Mas a minha percepção, de empiria pessoal — ou seja, de senso comum, pois não tenho investigações nesse campo — é que aquilo que, dos anos 1980, 1990 para frente, construímos de respostas nessa chave do alternativo, no final das contas, parece

que intensificou um movimento centrífugo da crítica, das experiências de democratização ou de transformações democratizantes do processo tradicional. Daquilo que é decorrente da crítica ao tradicional, vai ficar para esse experimento social, de experiências alternativas.

A minha primeira impressão é que se projeta, joga-se para fora do sistema tradicional a exigência de se transformar, quando se cria alternativas e quando essas alternativas são alternativas mesmo. Mas, no fim das contas, em muitos casos, são os mesmos agentes que ora estão em um espaço, ora em outro. O tradicional se mantém intacto.

Élida Lauris: Queria opinar um pouco nessa pergunta da Daniele antes, para dizer que acho que o “não-acesso à justiça” é resultado de um domínio de interesse de classes sobre as reservas de mercado das profissões jurídicas. Qualquer coisa diferente disso é outra coisa, não é acesso à justiça. Esse tema acesso à justiça é uma repartição de um mercado jurídico por profissões. Novas profissões ingressam para dar uma resposta ao acesso à justiça porque as profissões já consolidadas descobriram que há um espaço que podem abrir para outras. E isso não tem a ver com reivindicações de políticas públicas, nem nada disso. Existem certos níveis de conflitos na sociedade que abrem espaço para as profissões e, de acordo com isso, cria-se novos caminhos de acesso à justiça, nos quais entra, também, a questão da informalização e dos meios alternativos de solução de litígios.

Essa discussão do acesso à justiça, é mais [sensível] do ponto de vista criminal, porque a preocupação em garantir acesso à justiça não tem a ver com a preocupação em garantir acesso à políticas públicas para as pessoas. A preocupação é garantir que exista um procedimento criminal correto, que as pessoas tenham advogado de defesa para poder serem criminalizados. Por vivermos em democracias constitucionais, é preciso garantir acesso à justiça para as pessoas que não têm condições de pagar um advogado nesses tipos de processo.

Depois, como as constituições também asseguram alguns níveis de direito, e também há outros níveis de conflitos — sobretudo os conflitos de família, que é o que mais entope a justiça, hoje em dia — passa-se a níveis de especialização para atender uma certa justiça de massa por certos micro conflitos e esse mercado é repartido entre profissões jurídicas. Como o tema do acesso à justiça ingressa na Inglaterra? Porque aumentou-se o número de divórcios e se criou um mercado para se poder atuar, já que a advocacia não dava conta. A lógica é essa. Isso não quer dizer que o direito não possa ser utilizado estrategicamente pelos níveis de direito que temos assegurados para subverter as relações de poder na sociedade. Mas o acesso à justiça só é bonito porque faz parte de uma lógica de legitimação do direito. Colocar a preocupação do acesso à justiça para colocar um direito comprometido com a transformação social. Mas isso é consumido dentro das lógicas de disputa das profissões.

Essa pergunta da Fabiana sobre a resolução de alternativas de litígio também se enquadra nisso. Uma boa parte das reformas da justiça procura, primeiro, aperfeiçoar e maximizar a justiça para dar conta dos conflitos; depois ela seletivamente escolhe os conflitos que ficam na Justiça e os que vão para a periferia do sistema. Então, surgem as reformas que chamamos de informalizantes, que retiram do centro do sistema de justiça algumas questões. No Brasil, este fenômeno é ainda mais peculiar porque quem controla esses experimentos informalizantes é o próprio poder judiciário. Essas diferenças de justiça comunitária, ou até de criar outros níveis de justiça de pequenas causas, estão concentradas dentro do sistema de justiça. Nem chega a ser uma experiência tão alternativa assim. É uma gestão de demanda do judiciário sobre o que fica no centro e o que fica na periferia do sistema.

Victor Colucci: *Luciana de Assiz Garcia pergunta:*

- *“Quando se trata de grupos étnicos, os desafios são ainda maiores. Muitas vezes o acesso à justiça esbarra em ferramentas de aculturação. Poderíamos dizer que o direito ainda é uma ferramenta de colonialismo?”*

Ana Gabriela Braga: Quero ouvir a Élide porque acho que ela tem algo a dizer sobre colonialismo. Mas, antes, porque a Luciana comentou no *chatbox* que está fazendo uma pesquisa com ciganos, queria comentar sobre uma experiência recente, em Portugal, ao estudar a “Casa das Mães”, uma unidade [prisional] materno-infantil, que suscitava todo esse debate da questão racial, da questão colonial vista por essa perspectiva. Lá a questão cigana é muito forte, o que aparecia para minhas interlocutoras da prisão.

Queria comentar sobre como que eu tenho desenvolvido essa questão da perspectiva da maternidade, de que maternidade é possível, esse próprio julgamento do que é uma família nas nossas noções heterossexuais, uma família nuclear, dos próprios costumes. As falas que ouvi das crianças ciganas, gente, assim, de que, claro, elas estariam em um outro lugar e as próprias mulheres. E, então, tem toda uma questão, que não só é uma ferramenta colonial, mas como ela, do ponto de vista da tecnologia, é seletiva.

Os ciganos, em Portugal e na Europa, têm uma hiper-representação por exemplo, na prisão e na questão do comércio de drogas e de que famílias inteiras são presas. É claro que há questões coloniais e também de populações-alvo e que, conforme esses arranjos interseccionais, foi muito provocada a pensar essa questão.

Élide Lauris: Em Portugal os ciganos estão todos encarcerados. O nível de encarceramento é muito alto. Basicamente quem quer encontrar uma família cigana vai para o dia da visita do presídio.

Ana Gabriela Braga: Élide, só uma coisa, se você me permite. A gente começa a desconstruir algumas coisas. Porque a gente tem essa mania de que as mulheres estão abandonadas. E a família cigana, ela abandona um monte de homens no dia de visitas, e as crianças, então também causam ruídos nas nossas grandes verdades que as mulheres são abandonadas e a gente tem uma outra constituição ali que não dá para firmar como a gente falava.

Élida Lauris: É que no Brasil não está tão visibilizado, mas tinha uma demanda da comunidade cigana de ingressar no conselho para igualdade racial. Existe um nível de invisibilização alto, enquanto grupo étnico. Na Europa, até o nível de discriminação é muito elevado e tem um processo de criminalização muito alto mesmo. O direito é uma ferramenta do colonialismo. Não é nem ainda, nem antes, nem depois. Continua sendo. O colonialismo se transfere como uma experiência através de duas ferramentas: o direito e a ciência.

Essas são ferramentas de ordenação da sociedade que mantém o colonialismo. Depois do processo de emancipação das antigas colônias em estados independentes, isso continua. Eles continuam como instrumentos de colonialismo interno também. E aí até o direito é utilizado nas relações internacionais como instrumentos neocoloniais. O que significa dizer isso? Existem formas de ordenação da sociedade que foram impostas de metrópoles para as colônias, num fenômeno que a gente chama de transplante jurídico. Essa forma de ordenação da sociedade é um empréstimo. Empréstou um conjunto de categorias e de experiências históricas que não eram das colônias. É por isso que a gente vive uma experiência de liberdade, de revoluções, que não tem nada a ver com a nossa história política. São histórias de revolução da França.

A gente estuda, fica super empolgado, mas não, não aconteceu no Brasil. Foi um transplante jurídico de uma constituição burguesa ocidental europeia trazido para dentro das nossas constituições. Depois disso, com estados mais independentes, o direito continua funcionando como um fenômeno de poder que mantém o nível de colonialidade interna em relação a outros grupos. No caso dos ciganos, isso também se aplica, como se aplica a determinados outros grupos. A gente continua vendo relações de colonialidade interna que antes eram da metrópole para a periferia, para as colônias. Vemos isso hoje dentro dos Estados, em relação a grupos, em relação a regiões periféricas, em relação a pessoas e corpos racializados. E o direito serve para isso. Ele cria uma aparência de democratização e de sociedade democrática,

enquanto e opera como repressão e como violência contra determinados grupos. É isso.

Fabiana Severi: Bacana! Temos duas últimas perguntas. Victor, se tudo bem, a gente faz essas e já faz um encaminhamento de agradecimento...

Victor Colucci: A primeira pergunta é de *José Arthur Fernandes Gentile*:

- *“Até que ponto vocês entendem o papel da academia na disputa pelos sentidos da JR (justiça restaurativa) como ‘acesso à justiça’ e ‘instrumento de efetivação dos direitos humanos das mulheres’?”. Ele explica: “Questiono isso em razão da mesma preocupação das professoras com a forma com que a justiça restaurativa tem se desenvolvido no Brasil, desde a origem, uma alternativa de administração dos conflitos atrelada ao sistema tradicional, mantendo-se subalterna a esse e passível de toda sorte de colonizações típicas desse sistema. Agradeço e parablenizo as professoras pela mesa riquíssima”.*

A outra pergunta é de *Débora Tabita Felício Ferreira*:

- *“Quanto à necessidade de criação e adoção de novos procedimentos e medidas, como instigar o legislador e, sobretudo, os parlamentares sobre a importância da inserção de tais critérios para a efetivação da seriedade da justiça e da sua acessibilidade?”*

Ana Gabriela Braga: Vou ser bem rápida. Primeiro, abraço ao Arthur, que foi o meu orientando de Mestrado e pesquisou feminicídio. Arthur, a sua pergunta já tem resposta, já tem as hipóteses. Só queria lembrar a ideia — e também acho que serve para nossa discussão de reforma, revolução, recusa, resistência — da Angela Davis de democracia da abolição. Não tem como a gente pensar em abolir a prisão, ou entrar com a justiça restaurativa — inclusive, descobri outro dia, nas minhas pesquisas, que a Fania Davis, irmã dela, é uma grande teórica de justiça restaurativa. Não daria para, mudar só uma coisa, só entrar e então, pensar nessas mudanças concatenadas com outras questões.

Em relação à Débora, para ser bem sucinta, eu também estranharia a sua pergunta, porque você está direcionando a questão para como instigar o legislador, o parlamentar. Não vou nem falar das dificuldades de, hoje em dia, dialogar com essas pessoas, mas eu acho que a questão é como a gente vai instigar o judiciário. Está na hora de parar de ir para Brasília e investir no que eu chamei de “dever ser” para tentar ver os avanços já existentes em várias áreas e provocar, não só o legislador, mas os operadores e operadoras, personagens, promotoria, Ministério Público, Defensoria, polícia... Acho que está mais nesse sentido, da acessibilidade, não tanto dessa mudança macro, mas dessas mudanças institucionais mais micro.

Era isso. Agradeço muito. Foi um grande prazer. Acho que me colocou muitas questões, como agenda, de como refinar e pensar onde a gente está caindo nesse reformismo, quando que a gente consegue tensionar. Para mim, estou borbulhando e feliz, apesar da situação triste. Que bom que estamos ainda juntas, articulando tudo isso, com alguma esperança. Obrigada.

Élida Lauris: Sobre essa questão da justiça restaurativa, acho que a Fabiana é a melhor pessoa para responder depois da Ana Gabriela. Eu só queria dizer que não se faz defesa de meios alternativos de resolução de conflitos para partes que estão em posição de desigualdade estrutural. Sei que há esses fenômenos agora na Defensoria Pública, outros de constelações familiares, e o pessoal usa. Não estou dizendo que eles não são válidos, mas eu não posso utilizar para situações de violência em que as partes estão em situação de desigualdade estrutural: uma mulher vítima de violência sistemática e um homem do outro lado. Isso não dá.

Acho que a academia tem um papel, que ela tem exercido, de construir esse conhecimento crítico, que não é celebratório dessa ideia de justiça restaurativa. Creio que cabe em um processo, no processo da execução penal em relação a jovens e adolescentes, em relação ao estigma da criminalidade; há vários processos nas comunidades. Mas nos casos de violência de gênero, há um nível

de desigualdade estrutural que a justiça restaurativa não é capaz de equacionar. Isso é uma regra de ouro. O direito é vantajoso nisso; o direito assegura e tem uma obrigação formal com garantir a reprodução de igualdade entre as partes dentro de um processo. Era isso que a Luseni também estava falando sobre as lógicas do processo. Não se pode substituir as exigências do direito quando as pessoas não estão em igualdade estrutural, porque só se irá reproduzir a violência sobre essa mulher; não há a menor condição de ela sair dessa situação de violência.

Em segundo lugar, na pergunta da Débora, precisamos ter uma noção de que as reformas da Justiça, as reformas sobre o acesso à justiça são feitas por quem domina conhecimento e tem influência sobre a área. São profissionais do direito que integram uma certa elite jurídica e que influenciam os legisladores. Temos, talvez, que colocar uma demanda de transformação diferenciada na área da justiça, que venha a partir de formulações dos movimentos sociais - como foi em tempo a reivindicação por criação das defensorias públicas nos estados onde ainda não existiam, quando houve uma demanda dos movimentos sociais para os Estados, começando pelo Estado de São Paulo. Temos que começar a pensar em movimentos de reforma legislativa que não fiquem ocupados e concentrados na mão de elites que têm acesso ao poder. É isso.

Fabiana Severi: Um comentário sobre o que a Élide falou. Não sou eu quem posso falar sobre isso, mas o que temos visto e dialogado com outras colegas que se dedicam a entender o que está acontecendo na Justiça restaurativa em situações de violência doméstica é que há uma leitura equivocada da Lei Maria da Penha. Reconhece-se a Lei Maria da Penha na chave de uma política criminal quando, na verdade, todo debate para sua construção está fundado, predominantemente, em uma política constitucional, ou seja, numa política de afirmação de direitos. Por isso violência doméstica é considerada violação de direitos humanos e não crime.

De modo que tudo aquilo — não vou dizer “tudo” porque não sou estudiosa desse problema —, mas muita coisa que em outros países é considerada técnicas ou metodologias interessantes na chave da justiça restaurativa para o enfrentamento da violência doméstica aparece na Lei Maria da Penha. A Lei Maria da Penha não se opõe a um modelo de justiça restaurativa pensada para a violência doméstica. Porém, no Brasil, a forma como o debate tem acontecido é restritiva: a Lei Maria da Penha é pena, pena, pena! Ou seja, a lei é inscrita numa política criminal. A reação, diante disso, acontece pela internalização do “fazer alternativo”.

O que seria este “alternativo”? Quando se fala de técnica, de metodologias ou ações voltadas ao agressor, a Lei Maria da Penha é explícita na previsão e destinação de medidas nesse sentidos. Então, ela não é tão “alternativa” assim. Mesmo quando o Judiciário parece buscar o “alternativo”, ainda reproduz práticas tradicionais. O Judiciário não disponibiliza, necessariamente, os dados dessas experiências para a academia e é ele quem informa quais são os resultados oficiais. Então, quando se lê os resultados: “ah, 100% de sucesso, porque não teve reincidência”. 100% é um número muito, muito redondo, que, sei lá, eu desconfio. Quem está realizando essas práticas? Em geral, são serviços precarizados — porque prestados por algum tipo de organização, ou algum tipo de pessoa física que faz isso voluntariamente ao Judiciário, ou é o próprio juiz ou a juíza que vai lá “dar um sabão”, como se diz. Ao invés de “dar o sabão” nas partes durante a audiência, a pessoa dá um sabão lá no círculo. Outra questão é a compulsoriedade dessas práticas. Se alguém deseja, para si, para sua vida, pagar alguém para participar desses tipos de terapêuticas que estão sendo oferecidas na chave da justiça restaurativa, isso é algo admissível. Mas o Judiciário encaminhar disputas que lhe são encaminhadas, especialmente aquelas que envolvem violência doméstica, é outra coisa.

A [professora e pesquisadora] Carmen Hein de Campos realizou recentemente, com uma orientanda, uma pesquisa sobre uma das práticas mais comuns na chave da “justiça restaurativa”, atualmente em alta no Judiciário: as chamadas “constelações

familiares”. A pesquisa perguntou para as mulheres que passaram por técnicas de constelação familiar o que elas acharam? O que significou isso para elas e o que elas acharam? E o que as mulheres respondiam era: “Ah, então, foi legal” ou “não foi legal”, mas tanto quem falava que era legal ou que não era legal, havia o comentário: “eles tentaram nos conciliar”, “foi uma tentativa de...”. E não conciliar em relação ao divórcio e aos termos do divórcio: quem vai ficar com a guarda? É a conciliação do casal, o esquecimento da agressão, etc.

Mas é uma coisa que desconsidera uma chave, no final das contas, muito grande de debate sobre violência doméstica que temos escrito sob a lógica dessa política constitucional da Lei Maria da Penha. É muito difícil, não se pode se opor, falar assim: “não, tem uma oposição à justiça restaurativa”. Eu acho que tem um duplo mau enquadramento: primeiro da lei e, depois, do que a gente vai chamar de justiça restaurativa.

Luseni Aquino:

Bom, gente, sobre essa justiça restaurativa que temos visto aí nessas experiências — ainda mais aplicada em nome da paz na família —, isso aí eu realmente acho que tem muito pouco de uma perspectiva de restauração do sujeito. Eu trouxe muito essa questão da reparação subjetiva, porque acho que isso, de fato, está em questão quando as pessoas buscam por justiça. Quando elas falam de justiça, é sempre um discurso muito emocionado. Se você pergunta sobre isso, em uma entrevista, o discurso é cheio de emoção, porque, em geral, essa ferida — e a gente não está aqui medindo se uma é maior que a outra — é uma marca funda na subjetividade da pessoa. E o movimento de buscar justiça é muito custoso, como já disse; a gente percebe isso nos relatos, que realmente precisa ser uma coisa realmente impactante para mobilizar as pessoas nesse nível, a ponto de acionarem todo esse circuito institucional tão refratário, tão fechado, tão difícil de dar respostas.

Porque as pessoas sabem, pelo conhecido, pelo vizinho, pelas outras pessoas, que, em geral, as respostas não são as que se espera; mas, às vezes, elas insistem em nome dessa marca profunda, dessa vontade que chega a ser desmedida. E esse é um desafio para as instituições de administração de conflitos e eu acho que é preciso reconhecer isso: que elas tenham dificuldade para lidar com isso, que os profissionais envolvidos tenham dificuldade e neguem isso é uma coisa; agora, a dimensão de reparação está colocada — e eu não estou nem dizendo que as instituições de justiça teriam que fazer isso, não estou dizendo que é parte da missão institucional, mas é importante admitir que as pessoas buscam essas instituições também com essa demanda. É preciso encarar esse fato.

Então, estou falando muito mais de reparação subjetiva do que dos arranjos implementados por aí em nome de justiça restaurativa etc. Agora, eu concordo com o que diz Élidea. Os experimentos alternativos que a gente tem visto são implementados por quem está instituído. Eu queria até voltar um pouquinho na pergunta de alguém sobre o direito como instrumento do colonialismo, da colonialidade, enfim. Acho que não só é instrumento do colonialismo, como também é instrumento da reprodução da ordem social, como várias outras instituições, mas talvez o direito seja uma das mais poderosas nesse sentido, porque estabiliza a ordem em um nível de abstração radical e de universalização radical, já que todos estamos submetidos ao direito.

Religiões têm esse poder também, embora alguns tenham uma fé e outros tenham outras. A educação também: a escola é muito poderosa nesse sentido, mesmo havendo diferentes abordagens e diferentes métodos, que as pessoas até escolhem. Agora, no direito não tem escolha, estamos todos submetidos. Então, é um poder gigantesco e é preciso que as pessoas que operam tudo isso assumam isso, reconheçam esse fato e lidem com essa dimensão do poder que é tão fundamental.

Dito isso, também quero fazer coro ao que disse Ana Gabriela. Sociologicamente falando, mudança é algo raro, nada corriqueiro, porque a vida social é reprodução: reprodução de papéis,

reprodução de relações. É isso que faz o Brasil continuar Brasil, a família continuar família. Agora, certamente existe espaço para inovação, existe sempre essa possibilidade. Tem uma dialética envolvida aí: a possibilidade de mudar, de transformar, de inovar está sempre colocada na reprodução da ordem. Mas isso não é facilitado, pois as instituições e os dispositivos operam sempre no sentido da reprodução. Então, as transformações acontecem mais frequentemente no nível micro, e é preciso que a gente esteja atento a esse nível. Onde é que eu posso atuar? Como é que eu posso atuar? Porque eu também não tenho dúvida de que transformação acontece por pressão da sociedade, e essa é uma luta incansável, porque no dia que transformar em um sentido, vai ter que transformar no outro depois, porque as instituições vão estabilizar o novo sempre na perspectiva da reprodução, de reduzir a complexidade, de reduzir a diversidade e reproduzir poder, reproduzir o *status quo*.

Então, esse encargo é da sociedade: pressionar sempre, propor, desafiar. Propor problemas novos, propor novas estratégias, tentar ultrapassar. É aí que se insere a discussão sobre litigância estratégica, por exemplo. Colocar questões novas, trazer desafios para as instituições, porque elas vão imediatamente tentar se adaptar e, no momento seguinte, vão rotinizar também. Por isso eu estou dizendo que tem que ser incansável, pois é tarefa de Sísifo. Mas é o jogo que se joga diante do mundo institucional, e é um jogo que podemos fazer como sociedade, de modo organizado, ou mesmo diante do sistema de justiça, com um caso que se torne exemplar, por exemplo, diante de uma construção já fixada em determinado sentido. Eu acho que não tem outra forma de olhar essa questão. O direito eu acho que é uma conquista, possibilita muitas coisas, mas é um instrumento de rotinização e controle da vida social e nos compete lutar, pressionar e promover transformações sempre, inclusive nesse campo.

Fabiana Severi: Muito bom! Quero agradecer demais a participação no debate, acho que foi muito rico e também complementar à mesa da manhã. Também foi bom por reforçar

essa característica do nosso Seminário, de ser um momento de mergulho para que estudantes possam ser provocados sobre muitas óticas e pontos de partida distintos, para densificarem ou para refinarem as suas perguntas de pesquisa, seus métodos, etc. Quero agradecer demais. Saio muito feliz daqui.

Victor Colucci: Gostaria de agradecer as professoras e dizer que foi uma tarde muito, muito importante para minha pesquisa. Acrescentou muito. Minha pesquisa tem toda relação com acesso à justiça; é uma pesquisa empírica relacionada a processos de IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas). Eu pesquiso a qualidade da participação dos consumidores, especificamente em processos envolvendo direito consumidores. Então, tanto a mesa da manhã quanto esta da tarde foram sensacionais para minha pesquisa. Agradeço muito. Fiquei muito feliz por participar.

Fabiana Severi: Joia! A Luseni quer falar alguma coisa?

Luseni Aquino: Sim, rapidinho. Em primeiro lugar eu quero agradecer pela participação. Meu dia a dia na discussão do sistema de justiça é outro, da lógica do diagnóstico, da proposta de aprimoramentos, de reformas institucionais, da análise de grandes dados. Quero agradecer a oportunidade de ter estado aqui com vocês hoje para discutir esse tema de um outro ponto de vista. Queria comentar, considerando a menção da Fabiana sobre novas metodologias de tratamento de grandes bases de dados, do *Big Data*, do *Machine Learning* e tudo mais, e lembrando a importância dos estudos qualitativos, que, muitas vezes, é o conhecimento que a gente produz, ao realizar estudos de pequena escala, densos e profundos, que permitem fazer uma coisa que é muito comum em relação a grandes dados, que são os ajustes e as reinterpretações, a adequação do que está sendo dito. Porque ainda temos — isso não é um problema exclusivo do sistema de justiça —, um problema grande de qualidade desses dados. Esse tipo de técnica nos ajuda muito, mas não resolve tudo. As pequenas análises são

fundamentais, não só para iluminar a densidade de alguns processos mas para nos ajudar, inclusive, a corrigir interpretações que vêm de análises mais macro ou de Big Data. É só isso. Queria agradecer mais uma vez. Foi um prazer, viu gente? Meninas, até uma próxima! Muito obrigada!

Fabiana Severi: Um abraço, gente!!

Referências

ADORNO, Sérgio. **Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo**. Novos Estudos, n.º 43, p. 45-63, nov. 1995.

ALBISTON, Catherine R.; SANDEFUR, Rebecca L. Expanding the empirical study of access to justice. **Wis. L. Rev.**, p. 101, 2013.

ALVES da SILVA, P. E. **Acesso à justiça e direito processual**. Curitiba: Juruá, 2022.

ALVES da SILVA, P. E. Rumo a uma sociopolítica do Direito processual: experiências de diálogo interdisciplinar no campo do Direito. In: Carneiro, C. S.; Ribeiro, I. P.; Oliveira, F. L.; Alves da Silva, P. E.; Nojiri, S.. (Org.). **Interdisciplinaridade e Métodos de Pesquisa em Direito**. 1ed. São Carlos: Pedro e João Editores, 2022, v. 1, p. 139-167.

ALVES da SILVA, P. E. **Gerenciamento de Processos Judiciais**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 1. 168p.

ALVES da SILVA, P. E. Por um acesso qualitativo à justiça - o perfil da litigância nos juizados especiais cíveis. **Revista da Faculdade de Direito** - Universidade Federal de Minas Gerais, p. 443-466, 2019.

AQUINO, Luseni ; CUNHA, A. S. ; MEDEIROS, B. A. **Dez anos de estudos sobre o sistema de justiça brasileiro**. Boletim de Análise Político-Institucional, v. 29, p. 111-118, 2021.

AQUINO, Luseni ; SANTOS, M. P. G. **De volta à questão republicana**. Boletim de Análise Político-Institucional , v. 29, p. 155-166, 2021.

AQUINO, Luseni M. C. **Luta e conflito na teoria social do sujeito.** CONTEMPORÂNEA (ONLINE), v. 10, p. 1351-1376, 2020.

AQUINO, L. M. C. ; COLARES, E. S. ; CUNHA, A. S. ; MEDEIROS, B. A. ; RAMPIN, T. T. D. ; IGREJA, R. F. A. M. L. ; ANDRADE, C. C. ; SILVA, P. E. A. **Acesso à Justiça Federal: dez anos de juizados especiais.** 14. ed. Brasília: CJF / CEJ, 2012. v. 1. 228p.

AQUINO, L. M. C. **Promovendo o acesso à justiça nos bastidores: experiências inovadoras de garantia de direitos nos juizados especiais federais.** **Diálogos sobre Justiça** , v. 2, p. 106-110, 2014.

ASPERTI, M. C. A. **Litigiosidade repetitiva e a padronização decisória: entre o acesso à justiça e a eficiência do Judiciário.** **REVISTA DE PROCESSO**, v. 263, p. 233-258, 2017.

BAPTISTA, B. G. L. **Paradoxos e Ambiguidades da Imparcialidade Judicial.** 1. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris - safE, 2013. v. 1. 572p.

BAPTISTA, B. G. L.. **Os Rituais Judiciários e o Princípio da Oralidade:** construção da verdade no processo civil brasileiro. 1. ed. Porto Alegre: Safe - Sergio Antonio Fabris Editor, 2008. v. 01. 335p.

BRAGA, A. G. M.; ANGOTTI, B. **Dar à luz na sombra:** exercício da maternidade na prisão. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2019. v. 1. 315p.

BRAGA, A. G. M. **Preso pelo estado e vigiado pelo crime:** as leis do cárcere e a construção da identidade na prisão. 1.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. v. 1. 216p .

BRAGA, A. G. **Angela Davis: a escrita de si desafia o poder arconte.** **REVISTA DIREITO E PRÁXIS**, v. 11, p. 1-22, 2019.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça.** Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editores, 1988.

CARNEIRO, C. S. ; RIBEIRO, I. P. ; OLIVEIRA, F. L. ; ALVES da SILVA, P. E. ; NOJIRI, S. **Interdisciplinaridade e Métodos de Pesquisa em Direito**. 1.ed. São Carlos: Pedro e João Editores, 2022. v. 1. 294p.

CHASIN, A.C. M. **Por que 'quem tem' sai na frente**: especulações sobre os limites da transformação no direito (Tradução de 'Why the 'haves' come out ahead: speculations on the limits of legal change', de Marc Galanter). São Paulo: FGV Direito (Coleção Acadêmica Livre), 2018. (Tradução/Livro).

CHASIN, A. C. M. A informalização da justiça e seu avesso: uma análise das audiências de conciliação nos Juizados Especiais Cíveis de São Paulo. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 5, p. 233-265, 2012.

CHASIN, A. C. M.; FULLIN, C. Por uma perspectiva integrada dos Juizados Especiais: experiências de informalização da justiça em São Paulo. **Revista Direito GV** (online) **JCR**, v. 15, p. e1929, 2019.

CHASIN, A. C. M. **Juizados Especiais Cíveis**: um estudo sobre a informalização da Justiça em São Paulo. São Paulo: Alameda, 2013.

COLUCCINETO, V. **Os Direitos da Mulher na Evolução Histórica da Legislação Brasileira**. História do Direito. 1.ed. Porto Alegre: CONPEDI, 2018, v. 27, p. 76-93.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental** n. 759. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6045159>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Índice de acesso à justiça / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2021.

CORREA, M. **Morte em família**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

FELSTINER, W.; ABEL, R.; SARAT, A. The Emergence and Transformation of Disputes: Naming, Blaming, Claiming. **Law & Society Review**, Vol. 15, No. 3/4, 1980-1981, p. 631-654.

FERRAZ, L. S. ; GABBAY, D. M. ; ECONOMIDES, Kim ; ALMEIDA, F. ; ASPERTI, M. C. ; CHASIN, A. C. ; COSTA, S. H. ; CUNHA, L. G. ; LAURIS, E. ; TAKAHASHI, B. Mesa de debates - Repensando o acesso à Justiça: velhos problemas, novos desafios. **Revista de Estudos Empíricos em Direito** , v. 4, p. 174-212, 2017.

FONTAINHA, F. C. ; NUÑEZ, I. S. ; ALVES da SILVA, P. E. Entre o Direito e a Sociedade: entrevista com Bryant Garth. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 3, p. 267-287, 2016.

GALANTER, M. **Por que 'quem tem' sai na frente**: especulações sobre os limites da transformação no direito. São Paulo: FGV Direito (Coleção Acadêmica Livre), 2018, p. 43-71.

KIM, R. P.; SOARES, G.M.A. Contribuições das estatísticas e das pesquisas como mecanismos de criação e avaliação das políticas públicas do Poder Judiciário. **Revista CNJ**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 84-95, jan./jun. 2019.

KIM, R. P.; SOARES, G.M.A. O CNJ e a importância do diagnóstico na elaboração das políticas públicas judiciais. In: Dias Toffoli; Felipe Santa Cruz; André Godinho.. (Org.). **Emenda Constitucional nº 45/2004**: 15 anos do novo Poder Judiciário. 1.ed. Brasília: OAB, 2019, v. 1, p. 515-542.

STEMLER, I. T. S. V. SOARES, G.M.A.; SADEK, M. T. A. Tribunal do Júri: Condenações e Absoluções. **Revista CNJ**, v. 2, p. 12-23, 2017.

LUPETTI BAPTISTA, B. G. A crença no princípio (ou mito) da imparcialidade judicial. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 7, p. 203-223, 2020.

LUPETTI BAPTISTA, B. G. ; LIMA, R. K. ; AMORIM, M. S. ; DUARTE, F. ; LOBO, M. O direito em perspectiva empírica: práticas, saberes e moralidades. **Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia** , v. 51, p. 11-36, 2021

SANDEFUR, R. ; GABBAY, D.M. ; CUNHA, L.G.; ASPERTI, M. C. A.; ALVES da SILVA, P. E; COSTA, S.H. Access to justice and inequalities: an interview with Professor Rebecca Sandefur. **Revista Direito GV** (online) **JCR**, v. 16, p. 1-25, 2020.

SANDEFUR, R. L. Access to civil justice and race, class, and gender inequality. **Annu. Rev. Sociol**, v. 34, p. 339-358, 2008.

SANDEFUR, R. L. Access to justice: Classical approaches and new directions. In: **Access to justice**. Emerald Group Publishing Limited, 2009.

SANTOS, E. O. L. Resistência e ação coletiva em tempos de exceção. **Sociedade em Debate** , v. 45, p. 4-10, 2019.

SANTOS, E. O. L. Uma questão de vida ou morte: A necropolítica do acesso à justiça. **Revista Unifeso - Humanas E Sociais** , v. 3, p. 123-167, 2016.

SEVERI, F. C. ; ARAUJO, V. L. S. ; DORA, D. D. ; BARSTED, L. L. ; MATOS, M. C. Tecendo fios das trajetórias e das experiências de advocacia feminista no Brasil. **Insurgência: Revista De Direitos E Movimentos Sociais** , v. 3, p. 8-35, 2018.

SEVERI, F. C. ; CAMPOS, C. H. Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, p. 962-990, 2019.

Índice Remissivo

A

Acesso à justiça..... 9, 10, 11, 12,
14, 15, 16, 18, 22, 23, 24, 27, 40,
41, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56,
57, 58, 59, 63, 65, 69, 72, 77, 78,
83, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 97,
105, 108, 109, 110, 111, 114,
115, 116, 117, 118, 119, 121,
123, 129, 130, 131, 135, 136,
137, 138, 141, 143, 148.

Antropologia.....8, 27, 73, 96,
101, 104, 106, 115, 116, 132.

Assistência
judiciária.....
47.

C

COVID.....15, 22, 27,
31, 32, 33, 35, 101, 102.

D

Defensoria.....26, 29, 34, 56, 75
142, 143, 150.

Desenvolvimento.....16, 64,
67, 68.

Democracia.....10, 111, 114, 137,
141.

Desigualdade(s).....10, 15, 16,
18, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 29,30,
31, 32, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 41,
42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51,
52, 54, 55, 57, 58, 59, 69, 72, 73,
74, 76, 77, 80, 81, 86, 87, 88, 92,

97, 98, 108, 110, 117, 119, 120,
130, 142, 143.

Direito.....8, 9, 10, 11, 12, 14, 15,
16, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30,
31, 32, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 43,
45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54,
55, 56, 58, 59, 62, 63, 64, 65, 67,
72, 73, 75, 77, 81, 82, 85, 86, 90,
92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100,
101, 102, 103, 104, 105, 106,
108, 109, 110, 111, 113, 114,
115, 117, 119, 121, 122, 124,
125, 127, 130, 131, 132, 133,
134, 135, 136, 138, 140, 141,
143, 146, 147, 148.

Discriminação
racial.....43.

E

Estado.....10, 16, 23, 24, 26, 29,
50, 67, 76, 93, 97, 98, 101, 112,
113, 115, 116, 125, 129, 132,
140, 143, 144, 148.

G

Galanter.....44, 45, 48, 52, 55,
74, 76.

Gênero.....8, 10, 42, 43, 48, 54,
59, 68, 94, 103, 104, 105, 115, 119,
142.

I

Instituições.....11, 22, 23, 24, 29,
32, 38, 39, 40, 45, 57, 64, 68, 70,
75, 94, 95, 97, 106, 109, 111,
113, 114, 116, 117, 118, 199,
120, 122, 123, 124, 125, 126,
129, 130, 132, 134, 135, 146,
147.

J

Judiciário.....10, 11, 12, 14, 23,
24, 26, 29, 30, 33, 40, 42, 45, 48,
50, 55, 56, 58, 60, 62, 63, 64, 65,
66, 67, 69, 77, 79, 80, 81, 82, 83,
84, 85, 86, 87, 100, 112, 130,
131, 138, 142, 144.

L

Legislativo.....
.....32.

Lei.....14, 23,
24, 31, 32, 33, 46, 58, 63, 66, 75,
88, 96, 97, 121, 125, 132, 133,
136, 144, 145.

Lei Maria da Penha.....10,
32, 42, 78, 143, 144, 145.

O

OAB.....31,
32, 75.

Obstáculos.....40, 41,
42, 55.

P

Política.....8, 9, 10, 11, 15, 23,
30, 31, 36, 38, 46, 50, 55, 59, 63,
70, 72, 78, 79, 80, 83, 84, 87, 88,
89, 96, 98, 100, 105, 106, 109,
120, 121, 127, 128, 130, 135,
136, 137, 140, 143, 144, 145.

Processo...9, 11, 12, 27, 29, 31, 34,
35, 40, 42, 44, 46, 48, 49, 50, 51,
52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 64, 65,
66, 67, 75, 87, 88, 94, 97, 100,
101, 102, 105, 110, 118, 120 ,
121, 123, 124, 125, 126, 127,
128, 129, 131, 134, 135, 137,
140, 142, 143, 148, 149.

Projeto

Florença.....
....14.

S

Sociedade.....14, 18, 23, 24, 30,
31, 33, 35, 36, 39, 65, 66, 68, 76,
90, 92, 98, 109, 110, 111, 113,
115, 121, 129, 132, 135, 137,
138, 140, 147.

Sociologia do Direito..... 8, 10,
39, 52, 53, 95.

T

Tribunal.....14, 27, 32, 33, 43, 67,
100, 111.

Este livro, produzido pelo projeto “Acesso à justiça e Desigualdades”, do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP/USP), oferece caminhos para a compreensão do problema do acesso à justiça a partir das desigualdades sociais, que lhe constituem e dão significado, com análises feitas por professores e pesquisadores com experiências em centros de pesquisa de referência no país e no exterior.



Editora FDRP

